

ISSN: 2316 - 8765

N.02 V. 01

# CIÊNCIA & POLÍCIA

Revista de Segurança Pública - Brasília



**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS**

Departamento de Educação e Cultura - PMDF

Maio 2014

## **Revista Ciência & Polícia**

N. 2 Maio 2014

Brasília/Distrito Federal – Brasil

ISSN: 2316-8765

A revista CIÊNCIA & POLÍCIA de segurança pública é uma publicação anual do INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS (ISCP) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). A revista visa orientar e dar publicidade em discussões acadêmicas com reflexões críticas, debates, atualizações de conhecimento, pesquisas e consultas destinadas tanto para a comunidade acadêmica quanto para atores sociais envolvidos em instituições e organizações vinculadas para o melhor entendimento dos fenômenos e processos contra a violência e ao desenvolvimento de políticas de segurança pública cidadã no Brasil e no mundo.

### **Publicação Virtual**

A revista CIÊNCIA & POLÍCIA está disponível no site:

<http://iscp.pm.df.gov.br>

O comitê editorial da revista CIÊNCIA & POLÍCIA decidirá sobre a publicação dos trabalhos recebidos, sobre os quais não se comprometerá a manter correspondência. Os artigos serão submetidos a avaliação dos avaliadores desde que, seja obedecida a regra de não identificação dos autores. As opiniões e comentários expostos nos trabalhos são de responsabilidades restritas dos autores e autoras e não refletem, necessariamente, o posicionamento institucional da revista CIÊNCIA & POLÍCIA. Os artigos publicados são de propriedade exclusiva do ISCP. Autoriza-se a reprodução total ou parcial dos conteúdos obedecendo, expressamente, como fonte a revista CIÊNCIA & POLÍCIA do INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS.

### **Coordenação**

Alessandro Rezende da Silva

## **Comitê Editorial**

Alda Lino (ISCP)

Alessandro Rezende da Silva (ISCP)

Alexandre de Souza Costa Barros

Beatriz Caitana da Silva (Universidade de Coimbra - Portugal)

Carlos Frederico Domínguez Ávila (UNICEUB)

Carlos Ugo Santander Joo (UFG)

Edilson de Souza (ISCP/UFSM)

Gilberto Paulino de Araújo (UnB)

Gilvan Gomes da Silva (ISCP)

João Carlos Félix de Lima (ISCP)

João Marcos Tomás da Cruz Miranda (ISCP)

Leandro Rodrigues Doroteu (ISCP)

Maria Janilma Pereira Nogueira (UFPB)

Marcino Francisco da Silva (ISCP)

Marcos Antônio Nunes de Oliveira (ISCP)

Matheus Nogueira Schwartzmann (Unesp)

Ramiro Rojas (Flacso - Equador)

Ricardo Mendez (Ciesas - México)

Silvana Pirillo (UFAL)

Solange Vitória Alves (ISCP)

Tatyana Nunes Lemos (ISCP)

Werner Vásquez von Schoettler (Flacso - Equador)

## **Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal**

Coronel Anderson Carlos de Castro Moura

## **Coordenação da Revista**

Alessandro Rezende da Silva

## **Diagramação**

SD Miquetti

## **Envio de artigos e informações**

[revista.iscp@pm.df.gov.br](mailto:revista.iscp@pm.df.gov.br)

## **Diretoria de Educação e Cultura**

Instituto Superior de Ciências Policiais

Setor Policial 4 – Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAISO

CEP: 70.610-200

Brasília – Distrito Federal

[www.pmdf.df.gov.br](http://www.pmdf.df.gov.br)

## **EDITORIAL**

A revista CIÊNCIA & POLÍCIA chega a seu segundo número. Devido a alguns problemas de natureza técnica, o site institucional permaneceu fora do ar em um período que atrapalhou, de certa maneira, o andamento para a chamada de artigos. Devido a essa situação, a equipe da revista decidiu estender o prazo do chamamento de trabalhos.

Fato superado, nosso segundo exemplar coloca em discussão as propostas dos autores em distintas perspectivas e ressaltando o dever de propiciar e divulgar o conhecimento não somente entre os profissionais de segurança pública, mas ampliar o debate sobre o ponto de vista de distintos olhares.

O primeiro capítulo, da professora Cláudia Maria põe em discussão a situação dos cárceres brasileiros relativizados teoricamente por Loic Wacquant ao refletir a problemática do cotidiano dos presos quanto à desordem que atinge a ordem jurídica e a cultura dos direitos humanos. No segundo trabalho, os autores discutem a relação Polícia Militar; Direitos Humanos e Atividade policial voltada aos princípios da ordem pública. Para a professora Isabel Cristina, no terceiro artigo, foi elaborado um levantamento de dados que analisa o crime organizado e transnacional de tráfico de seres humanos em âmbito global. Para tanto, foram alçados subsídios que reforçam o pensamento através de bases de dados informatizados nacionais e internacionais, o que preconiza a busca pelo conhecimento.

O quarto artigo, destaca a modernização e a humanização dos meios para o desempenho do trabalho policial de maneira inovadora. Para o autor, desenvolver ações voltadas a utilização de projetos sociais propicia um panorama social coerente com a política de direitos humanos. Para tanto, o objeto de estudo foi uma análise da música na transformação social através da banda de música da polícia militar.

O trabalho de Santander e Pimentel suscita a discussão sobre o discurso contemporâneo acerca dos direitos humanos, que é muito difundido. Os valores professam a realização de ideais de toda a humanidade, prometendo a plena emancipação do ser. Contudo, o momento de aplicação dessa plenitude, inaugurado com a hegemonia estadunidense no plano internacional, tem suscitado questionamentos sobre sua eficácia. O derradeiro artigo de João Carlos Felix de Lima enaltece a discussão sobre o que é ser brasileiro conforme os posicionamentos relativizados pelo autor Francisco Weffort em seu último livro.

## SUMÁRIO

<b>Maria Cláudia Rabelo:</b> Violação aos direitos humanos nos cárceres brasileiros como um processo inserido no próprio mecanismo dos sistemas de justiça: uma leitura em Loic Wacquant.....	7/23
<b>Francisco Eronildo Feitosa Rodrigues et al:</b> A Polícia Militar como órgão promotor de direitos humanos.....	24/39
<b>Isabel Cristina Rodrigues da Silva et al:</b> Processos julgados de tráfico de seres humanos em âmbito global.....	40/54
<b>Jonas Ramos Camelo:</b> Musicalização infantil como ferramenta policial na prevenção criminal.....	55/66
<b>Carlos Ugo Santander e Andrey Borges Pimentel:</b> Direitos humanos, política e conhecimento: uma abordagem a partir da América Latina.....	67/83
<b>João Carlos Felix de Lima:</b> A gênese da Nação brasileira e alguns de seus impasses: tentativa de compreensão.....	84/100

# **VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NOS CÁRCERES BRASILEIROS COMO UM PROCESSO INSERIDO NO PRÓPRIO MECANISMO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA: UMA LEITURA EM LOIC WACQUANT**

Cláudia Maria Rabelo<sup>1</sup>

## **RESUMO**

Em meio a muitas formas de violência que afligem a sociedade brasileira, existe uma que advém do cárcere, e que consiste em torturas, degradação da pessoa humana e, também, em morte. Esta violência consiste em violação dos Direitos Humanos praticada com a conivência, a omissão, quando não, a autoria por aqueles que representam o Estado e que estão incumbidos da manutenção da ordem e proteção daqueles cuja pena a ser cumprida consiste, tão somente, na privação da liberdade. A temática se desenvolve fundamentando-se na leitura em Loic Wacquant, que permite entender que existe um processo advindo dos Estados Unidos, que se deslocou para a Europa e visa atingir o mundo, e que envolve o propósito de criminalização e eliminação da pobreza. O objeto deste estudo consiste em refletir a problemática, com pressupostos teóricos, com a finalidade de oferecer elementos que despertem o debate, nos meios acadêmico e social, em razão da relevância do assunto, considerando-se que, a ocorrência da violação dos Direitos Humanos nos cárceres brasileiros traduz a desordem que atinge a própria Ordem Jurídica.

**PALAVRAS CHAVE:** Encarcerados; Direitos Humanos; Violência; Presídios.

## **ABSTRACT**

Amid the many forms of violence that plague Brazilian society, there is one that comes from the prison, and consisting of torture, degradation of the human person, and also in death. This violence consists of human rights violations committed with the connivance, omission, if not, the authorship by those who represent the State and who are charged with the maintenance of order and protection of those whose sentence to be served consists solely in the privation of freedom. The theme is developed basing on reading in Loic Wacquant, which allows us to understand that there is a process arising from the United States, who traveled to Europe and aims to reach the world, and it involves the purpose of criminalization and eradication of poverty. The object of this study is to focus the problem with theoretical assumptions, in order to provide elements that stimulate the debate in academic and social sphere, because of the importance of the issue, considering that the occurrence of human rights violations in Brazilian prisons translates disorder that affects the very Legal Order.

**KEYWORDS:** Incarcerated; Human Rights; Violence; Prisons.

---

<sup>1</sup> Mestra em Ciências da Religião – UCG /Go; Doutoranda em Ciências da Religião – PPGCR-PUC/Go; Professora Titular e Diretora da Faculdade de Anicuns-Goiás.

O mundo moderno parece prenunciar o caos e a sociedade brasileira não parece se distanciar disto, pois, nela, a aceitação de uma inversão de valores também parece que está a se distanciar daquilo que grande parte das pessoas aprendeu em sua infância e juventude. A vida, pelos fatos que ocorrem no cotidiano, se apresenta banalizada e as pessoas não encontram segurança, tampouco firmeza em suas relações. A violência se intensifica nas casas e nas ruas, e a morte, não segue, apenas, o rumo natural. A criminalidade alcança proporções preocupantes, contudo, só se reclama ou se clama por justiça quando morre o “cidadão de bem”. Entretanto, quando morre o morador de rua, ou criminosos nas mãos da polícia e, até mesmo no cárcere, a notícia é rotina e chega a causar alívio para muitas pessoas, no contexto social.

Com isto, não se percebe que em meio a esta desordem é a própria ordem social que está ameaçada. Igualmente não se vê que existe uma orquestra que apresenta uma desarmonia social com a ideia oculta de eliminação da pobreza, com a sentença disfarçada, em morte que violenta os Direitos Humanos e que, embora em desacordo com a Ordem Jurídica, por ela é tolerada, isto porque em sua omissão, ela aprova as violações que ocorrem, sobretudo, nos cárceres brasileiros.

Assim sendo, ao que tudo indica, acredita-se que a violação aos Direitos Humanos que ocorre neste processo está inserida no próprio mecanismo do Sistema de Justiça, e faz parte de um processo de dominação, em razão do Sistema Neoliberal que se volta a uma teoria redutora do ser humano. Logo, há uma política de repressão e segregação da criminalidade nas prisões brasileira e, isto ocorre com a conivência do Estado. Este pensamento é defendido por Loic Wacquant, em algumas de suas obras.

Sabe-se que não existe a pena de morte no Brasil e a penalidade mais dura se refere à privatização da liberdade. Quando alguém é condenado ou se acha recolhido nas prisões, o preso fica sob a tutela do Estado, e a este cabe zelar por sua segurança. Sendo assim, diante das inúmeras notícias de execuções e mortes em presídios surge a indagação: Como pode ocorrer morte de encarcerados, em presídios, quando neles, o Estado é o responsável pela segurança? De quem é a responsabilidade pela ocorrência de tais mortes?

A referência que, então, se propõe atinge a problemas sociais, a própria vida política, e esta resulta, de acordo com a concepção de (Felipe in. Oliveira, 2001.) “em um projeto de

cooperação de todos os cidadãos que querem ver respeitadas não apenas na Constituição Federal, mas, efetivamente na prática institucional, as regras de Justiça”. Deste modo, faz-se referência à necessidade permanente de incidência na sociedade, do Princípio da Equidade, que resulta de um processo histórico inserido nos tecidos sociais e que se projeta na exigência da construção de um paradigma fundado na Ética do Direito.

Assim contemplando, relevante se torna citar (Moraes, 2003: 39.) quando define Direitos Humanos Fundamentais como:

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana.

Enfatiza-se, também, que a ideia fundamental de Direitos Humanos, que englobam exigências da dignidade da Pessoa, está voltada à própria ideia dos Direitos Sociais com o fim último de realização da Justiça Social e da Paz.

Contudo, de acordo com (Engels, 2002: 176.), em sua obra – A ORIGEM DA FAMÍLIA, DA PROPRIEDADE PRIVADA E DO ESTADO: “o Estado nasceu da necessidade de conter antagonismos das classes e simultaneamente surgiu em meio ao conflito das mesmas”, por este motivo, diz o autor citado:

(...) é por regra geral, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida.

Fundamenta-se aqui, a ideia de que na maior parte dos Estados históricos, os direitos concedidos aos cidadãos são regulados de acordo com as posses dos referidos cidadãos, pelo que, diz ainda (Engels, 2002) que, desta forma, se evidencia ser o Estado um organismo para a proteção dos que possuem contra os que não possuem.

Rocha comenta que:

Em uma sociedade de classes moderna, este papel central do Estado, enquanto reprodutor do “modus vivendis social” (grifos nossos) através de seu controle sobre as demais ICS (Instituições de Controle Social), se organiza de forma a realizar e reproduzir a ideologia e ciência, em todos os níveis e nas mais diversas especialidades que interessam à consolidação das vantagens materiais e intelectuais das classes dominantes (2008: 180).

Neste mesmo sentido, concebe-se a ideia de que o Sistema Judiciário e o Sistema Penal são Aparelhos Repressivos e que também podem exercer a função de Aparelhos Ideológicos do Estado.

Portanto, diante deste contexto, verifica-se que o Sistema de Justiça, no Estado, deveria de acordo com o Direito Positivado, privilegiar a Ética como estratégia para a redução da desigualdade social. Contudo, ele se revela como um verdadeiro mecanismo de oferta de injustiça social e de afronta aos Direitos Humanos. Logo, o Sistema de Justiça, no Estado, se torna verdadeiro sujeito ativo, verdadeiro agente produtor de violência e criminalidade entre Encarcerados e na Sociedade Brasileira Contemporânea.

A argumentação que se desenvolve, então, se firma na leitura em (Wacquant, 2001) quando diz que:

Assim como o trabalho assalariado precário, a inflação carcerária não é uma fatalidade natural ou uma calamidade ordenada por alguma divindade longínqua e intocável: ela é resultado de preferências culturais e de decisões políticas que exigem ser submetidas a um amplo debate democrático. Como todo fenômeno social, segundo Mauss, ela é ‘obra de vontade coletiva, e quem diz vontade humana diz escolha entre diferentes opções possíveis’”.

Este teórico conclui este pensamento dizendo, então que: “É urgente que essas opções sejam claramente identificadas e avaliadas como tais, e não selecionadas na penumbra ou (pior) às cegas para em seguida ser apresentadas como outras tantas evoluções inelutáveis e irreparáveis”.

O autor citado em sua tese analisa a situação americana como um projeto que se estende para Europa e visa alcançar o mundo, através da criminalização e eliminação da pobreza. Desta forma:

Pois, por toda parte onde chega a se tornar realidade, a utopia neoliberal carrega em seu bojo, para os mais pobres mas também para todos aqueles que cedo ou tarde são forçados a deixar o setor do emprego protegido, não um acréscimo de liberdade, como clamam seus arautos, mas a redução e até a supressão dessa liberdade, ao cabo de um retrocesso para um paternalismo repressivo de outra época, a do capitalismo selvagem, que acrescido dessa vez de um Estado punitivo onisciente e onipotente. A ‘mão invisível’ tão cara a Adam Smith certamente voltou, mas dessa vez vestida com uma ‘luva de ferro’ (Wacquant, 2001: 150).

Percebe-se, assim, a fundamentação primeira desta argumentação, que se revela, então, na leitura em Loic Wacquant, em sua obra – “As Prisões da Miséria” - na qual permite entender que as violações aos Direitos Humanos, ocorridos nos cárceres brasileiros, e na sociedade, em geral, fazem parte de um processo direcionado para legitimar uma nova ordem liberal paternalista. Nesta meta, o estado paternalista se apresenta como, também, um Estado punitivo.

Para que este Estado Paternalista seja categórico, precisa ser acompanhado da retirada social do Estado. Para tal intento, o Sistema Judiciário não deve se preocupar com as razões que levam alguém a cometer crime, mas, a Justiça implica tão somente em punir os culpados. Propaga-se, então nesta missão, a tolerância zero que se estende também no princípio de que ser justo é ser intolerante também com os sem teto na rua.

Esta ideologia leva a prisões como fábrica da miséria, como uma verdadeira ditadura sobre os pobres e funciona como um princípio de estruturação com função prática que legitima o arbitrário.

Este eixo teórico é percebido quando se estuda a História da Violência nas Prisões, em (Foucault, 1984) quando este diz que, o crescimento de uma economia capitalista fez apelo à modalidade específica do poder disciplinar, cujas fórmulas gerais e processos de submissão das forças e dos corpos, assim como, sua “anatomia política”, podem ser postos em funcionamento através de regimes políticos de aparelhos e de instituições muito diversas.

Da análise deste filósofo compreende-se que, no espaço e no tempo simultâneo que exercem seu controle e fazem funcionar as assimetrias de seu poder, os Sistemas Jurídicos efetuam uma suspensão de proteção da Pessoa Humana, nunca anulada pelo Direito, que se

torna regular e institucional e assim, a disciplina carcerária, em seu mecanismo, encerra um Contra Direito.

Bourdieu (2003) ratifica esta ótica de raciocínio quando contempla que há contradições no Estado, sob a forma de incessantes conflitos com a hierarquia, onde se revela a intenção contraditória de uma instituição profundamente dividida contra si mesma.

Cireza e Nunes (1998), em *Direitos Humanos: Construção da Liberdade e da Igualdade*, comentando o Impacto da Tortura no Direito Brasileiro, abordam a questão da violência policial no Brasil que resulta em execuções sumárias e tortura, em São Paulo e Rio de Janeiro, Goiás, já contidas no Relatório das Américas, WATCH (1987)

Neste comentário está contido o fato de que há Organizações Privadas de Direitos Humanos e até Funcionários do Estado trabalhando para a redução de torturas e assassinatos institucionalizados.

Existe, assim, uma contínua luta entre os que acreditam somente na violência policial e os que apoiam o desenvolvimento da consciência dos direitos entre os cidadãos.

Trindade (1998), em suas anotações sobre a História Social dos Direitos Humanos, comenta que na área decisiva das relações humanas no mercado vem minando as bases de existência dos Direitos Humanos. Diz, também, que no plano ideológico, enquanto os defensores investem nestes consagrados direitos, o pensamento neoliberal investe abertamente contra os mesmos e com tanta confiança que chega, até mesmo, a se utilizar do método eficiente de “acatá-los para melhor desacatá-los”.

Destarte, é relevante considerar que o tema Violação dos Direitos Humanos, inserida no mecanismo dos Sistemas de Justiça, se contempla, acredita-se que sem dúvida alguma, também no contexto abordado (Wacquant, 2003), em cuja teoria, se entende o Sistema Penal como uma espécie de território sagrado da nova ordem socioeconômica global, portanto, na compreensão de uma nova sacralização.

Segundo este autor, ocorre o avanço do Estado Penal como forma de contenção do fluxo crescente das famílias deserdadas, dos marginais das ruas, assim como, dos jovens desocupados, alienados e sem esperanças, que contribuem para o aumento da violência urbana. Comenta, então, este estudioso que:

Depois, a insegurança criminal no Brasil tem a particularidade de não ser atenuada, mas nitidamente agravada pela intervenção das forças da ordem. O uso rotineiro da violência letal pela polícia militar e o recurso habitual a tortura por parte da polícia civil (...), as execuções sumárias e os “desaparecimentos” inexplicados geram um clima de terror entre as classes populares, que são seu alvo, e banalizam a brutalidade no seio Estado.

Adelson (2006: 89), que foi Diretor Penitenciário no Estado de Alagoas, escrevendo em seu livro sobre - O Sistema Penitenciário: o cotidiano dos Presídios - alicerça este eixo teórico quando informa que a superlotação nos presídios, revolta entre presos e rebeliões de proporções imprevisíveis compõem, hoje, um quadro dantesco que não afeta apenas os grandes Estados da Federação, mas a todos indistintamente. Este estudioso atribui, então, a culpa e a responsabilidade do caos no Sistema Penitenciário, a uma conjuntura de fatores que cada dia gera novos criminosos.

Completando este entendimento se faz relevante trazer à luz (Verani, 1996: 149), que analisando a prática ideológica do Direito Penal, explicou as execuções obscuras ocorridas de fato, como sendo verdadeiros “assassinatos em nome da lei”.

O autor citado reforça desta maneira, esta argumentação quando diz:

Já não basta ao capitalismo, na sua forma moderna de neoliberalismo, a expropriação do trabalho, a dominação do corpo, o controle absoluto do tempo e da vida. Agora, a economia de mercado aberto – que se torna fechado para a grande maioria da população mundial-dependerá, para sua sobrevivência, da exclusão absoluta dessa maioria. É a firma de produção de morte.

Comenta, então, este estudioso:

Essa análise serve também para todos os agentes do sistema jurídico. No seu “longo sono dogmático”, acreditam-se juristas, mas cada um exerce o papel de “guardião da ordem asilar”. Não enxergam, capturados e cegos pela ideologia que a “ordem” que dizem defender representa, na verdade, a grande desordem instaurada pelo capitalismo.

Neste sentido, contempla-se a gravidade despertada na temática abordada, porque a problemática oriunda do cárcere atinge a sociedade como um todo e alcança o patamar de Segurança da Ordem Jurídica. Assim sendo:

A “ordem do capital” é o modo de administrar, normalizar e governar a grande firma de produção de morte, agora globalizada. Na defesa dessa ordem, o próprio Direito Positivo é entortado, negando-se a sua aplicação quando se trata de garantir o direito dos oprimidos. Acordar do “longo sono dogmático” e escapar das “crenças aterrorizadoras” deve ser um esforço permanente (Verani, 1996: 151).

Nesta ótica de pensamento, acredita-se, sim, que haja violação dos Direitos Humanos no meio carcerário e na sociedade, em geral, e este fato, a própria mídia o confirma, acreditando-se, também, que esta violação ocorre orquestrada pelos mecanismos dos Sistemas de Justiça, impulsionados pela nova Ordem Econômica que determina a gestão da miséria, a partir do discurso criminológico.

O ideal do Direito é a realização do Bem Comum e este deve consistir em uma vida digna de todos os cidadãos, portanto, se traduz também, em Bens Individuais. Quando se fala de cidadão, fala-se da Pessoa Humana e esta, ainda que tenha transgredido normas, ainda que esteja reclusa nos cárceres, não perdeu a essência, do humano e assim sendo, não pode ser degradada na dignidade da Pessoa e ser violada em seus Direitos Humanos.

Lançando-se um olhar fortuito para as mortes hediondas que ocorrem, às escondidas, não divulgadas, não detalhadas, nos presídios brasileiros, evidencia-se, então, que, a reflexão que ora se faz, envolve questões humanísticas. Aflora-se, assim, a preocupação de que, diante da realidade, com tantos desrespeitos aos direitos cidadãos, ainda que no cárcere, envolvendo a própria vida, por se tratar da fraternidade humana, como se poderá subsistir e se reconstruir a existência condigna do ser humano em sociedade?

Neste mister, uma Consciência Ética é preciso, e esta consciência deve resultar em princípios universais, capazes de garantir a todos os sujeitos representativos, inclusive os que têm débitos com a sociedade, a equidade, o respeito e a dignidade da Pessoa Humana, com o esforço de todos os cidadãos.

Relevante se torna considerar quando diz que:

Concepções privadas de “bem” não são substitutivas (...) ao modelo de justiça, pois este deve ser originário do espaço político público e não de filosofias próprias a determinados grupos e estranhas aos demais grupos que constituem a sociedade multicultural contemporânea (Felipe in Oliveira, 2001).

Outro enunciado merecedor de contemplação é indicado por (Moraes, 2003) com o seguinte teor:

José Castan Tobenas, por sua vez, define direitos humanos como aqueles direitos fundamentais da pessoa humana – considerada tanto em seu aspecto individual como comunitário – que correspondem a esta em razão de sua própria natureza (de essência ao mesmo tempo corpórea, espiritual e social) e que devem ser reconhecidos e respeitados por todo poder e autoridade, inclusive as normas jurídicas positivas, cedendo, não obstante, em seu exercício, ante as exigências do bem comum.

Tudo isto, se agrava, entre outros, na repercussão que causa, sem dúvida alguma, a lesão aos Direitos Cidadãos, com afrontas a Direitos Humanos que inibem melhor qualidade de vida da Pessoa Humana, violação aos Direitos Sociais, portanto, a Sagrados Princípios Constitucionais.

Um Estado de Direito se alicerça na efetividade e eficácia dos Princípios Constitucionais. Neste sentido, (Aieta, 2006) nos diz que:

A Teoria da Democracia alicerça o Estado de Direito, impondo aos cidadãos um compromisso com os valores e crenças extraídas do coração e da consciência da sociedade, libertando o povo de instrumentos e mecanismos governamentais monopolizados e controlados por uma casta política que detém com exclusividade o poder de tomada de decisão política, revelado muitas vezes, em corpos representativos sem representação e legitimidade.

Herkenhoff (1997) lembra-nos que como o Direito nasce no conflito e na luta, ele tenta estabilizar e regular em um dado momento histórico, um pacto de convivência social.

Ocorre que às vezes, positiva-se, na lei, um pacto extremamente opressivo, no qual, os fracos, com muita dificuldade conseguem o direito de sobrevivência.

Diz este autor:

Mas à medida que os fracos adquirem consciência de sua dignidade e da possibilidade de se tornarem fortes pela união e pela luta, pactos legais menos injustos podem ser conquistados. É dentro dessa dinâmica histórica que o Direito se constrói.

Os Direitos Humanos não estão fora desse processo de criação contínua e conflitiva do Direito.

Na luta pelo Direito e no anseio de realização da Justiça, os Direitos Humanos se renovam e se concretizam.

Assim considerando, é oportuno que se evoque (Aristóteles, 2002), quando evidencia que o transgressor da lei é injusto e aquele que a obedece é justo. A Justiça, então, para Aristóteles, é a virtude perfeita e este magno filósofo considerou que:

[...] eis a razão porque a Justiça é considerada amiúde como a virtude principal, não sendo – nem a estrela vespertina ou a matutina tão sublimes -, de modo que dispomos do provérbio[...] na Justiça se encontra toda a virtude somada. E a Justiça é a virtude perfeita por ser ela a prática da virtude perfeita.

O Brasil em sua Constituição Federal consagra a Justiça como um dos valores supremos. Esta dimensão vem definida no documento de intenções da Carta Magna, quando há uma verdadeira exaltação de princípios, no Preâmbulo Constitucional, e, nos cinco primeiros dispositivos, já se evidencia de per si, uma verdadeira Declaração de Direitos Humanos, haja vista, que no seu artigo primeiro, estão consagrados como fundamentos:

- A Soberania;
- A Cidadania;
- A Dignidade da Pessoa Humana;
- Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa;

- O Pluralismo Político

Perpassando em grosso modo, com um olhar perfunctório, mostra-se um Brasil sedento de Justiça Social, que não contempla nem a satisfação das necessidades vitais, e, onde é desolador o índice de desemprego. País no qual impera a pobreza e a marginalização, com o estrondoso índice de violência, com a guerra do narcotráfico e acentuada desigualdade social e regional, bem como superlotação, tortura e mortes em presídios. Brasil este, em que o Bem Comum é o bem de pouquíssimos, reinando preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e tantas outras formas de discriminação.

Estas agressões constituem-se em violações aos Sagrados Princípios Éticos considerando-se que em uma dimensão Aristotélica, a Justiça é a Virtude Suprema e que em nosso Ordenamento Jurídico, a Justiça é o Fundamento Magno do Direito, e assim considerando, não é possível que se admita que ocorram violência e morte nas prisões e consequentemente: violações aos Direitos Humanos.

Aqui se faz relevante lembrar Coutures no “Mandamento dos Advogados”: - “Teu dever é lutar pelo Direito, mas, no dia em que o Direito estiver em conflito com a Justiça, luta pela Justiça”.

Ainda é oportuno evoca-se aqui (Felipe, 1998), quando ao prefaciá-la a citada obra deixou perceber, nas entrelinhas, um conteúdo que revela o perfil de uma sociedade ideal, que bem poderia ser o paradigma brasileiro, em harmonia com sua Carta Magna e não um Brasil inserido em uma proposta de teoria redutora do ser humano, com a ideia de eliminação da pobreza, em especial, nos cárceres, e, assim, desta forma este autor se pronunciou:

Falar nos direitos dos homens é conquistar consciências para construir a liberdade e a igualdade, levar a sociedade para ver com a luz que há fora da caverna, longe das sombras, é construir um mundo sem dor, sem humilhação, sem miséria, sem repressão, em que seres humanos não tenham que se degradar para meramente sobreviver; um mundo em que se possa ser digno para poder construir a felicidade. Se o Direito é uma obra da consciência, caminhar na direção da luz é um ato de liberdade.

Portanto, verifica-se o quanto é importante o despertar de consciências para caminhar em direção à luz, isto, considerando-se o desejo de que se alcance um porvir melhor e o deixar como legado para a posteridade.

Outrossim, é de grande valia que se teça algumas considerações voltadas à França, narradas por (Guimarães, 1981), que, procurando analisar e descrever as causas da criminalidade no Brasil, não conseguiu fazê-lo a partir de origens nesta terra, tampouco, em tempos modernos. Assim considerando, precisou recuar no tempo e no espaço e se voltou ao fim do período feudal, na Europa, sobretudo, na Inglaterra e França.

Descreveu, assim, o contexto da criminalidade europeia e as soluções aplicadas, então, para que se resolvesse a questão. Uma delas foi o degredo para as Américas. Narrou, em síntese, como na América do Norte a colonização aconteceu e se tornou Primeiro Mundo; e, como na América do Sul os fatos se sucederam, atendo-se, em especial no Brasil. Aqui, demonstrou este Autor, como a criminalidade se desenvolveu orquestrada pelo capitalismo e, como chegou ao ponto de se tornarem, os excedentes do mundo do trabalho, componentes das classes perigosas.

Guimarães, (1981) descrevendo o papel relevante que teve a literatura, na França, com relação ao crime em Paris, a partir de 1800, diz que os maiores escritores da época se utilizaram fartamente do material fornecido pelos acontecimentos do cotidiano, para construir suas histórias e para aprofundar-se nos estudos da natureza humana, contestando falsas teorias científicas e destinando-se a chamar atenção para o processo relacionado com o fato de que, ao mesmo tempo em que expandia a riqueza de uma nova classe, multiplicava a miséria por toda a maioria dos trabalhadores.

Neste sentido, esse Sociólogo indica, entre outros, Balzac, com seus personagens das classes médias e Victor Hugo, com o seu importante romance em dez volumes – “Os Miseráveis” – que Constituíram um terrível libelo contra as injustiças sociais a que se estava submetendo o povo.

Cita este Autor: “Há mais pobres por toda parte - escreve a escritora Georg Sand; vós lhes proibistes de mendigar nas ruas; mas o homem sem recursos mendiga à noite, de punhal na mão”. Diz, ainda que:

“A intelectualidade francesa da época, e notadamente os romancistas, exerceram papel decisivo na busca de soluções para os problemas da criminalidade, mostrando com toda crueza a sua causa direta e profunda: a miséria. Sua participação, como justamente nota Louis Chevalier, não só ganhou relevância pelo conteúdo social de suas denúncias, do mesmo modo como acontecera na Inglaterra, como porque precedeu de muitos anos a iniciativa dos cientistas sociais

Comenta, igualmente, sobre BALZAC, em sua maneira de ver a gravidade dos problemas que afligiam a sociedade de seu tempo (em torno de 1855):

“Há necessidades invencíveis, porque enfim a sociedade não dá o pão a todos os que têm fome; e quando estes não têm nenhum meio de ganhar a vida que quereis que eles façam? A política terá previsto que no dia em que a massa dos infelizes for mais forte que a dos ricos, o estado social estará estabelecido de outra maneira? No presente momento, a Inglaterra está ameaçada por uma revolução desse gênero. O imposto para os pobres tornou-se exorbitante na Inglaterra; e no dia em que sobre 30 milhões de pessoas houver 20 milhões que morrem de fome, a infantaria, os canhões e a cavalaria nada poderão fazer.”

Para Guimarães (1981): “Balzac, segundo seus críticos, justa ou injustamente, teria considerado os grupos criminosos como algo estranho à sociedade que girava à sua volta; eram apresentados apenas como uma ameaça à ordem social e sem merecerem que alguém tomasse partido por eles”.

Contudo, comenta este autor que, bem diferente seria a visão de Vitor Hugo, especialmente, em os Miseráveis, cujo prefácio foi escrito em 1862, nesta sua obra prima, e que termina com as seguintes palavras: “enquanto houver na terra ignorância e miséria, não serão os livros como este, de certo, inúteis”.

Em um trecho do romance – Os Miseráveis, Vitor Hugo referindo-se a uma quadrilha de ladrões denominada – Patron Minette – assim perguntou:

“O que foi feito desses homens? Existem sempre, sempre existiram.”  
E advertia: “ E enquanto a sociedade for o que é, serão eles o que são.”. “O que é necessário para extinguir essas larvas? Luz. Ondas de

Luz. Não há um só morcego que resista à aurora. Iluminai a sociedade pela parte de baixo.”

Louis Chevalier, ainda citado por Guimarães, comentando Vitor Hugo em Os Miseráveis, diz que:

“As relações entre as classes laboriosas e as classes perigosas aparecem tanto mais evidentes quanto elas são descritas de maneira mais dramática, embora também de maneira confusa. Como distinguir as diferentes categorias seculares, os honestos operários e os outros, na massa obscura que luta e agoniza (...) nessas auroras sombrias ou nesses crepúsculos?”

É preciso que se desperte a consciência social hodierna para que se possa caminhar em direção à luz, porque só assim será possível assegurar um porvir melhor para a posteridade. Relevante, então, se torna considerar que, na Declaração Francesa de 1789 está contida a referência de que a ignorância, o esquecimento e o desprezo pelos Direitos Humanos são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos governos.

Wacquant, (2001: 146/147), em sua leitura acerca das prisões da miséria, nos permite traçar um paralelo com o caso da criminalização da miséria no Brasil, em especial, em referência ao “Estado-penitência”, com relação ao que ocorre nos cárceres brasileiros, sobretudo com o desfecho de crueldades, torturas e mortes.

Para este estudioso, o Estado não se utiliza de solidariedade com os detentos, isto, tanto na França quanto no Caso Americano. Ainda revela que “os Estados Unidos excluem sistematicamente seus dois milhões de prisioneiros da redistribuição social” e completa seu pensamento: “a França não se comporta muito melhor (...)”. Comenta assim que, nestes casos, “o Estado não se contenta aqui em privar de liberdade: obriga também à miséria material e moral”.

Tecendo referência sobre a questão da necessidade de que deve ocorrer solidariedade para o detento, por parte do Estado, comenta este estudioso:

Finalmente e sobretudo, conceder esses benefícios àqueles que preenchem os requisitos para tal segundo as regras do direito comum é marcar simbolicamente que os prisioneiros fazem parte da comunidade de cidadãos (ou dos residentes), além de melhor preparar seu eventual retorno à sociedade. Não existe justificativa jurídica alguma, e ainda menos penalógica, para essa privação dos direitos sociais, que se assemelha a uma “punição dupla” (2001: 148).

Há que se considerar que, no Caso Brasileiro, o desrespeito aos Direitos Humanos nos cárceres é agravado pelo fato de que em nosso Ordenamento Jurídico não se acata penas cruéis ou degradantes e muito menos a pena de morte, e que a Lei de Execução Penal prevê o respeito pela Pessoa Humana.

É refletindo acerca destes pensamentos teóricos e indignando-se eticamente, que se pode resistir para alcançar o novo, a transformação social, o verdadeiro equilíbrio social e, agora se acresce, aqui, elementos propiciadores de debates que mostram como essa temática, é tão relevante para o meio social, porque a desordem no presídio revela a desordem, também, no meio social. Hoje matam presos, amanhã morrerão os “cidadãos de bem”, isto porque o caos já se prenuncia.

Ajudando a buscar soluções e a pensar e repensar esta confusa sociedade, acredita-se que se pode fazer uma releitura, para tempos modernos de Vitor Hugo, em “Os Miseráveis”, quando disse em seu Livro Segundo – VIII – A Onda e a Sombra (v. 1):

Ó marcha implacável das sociedades humanas! Perda de homens e almas ao meio do caminho! Oceano onde some tudo o que a lei deixa cair! Sinistra existência de auxílios!

Ó morte moral!

O mar é a inexorável noite social onde as sentenças lançam seus condenados. O mar é a miséria incomensurável. A alma, à mercê da voragem, pode transformar-se em cadáver. Quem o ressuscitará?

Quem ressuscitará o cadáver encarcerado no Brasil e no Mundo?

Quanto àqueles que fazem parte do mundo jurídico, acordarão de seus sonos dogmáticos?

Nada deve parecer impossível de mudar!

Desconfiai do mais trivial, na aparência singela. E examinai, sobretudo, o que parece habitual. Suplicamos expressamente: não aceiteis o que é de hábito como coisa natural. Pois em tempo de desordem sangrenta, de confusão organizada de arbitrariedade consciente, de humanidade desumanizada, nada deve parecer natural, nada deve parecer impossível de mudar. (Bertold Brecht)

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AIETA, Vânia Siciliano (2006). *Estudos em Homenagem ao Prof. Siqueira Castro*. Tomo I. Rio de Janeiro, Editora Lumen juris.

ARISTÓTELES (2002). *Ética a Nicômaco* – tradução, estudo bibliográfico e notas Edson Bini. Bauru, SP, EDIPRO.

ADELSON, Pedro (2006). *Sistema Penitenciário: Cotidiano dos Presídios*. João Pessoa, Nonato Nunes.

BOURDIEU, Pierre (Coord.) (2003). *A Miséria do Mundo*. RJ, Vozes.

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil (2012). Brasília: Senado Federal.

ENGELS, Friedrich (2002). *A Origem da Família, Da Propriedade Privada e do Estado*. São Paulo, Centauro.

FOUCAULT, Michel (1984). *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro, Edições Graall.

----- (1984). *Vigiar e Punir: nascimento da Prisão*. Petrópolis, Vozes.

GUIMARÃES, Alberto Passos (1981). *As Classes Perigosas: Banditismo rural e urbano*. Rio de Janeiro, Edições Graal.

HUGO, Victor (2002). *Os miseráveis*. Tradução: Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Cosac & Naify, 2002. Rio de Janeiro, Casa da Palavra.

HERKENHOFF, João Batista (1997). *Direitos Humanos: A construção universal de uma utopia*. Aparecida, São Paulo, Editora Santuário.

MORAES, Alexandre (2003). *Direitos Humanos Fundamentais*. São Paulo, Editora Atlas. S.A.

OLIVEIRA, Manfredo A. De (Org.) (2001). *Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea*. Petrópolis, RJ, Vozes.

ROCHA, José Manuel de Sacadura (22009). *Sociologia Jurídica: Fundamentos e Fronteiras*. Rio de Janeiro, Elsevier.

SÃO PAULO (Estado). Procuradoria Geral do Estado. Grupo de Trabalho de Direitos Humanos (1998). *Direitos Humanos: Construção da Liberdade e da Igualdade*. São Paulo, Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado.

VERANI, Sergio (1996). *Assassinato em Nome da Lei*. Rio de Janeiro, Aldebará.

WACQUANT, Loic (2001). *As Prisões da Miséria*. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed.

----- (2003). *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Tradução: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro, Revan.

# A POLÍCIA MILITAR COMO ÓRGÃO PROMOTOR DE DIREITOS HUMANOS

Francisco Eronildo Feitosa Rodrigues<sup>2</sup>

Fábio Aracaqui de Sousa Lima<sup>3</sup>

Solange Vitoria Alves<sup>4</sup>

## RESUMO

O texto a seguir busca apresentar ao leitor relações entre a Polícia Militar, os direitos humanos e os aspectos sociais da atividade policial. Levanta também considerações sobre a evolução dos direitos humanos, da missão da Polícia Militar e sobre o conceito de ordem pública e objetiva mostrar que a instituição em foco é hoje em dia uma das principais representantes da promoção dos direitos humanos no Brasil.

Palavras-chave: Direitos humanos, Polícia Militar, Aspecto social.

## ABSTRACT

The following text aims introduce the reader to the relations between military police, human rights and the social aspects of police activity. It also raises considerations regarding to the evolution of human rights, the mission of military police and about the concept of public order and aims to show that the institution in focus is nowadays one of the main representatives of promotion of human rights in Brazil.

Keywords: Human Rights, Military Police, Social aspect.

### 1 Introdução

A existência do estado de direito, e o respeito por ele, origina uma situação onde direitos, liberdades, obrigações e deveres estão incorporados na lei para todos, em plena igualdade, e com a garantia de que as pessoas serão tratadas equitativamente em circunstâncias similares.

A existência das leis nesse sentido serve para gerar um sentimento de segurança com relação aos direitos e deveres inseridos no direito positivo. Sempre que necessário as pessoas podem aprender sobre os seus direitos e deveres de acordo com a lei, assim como obter proteção da lei contra interferência ilegal e/ou arbitrária nos seus direitos e liberdades por outrem.

A lei e a ordem, assim como a paz e a segurança, são questões de responsabilidade de todos os cidadãos e dever do Estado. A maioria dos Estados escolhe incumbir as responsabilidades operacionais desta área a uma organização de aplicação da lei, seja ela civil, militar ou paramilitar. Será analisado a função e a posição da aplicação da lei nas sociedades democráticas, assim como o seu papel e a sua importância na promoção e proteção dos direitos humanos.

---

<sup>2</sup> Bacharel em Direito e Especialista em Política e Estratégia. E-mail: tfeitosa@gmail.com

<sup>3</sup> Psicopedagogo e Especialista em Política e Estratégia. E-mail: fabioaracaqui@gmail.com

<sup>4</sup> Mestre e Doutora em Educação. Email: langevit@gmail.com

Com a Declaração dos Direitos do homem e do Cidadão, em 1789, época da revolução francesa, tempo das luzes e das idéias inovadoras de liberdade, igualdade e fraternidade, deu-se ênfase aos valores essenciais da pessoa humana, que depois com a criação das Nações Unidas, em 1945, foram adotadas medidas voltadas à proteção dos direitos humanos, culminando com a Declaração Universal dos direitos humanos em 1948, deixando de ser uma questão afeta exclusivamente aos estados nacionais, passando a ser matéria de interesse de toda a comunidade internacional.

Considerando a responsabilidade do Estado em promover e resguardar os direitos humanos, torna-se importante para a Polícia Militar do Distrito Federal medir o grau de comprometimento de seus integrantes com o tema e se na sua atividade diária a corporação realmente promove direitos humanos.

Como referencial teórico foram adotados os conceitos passados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Professor Ricardo Balestreri, pelas obras editadas pelo Ministério da Justiça e dos diversos escritos e tratados sobre o assunto, devidamente citados no referencial.

### **Direitos humanos**

Direitos humanos são direitos de todos e devem ser protegidos nos Estados e Nações. Os assassinatos, as chacinas, o extermínio, os seqüestros, o crime organizado, o tráfico de drogas e as mortes no trânsito não podem ser considerados normais, especialmente em um Estado e em uma sociedade que se desejam modernos e democráticos.

Direitos humanos são direitos fundamentais de todas as pessoas, sejam elas mulheres, negros, homossexuais, índios, idosos portadores de deficiências, populações de fronteiras, estrangeiros e migrantes, portadores de HIV, crianças e adolescentes, policiais, presos e os que têm acesso à riqueza.

Direitos humanos referem-se a um sem número de campos da atividade humana: o direito de ir e vir sem ser molestado; o direito de ser tratado pelos agentes do Estado com respeito e dignidade; o direito de ser acusado dentro de um processo legal e legítimo, sem estar sujeito a torturas ou maus tratos; o direito de exigir o cumprimento da lei e, ainda, de ter acesso a um Judiciário e a um Ministério Público.

O entendimento deste princípio é indispensável para que haja uma mutação cultural e, em consequência, uma mudança nas práticas dos Governos, dos Poderes da República nas suas várias esferas e, principalmente, da própria sociedade. Sendo este, o momento pelo qual a

sociedade se concretiza dos seus direitos e exige que sejam respeitados para que se fortaleça a democracia e o estado de direito.

A falta de segurança das pessoas, o aumento da escalada da violência, que a cada dia se revela mais múltipla e perversa, exigem dos diversos atores sociais e governamentais uma atitude firme, segura e perseverante no caminho do respeito aos direitos humanos.

Para (MAGALHÃES, 1992, p.20), “quando falamos em Direitos Humanos, utilizamos esta expressão como sinônimo de direitos fundamentais.” Segundo (SANTOS, 1996, p.59) apud Bardonnet:

Os direitos humanos tem um lugar cada vez mais considerável na consciência política e jurídica contemporânea e os juristas só podem se regozijar com seu progresso. Implicam eles, com efeito, um estado de direito e o respeito das liberdades fundamentais sobre as quais repousa toda democracia verdadeira, e pressupõem a um tempo um âmbito jurídico preestabelecido e mecanismos de garantia que assegurem sua efetiva implementação. Os direitos humanos tendem a tornar-se, por todo o mundo, a base da sociedade.

Independe, portanto, conhecer a noção do que são direitos humanos ou direitos fundamentais. Nessa tarefa, pode-se incorrer em tautologias, no sentido de afirmar que direitos humanos são os da humanidade ou os do homem, ou coisas do gênero. Ensina (SANTOS, 1996, p.59) apud Antônio Enrique Perez Luño que os direitos humanos são:

un conjunto de facultades e instituciones que, en cada momento histórico, concretan las exigencias de la dignidad, la libertad y la igualdad humanas, las cuales deben ser reconocidas positivamente por los ordenamientos jurídicos a nível nacional e internacional.

A constitucionalização dos direitos humanos ou dos direitos fundamentais ensejou a positivação dos mesmos, tornando-os categorias dogmáticas. Segundo (CANOTILHO, 1993, p.497):

Sem essa positivação jurídico-constitucional, os direitos do homem são esperanças, aspirações, idéias, impulsos, ou até, por vezes, mera retórica política, mas não direitos protegidos sob a forma de normas (regras e princípios) de direito constitucional.

Assim sendo, os direitos humanos são direitos constitucionais fundamentais, tem o status constitucional, isso no âmbito interno, posto que estão também protegidos pela ordem jurídica internacional, tornando-se direitos internacionais fundamentais. São os direitos fundamentais, na feliz expressão de (BONAVIDES, 1993, p.301) “o oxigênio das constituições democráticas.”

Dizer que são direitos constitucionais fundamentais significa, precipuamente, de acordo com Canotilho (1993) que tem uma hierarquia de superioridade ante os outros direitos, mesmo os demais constitucionais, e que tem vinculação imediata aos poderes públicos.

Varia é a quantidade de teorizações em torno dos direitos fundamentais, segundo os mais diferentes critérios de abordagem conforme cita (ALEXY, 1993, p.27):

Tem-se as teorias históricas que explicam o surgimento dos direitos fundamentais, as teorias históricas que explicam o surgimento dos direitos fundamentais, as teorias filosóficas que se ocupam de sua fundamentação e as teorias sociológicas acerca da função dos direitos fundamentais no sistema social.

Além dessas apresentadas, concebe-se uma teoria jurídica geral dos direitos fundamentais ou em vários tipos de direitos fundamentais.

Na classificação dos direitos humanos, usar-se-á a que foi exposta por (MAGALHÃES, 1992, p.20), uma vez que atende por completo aos interesses deste trabalho:

Grupo 1 – Direitos Individuais – o ponto de convergência dos Direitos Individuais será a liberdade, sendo que estes direitos são relativos à vida, liberdade, propriedade, segurança e igualdade.

Grupo 2 – Direitos Sociais – compreendem os Direitos Sociais, os direitos relativos à saúde, educação, previdência e assistência social, lazer, trabalho, segurança e transporte.

Grupo 3 – Direitos Econômicos – são aqueles direitos que estão contidos em normas de conteúdo econômico que viabilizarão uma política econômica.

Grupo 4 – Direitos Políticos – são direitos de participação popular no Poder do Estado, que resguardam a vontade manifestada individualmente por cada eleitor.

Com essa classificação, o autor não deixa escapar à reflexão nenhuma das facetas que contornam o multifário campo de incidência dos direitos fundamentais. Encampa na sobredita classificação as três gerações dos direitos fundamentais: a primeira com os direitos e liberdades individuais, a segunda com os direitos sociais, e a terceira com os direitos econômicos, com especial relevo para a questão ambiental.

Em (MARTINS, 2011. p. 13):

O fenômeno da violência tem se tornado objeto de estudo no meio acadêmico e a atividade operacional passou a ser fortemente influenciada pelos direitos humanos. (...) nos últimos dez anos, as organizações policiais vêm conduzindo as suas atividades sobre o seguinte tripé: direitos humanos, gestão pela qualidade e polícia comunitária.

(...) a formação deve abordar um ensino completo sobre direitos humanos, direitos constitucionais e ciência do comportamento, enfatizando o importante papel do policial como elo entre o Estado e a sociedade.

### **Missão da polícia militar**

No Brasil, o conflito sociedade-estado vem se agravando, tanto é que se assiste hoje à intensa movimentação em busca de novo arcabouço jurídico. A Polícia Militar, como parte do organismo do Estado não deixa de ser questionada e a busca de equilíbrio e a acomodação sócio-política tenderão a ser frutos desse conflito, considerada nossa experiência histórica.

A limitação e o controle do Estado pela sociedade, o social-constitucionalismo e a definição concreta de liberdades públicas, consentâneas com a autonomia das diferentes forças sociais, são pontos que pesarão no novo quadro.

A instituição tem, no contexto, importante papel porque, para o alcance do equilíbrio preconizado, a estratégia política, não deixa de considerar os aspectos de segurança individual e coletiva, que a corporação já revelou ter experiência para prover.

Numa formação societária a ordem social não é resultado de mecanismos espontâneos e automáticos, mas de engenharia política complexa que, obra da intervenção voluntária e deliberada de potência arbitral e regulatória, o Estado, se materializa numa ordem política.

Esta seria suficientemente distanciada dos diferentes eixos do conflito social, mas ao mesmo tempo ampla e flexível, de modo a acolhê-los e negociá-los, embora não vulnerável às pressões que da sociedade advêm.

O cumprimento da missão da Polícia Militar exige a proximidade com o cidadão, e por vezes pode ser vista como um dos tentáculos do estado e naturalmente ligada a movimentos de intervenções políticas exercidas pelo poder dos governantes.

Em (BAYLEY, 2001) “o policiamento precisará, na maioria dos lugares, tornar-se mais capacitado e responsável, de modo a alcançar seu objetivo primário de manter a segurança da população.”

Vislumbra-se o quadro de que: a democracia é nosso caminho e a Polícia Militar precisa continuar afirmando seu papel democrático e encontrar fórmulas de distribuição de poder e de aperfeiçoamento e ainda, que ela não se arruíne pelos seus próprios excessos.

E para tanto, de acordo com (BARACHO, 1987, p. 58) é “necessário desmistificar as Polícias Militares do rótulo aparente de filhas da revolução, pois têm elas uma legenda secular de serviços prestados aos seus estados e ao Brasil, que antecede e muito, qualquer das revoluções de nosso século.”

A despeito de graves acusações de profissionais de insegurança, que atribuem à Polícia Militar e aos seus métodos de trabalho um componente do aumento da violência, o fato é que os integrantes da corporação trabalham com inegável espírito público, dedicação e senso de cumprimento do dever, administrando o conflito social, colaborando para o equilíbrio e integrando o processo de acomodação.

Em (MONET, 2001, p. 285):

Ora, se os policiais consideram que seu papel essencial é lutar contra a criminalidade, os cidadãos, por sua vez, se dirigem à polícia para muitas outras coisas. As pessoas telefonam à polícia, vão às delegacias, interpelam policiais na rua, para toda uma série de problemas, menores ou graves, para comunicar um acidente de trânsito, para encontrar um objeto perdido, para dar parte de um cão vadio; em suma, recorrem à polícia toda vez que não sabem o que fazer, mas pensam que os policiais com certeza o sabem.

No momento a subjetividade das camadas menos favorecidas da população começa a ser respeitada e estudada, não como manifestação folclórica, mas civilizatória, como projeto histórico e como definição de uma vontade política.

É preciso tirar partido das crises, tornar a corporação mais transparente aos reclamos sociais e se afirmar como instrumento de grande valor para a sociedade, no contexto da defesa e do respeito aos direitos humanos.

No direito romano, a idéia de ordem pública está mais próxima dos costumes que a lei, havendo um agente público, o sensor, para controlá-la com poder repressivo.

No direito intermédio, a expressão surge como sinônimo de bons costumes e interesses públicos, com um lastro muito profundo no cristianismo, no liberalismo, exclui-se o elemento religioso, mas o restringe a aspecto quase casuístico.

Com o advento do Estado do Bem Estar Social, a ordem pública se hipertrofia e passa a ser conceito instrumental para o alargamento do papel interpretativo do Estado nos vários campos da atividade humana; passa a servir não só ao poder de polícia e aos serviços públicos como ao ordenamento econômico e social.

Desde a emenda constitucional nº 1, da constituição de 1967 ou constituição de 1969, com a nova redação do art. 13, § 4º, havia uma visão muito mais realista, da ordem para a ordem pública, com atribuição às Polícias Militares da missão de manutenção da ordem pública e em consequência, o tema ordem pública passou a despertar estudos mais profundos.

O ilustre desembargador Álvaro Lazzarine, baseado nos ditos de José Cretella Júnior e Waline, nos ensina que a noção de ordem pública é vaga e ampla, afirmando:

A noção de ordem pública é baseada em direito administrativo, sendo constituída por um mínimo de condições essenciais a uma vida social conveniente. A insegurança dos bens e das pessoas, a salubridade e a tranqüilidade forma-lhe o fundamento; reveste-se também de aspectos econômicos e estéticos.

O regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), prevê *in verbis*:

Ordem pública é o conjunto de regras formais que emanam do ordenamento jurídico da nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.

Encontramos também um conceito operativo para a ordem pública nas bases doutrinárias para o emprego da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro:

Ordem Pública é o estado de paz social que experimenta a população, decorrente do grau de garantia individual ou coletiva, propiciado pelo poder público, que envolve, além das garantias de segurança, tranqüilidade e salubridade, as noções de ordem moral, estética, política e econômica, independentemente de manifestações visíveis de desordem.

Outro conceito é encontrado nos Fundamentos Doutrinários da Escola Superior de Guerra: “Ordem pública é a situação de tranqüilidade e normalidade que o Estado assegura, ou deve assegurar, às instituições e aos membros da sociedade, consoante as normas jurídicas legalmente estabelecidas.”

O conceito de ordem pública não se restringe apenas à estabilidade das instituições, pois abrange e protege também os direitos individuais e a conduta lícita de todo cidadão, para a coexistência pacífica da comunidade. Tanto ofende a ordem pública, a violência contra a coletividade ou contra instituição em geral, como atenta contra os padrões éticos e legais de respeito à pessoa humana.

Assim, muito mais que um conjunto de normas, textos legais e até mesmo a simples observância, ordem pública compreende um estado visível de convivência pacífica e harmoniosa da população, fundada em princípios éticos e morais vigentes à propriedade, à saúde pública, aos bons costumes, ao bem-estar coletivo e individual, bem como à estabilidade das instituições, onde o Estado, para preservá-la, utiliza-se do poder de polícia a si atribuído pela própria população.

Para prosseguir, entende-se segurança como estado ou qualidade de quem está livre do perigo, risco, qualquer que seja ele. Pode-se então falar desde o perigo a incolumidade física até o perigo de dano ou subtração de bens. Em qualquer das formas em que possa ser abordada, segurança, dá a idéia de proteção ou tranqüilidade.

A segurança pública é conceito incluso na idéia de ordem pública. Ela é exercida para a manutenção da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Dessa maneira seu leque se estende pelas vertentes individuais e coletivas da Segurança; campo de atuação do poder de polícia é a maior e mais palpável manifestação do poder do Estado.

Na segurança pública o objetivo é a ordem pública, enquanto que na segurança interna, os referenciais são os objetivos nacionais permanentes.

Nos fundamentos doutrinários da Escola Superior de Guerra o conceito de Segurança Pública: “(...) é o conjunto de medidas e ações, coordenadas pelo estado, para superar ameaças específicas, fruto de fatores adversos, que possam atentar contra a ordem pública.”<sup>5</sup>

A defesa pública também é relacionada com a ordem pública, pois visa promover as ações necessárias para resguardá-la. E ainda, “defesa pública é o conjunto de medidas e ações,

---

<sup>5</sup> Idem, p.164.

coordenadas pelo Estado, para superar ameaças específicas, fruto de fatores adversos, que possam atentar contra a ordem pública.”<sup>6</sup>

A segurança pública, o é por intermédio de ações ostensivas preventivas e ações veladas repressivas. O vertente preventivo deve prevalecer ao repressivo em função da ordem pública que, uma vez em vigor não deve ser perturbada. Assim, o policiamento preventivo, realizado pelos Corpos Policiais Militares é uma das funções mais importantes no exercício da manutenção da Ordem pública. Assim à polícia ostensiva cabe o exercício do policiamento ostensivo para a consecução da segurança pública e a manutenção da ordem pública.

Zelar, pois, diligentemente, pela segurança pública, por nossos direitos de irmos e irmos, de não sermos molestados, de não sermos saqueados, de termos respeitadas nossas integridades físicas e morais, é dever da polícia, um compromisso com o rol mais básico dos direitos humanos que devem ser garantidos à imensa maioria de cidadãos honestos e trabalhadores. (BALESTRERI, 2003, p. 26)

### **Aspecto social da atividade policial militar**

A polícia responde a uma necessidade da sociedade, eminentemente comunitária, de representar o prestígio e a autoridade da lei vigente e com isso, preserva a sobrevivência do próprio Estado.

A cultura da polícia é função do papel social da polícia, que é determinado estruturalmente, e que não foi alterado de nenhum modo fundamental. O policiamento em uma sociedade dividida e hierárquica nunca terá um impacto igual para todos, e o uso socialmente discriminatório dos poderes da polícia vai continuar. Assim, a regulamentação legal, sem outras medidas, será sempre inadequada para garantir a legitimidade e a aprovação genuínas. (REINER, 2004, p. 260)

O serviço policial deve ter caráter comunitário. Isso não implica qualquer espécie de assistencialismo e muito menos qualquer interesse em estimular o surgimento de uma instituição truculenta e insensível.

O caráter comunitário significa o estabelecimento de permanente diálogo com os diversos segmentos da sociedade. Este contato deve permitir constantes correções de rota, com efeito de oportunas advertências e informações.

O serviço policial deve ter caráter preventivo. Isto significa, de um lado, inserir a questão segurança pública em instâncias de planejamento e de outro lado, o compromisso preventivo implica a tomada de consciência das limitações do serviço policial no tratamento da questão criminal, e sua necessária articulação com outros planos administrativos. A polícia de uma cidade moderna não enfrenta um inimigo de fora, estranho ao organismo social, mas tenta controlar reações agressivas provocadas dentro dele, e não raro vinculáveis às suas características organizacionais. Supor que boas penitenciárias darão segurança pessoal a todos

---

<sup>6</sup> Idem, p.164.

é o mesmo que equacionar em bons hospitais os problemas da saúde pública – esquecendo-se da alimentação, higiene e o sistema de água e esgoto.

Escreve Bittner:

Em suma, o papel da polícia é tratar de todos os tipos de problemas humanos quando, e na medida em que, na solução necessita, ou pode necessitar do uso da força, no lugar e no momento em que eles surgem. É isso que dá uma homogeneidade a atividades tão variadas quanto conduzir o prefeito ao aeroporto, deter um malfeitor, expulsar um bêbado de um bar, regular a circulação, conter uma multidão, cuidar das crianças perdidas, administrar os primeiros cuidados e separar os casais que brigam. (MONET, 2001, p. 25)

O serviço policial preventivo se interessa pelas variáveis gerais da mudança social e, dentro delas, pelos projetos que diretamente representam uma considerável diminuição do número de pessoas disponíveis para o desvio de condutas.

Por isso, o serviço policial deve ser eficaz, sendo que a presença da eficiência consiste em chegar à raiz dos problemas; combater o crime com métodos criminosos é uma espiral sem saída, originando sempre maus-tratos e tortura.

Em (TONRY e MORRIS 200, p. 478) Robert Reiner em um ótimo artigo (A pesquisa policial no Reino Unido: uma análise crítica) cita apud Lea e Young: “O policiamento é uma função social importante e válida, que deve ser mais eficiente, apesar de necessitar restringir-se a lidar com infrações claras da lei e estar sujeito ao controle local e democrático”.

Na sociedade brasileira as forças de segurança recebem missões multifacetadas e complexas. É o caso das Polícias Militares, pois sua missão avulta dentre outros aspectos, o exercício da função de polícia preventiva.

Em qualquer órgão de segurança ou corporação policial, traduz-se em inúmeras e diferenciadas tarefas. Esclarecer essa missão, uma vez determinados os objetivos da função policial e a sua natureza, significa apontar com clareza quais são as linhas de ação ou os caminhos a seguir para orientar os grandes conjuntos de tarefas da atividade policial.

Para compreender a função social da polícia, é necessário observar sua dupla originalidade: é, por um lado, uma das mais antigas instituições de proteção social; e por outro, uma clara afirmação de autoridade estatal. Assim, se bem aplicada, é da maior utilidade; mas abusivamente usada, pode tornar-se instrumento de opressão.

Nesse sentido, é possível apontar quatro tipos de ações bem caracterizadoras da atividade policial militar: as informações, a prevenção, a repressão e a assistência.

Quando se aperceber que vão acontecer perturbações da ordem pública ou perante a ocorrência de distúrbios e não se tiver realizado um trabalho prévio de coleta e tratamento de informações, resta-lhe deixar correr os acontecimentos ou improvisar o emprego da força.

É primordial conhecer bem o espaço social onde haja que atuar e os perigos relativos ao mesmo. Em tempos idos, esse conhecimento assentava essencialmente no empenho pessoal de cada policial; depois, surgiram os registros manuais e mecanográficos; hoje, a informática é instrumento indispensável para a utilização sistemática do conhecimento em praticamente todas as suas vertentes.

Acresce que a função policial deve agir para fazer respeitar a lei e atuar respeitando a lei. Assim, também no campo das informações e da informática, haverá que garantir, por um lado, a segurança pública e, por outro, as liberdades, direitos e garantias constitucionais.

A prevenção é um dos objetivos principais da função policial. Envolve intervenções de carácter regulamentador, que vem a variar de acordo com a natureza das liberdades vigentes e as ameaças à ordem pública. Implica medidas variadas, desde uma simples tomada de declarações, passando pela concessão de autorizações, até as vedações. As declarações são umas vezes, facultativas, ou, outras, obrigatórias; os procedimentos de regulamentação e de autorização emergem como os mais correntes; quanto às vedações, é desejável que constituam procedimento excepcional, a utilizar apenas quando outras medidas se mostrem incapazes de garantir a tranqüilidade e a segurança. A prevenção será obtida com base em informações, isto é, conhecimento do espaço social e seus perigos, que permitam prever acontecimentos através da presença, de vigilância, de atividades e de movimento.

A polícia deve mostra-se e exercer vigilância suficiente para não deixar campo livre à delinquência dos indivíduos e aos excessos da multidão. É mais fácil conservar a tranqüilidade do que restabelecer a ordem depois de esta ser alterada.

Uma das mais importantes atividades da polícia é conseguir evitar que aconteça o dano, que seja ofensa às normas em vigor, que se trate de prejuízo pessoal ou material.

Quando a presença e os avisos de polícia não consigam evitar as ofensas à legalidade e nem seja suficiente para manter a ordem pública, a polícia terá de usar de severidade para os infratores e inclui a eventual utilização da força. É obvio que tal deve ser feito dentro dos estritos limites da lei.

A repressão é uma atividade delicada, sobretudo num regime democrático: ela pressupõe a utilização de medidas enérgicas, como o uso a força. Essas medidas podem agravar a

desordem em vez de lhe por fim, ou suprimir a liberdade em lugar de defender. A utilização da força pública, para manter ou restabelecer a ordem, provoca sempre controvérsia, e a opinião pública, muito sensível a tais casos, via de regra se põe a combater tais medidas. A principal crítica dirigida à repressão policial tem a ver com o uso intempestivo ou desproporcionado da força. Em todo caso a repressão, embora deva ser evitada, é de fato, uma atividade típica da função policial.

O uso da força, por vezes mal interpretado, implica num primeiro momento, e se for o caso, fazer cessar o dano que esteja em curso – alcançando assim a segurança, ou seja, o restabelecimento da ordem pública; num segundo momento, investigar e reunir provas sobre quem e como cometeu as ofensas; e, num terceiro tempo, apresentar os infratores ao Ministério Público, para que sejam punidos e reeducados ao convívio social.

Repor a ordem pública ofendida. Eis um grande objetivo das atividades imediatas e mediatas de caráter repressivo da polícia. Aliás, é conveniente ter um conceito alargado, mais correto, de ordem, pública e não confundir esta com a simples ausência de distúrbios.

A assistência é uma das mais expressivas atividades da polícia como instituição de proteção social. Nesse caso, que é de puro serviço aos cidadãos, estes se apercebem imediatamente da ação benéfica da polícia e com maior facilidade se geram boas relações.

Quanto melhores forem a formação do pessoal e a organização dos meios para essa atividade, tanto melhores serão os resultados em todos os aspectos, inclusive no tocante à coleta de informações, que serão utilizadas na prevenção ou na eventual repressão de fatos de interesse social.

A assistência implica prestar auxílio aos cidadãos que se encontrem em dificuldades. Proteger pessoas e bens, por todas as formas que estejam ao alcance. Por mais modestas que sejam as ajudas, elas devem emergir de um verdadeiro espírito altruísta presente em toda ação policial, desde prestar um esclarecimento, ajudar uma pessoa a atravessar a rua e até salvar vidas em perigo.

A função policial, em termos institucionais, deve ainda organizar-se como serviço de socorro, para intervir não apenas em ajuda aos cidadãos em caso de acidentes pontuais, mas também em caso de desastres naturais ou provocados que, eventualmente, atinjam partes significativas da sociedade. Esse aspecto da atividade da função policial faz dela um parceiro privilegiado da defesa civil.

A polícia pode caracterizar-se pelo fato de se encontrar no centro de um conjunto de interdependência, todas elas muito fortes. São elas os ditames da lei, as exigências do público, as determinações do poder, as necessidades de funcionamento e os interesses dos seus profissionais.

A insegurança deixou de ser apenas uma preocupação para os responsáveis e transformou-se num assunto de discussões multifacetadas. A ação policial é constantemente posta em causa, acusada de insuficiente e de extrapolar seus limites. Cresce, entre seus membros, o sentimento de que há um fosso a alargar-se entre a polícia e a sociedade.

A sociedade, por sua vez, muda a largas passadas e, ao mesmo tempo em que se agravam problemas conhecidos, surgem novas áreas de atuação, como as ligadas à proteção da natureza e do meio ambiente, que se revestem importância cada vez maior.

A atividade de repressão não é dispensável, sobretudo no âmbito criminal. Tem de ser assumida sem falsos pudores nem complexos inferiorizantes. Mas apenas quando tal se torne imperioso, esgotados outros meios, dentro da estrita legalidade. E com a certeza de que muitas vezes levantará forte contestação e há de acarretar conseqüências negativas e desgastantes.

A prevenção é uma das atividades primordiais da polícia ostensiva. A ela deve corresponder o maior empenho, de modo que a função policial produza a melhor utilidade social. É o trabalho de fundo a realizar, sólido; aquele que menos se vê, mas o mais importante, embora não tenha recompensa rápida.

A assistência tem utilidade social indiscutível e é de imediato, altamente gratificante para quem a executa. Requer, e merece grande dedicação, pois a missão social da Polícia Militar se confunde com a sua própria essência de polícia preventiva.

### **Análise e diagnose da função policial militar na promoção dos direitos humanos**

A necessidade de se aplicar a legislação nacional ou local no sentido de assegurar o respeito pela lei e de estipular as conseqüências dos delitos, é provavelmente tão antiga quanto a própria lei.

A maioria dos órgãos da aplicação da lei, de maneira geral, são sistemas fechados estritamente hierárquicos. A sua estrutura é freqüentemente militar, assim como o sistema de patentes. Operam normalmente obedecendo a uma cadeia rígida de comando, com separações estritas de poder, na qual o processo de tomada de decisões é feita de cima para baixo.

A mudança, partindo de um sistema fechado para um sistema mais aberto na área da aplicação da lei, é bem recente. O policiamento comunitário tornou-se um slogan reconhecido com ênfase na descentralização da organização, no dismantelamento das funções específicas de aplicação da lei e na extinção da abundância de níveis funcionais na sua estrutura.

As funções das organizações de aplicação da lei, independentemente de suas origens ou estruturas estão geralmente relacionadas à manutenção da ordem pública, prestação de auxílio e assistência em todos os tipos de emergências e prevenção e detecção do crime.

Os níveis de solução de crimes são decepcionantes em todos os países, assim como o são os esforços dirigidos para o desenvolvimento e a implantação de táticas para uma prevenção mais eficaz do crime e o interesse demonstrado por este tipo de trabalho.

O serviço prestado à comunidade, a proteção das vítimas e a prevenção de uma maior vitimização apresentam desafios às aplicações da lei que parecem interessar menos do que o jogo tradicional de policiais e ladrões.

Além dos poderes de captura, detenção e o emprego de força, os encarregados da aplicação da lei são investidos de outros poderes para o cumprimento eficaz de seus deveres e funções. Alguns desses poderes estão relacionados à prevenção e detecção do crime, incluindo poderes para busca e apreensão, busca de provas e o seu confisco para a promotoria e a captura de pessoas e/ou apreensão de objetos relativos a um crime cometido ou a ser cometido. Cada um desses poderes é definido claramente pela lei e deve ser exercido somente para fins legais.

Acima de tudo, nas palavras de (BALESTRERI, 2003, p. 37):

O policial, pela natural autoridade moral que porta, traz consigo o potencial de ser o mais marcante promotor dos direitos humanos, revertendo o quadro de descrédito social que o atinge e qualificando-se como um dos mais centrais protagonistas da democracia brasileira.

### **Considerações finais**

No decorrer da história da Polícia Militar e dos direitos humanos, verifica-se que, em conceitos, sempre foram considerados antagônicos, isto é, oriundos do autoritarismo vigente no país à época e da manipulação dos aparelhos policiais, em especial da Polícia Militar, esse estereótipo levou a sociedade e a polícia a um distanciamento que se estende até hoje.

A Polícia Militar foi caracterizada pela comunidade, de forma equivocada, como força do Estado usada para a repressão antidemocrática, à truculência e ao conservadorismo. Aquele que se atrevia a defender os direitos humanos era visto como ideologicamente filiado à esquerda, durante todo o período da guerra fria. Ao findar esse período, com a

redemocratização do Brasil, os defensores dos direitos humanos foram rotulados de defensores de criminosos e da impunidade.

Constata-se que evidentemente, tais conceitos são equivocados e contaminados pelo preconceito. E é de fundamental importância que os encarregados da aplicação da lei demonstrem sensibilidade com relação aos direitos humanos, assim como tomem consciência da sua própria capacidade individual de proteger ou violar os direitos e liberdades do cidadão. A aplicação da lei é um componente visível da prática dos direitos individuais e, na verdade vista como um indicador do comportamento da organização como um todo. É exatamente por isso que certas ações individuais de aplicação da lei como o uso excessivo da força, corrupção ou tortura podem ter um efeito devastador na imagem de toda a organização.

A prática do Estado em relação aos seus cidadãos deve comprovar a consciência e o respeito às exigências do direito. Assim, exige-se que os encarregados da aplicação da lei promovam os direitos humanos de todas as pessoas sem distinção. Esta obrigação impõe implicações à formação e ao treinamento dos encarregados: eles devem adquirir conhecimento adequado sobre o direito positivo, bem como de todos os princípios que regem o respeito à dignidade da pessoa humana. No entanto, o simples conhecimento não é o bastante. Os encarregados da aplicação da lei também precisam adquirir e manter certas habilidades, técnicas e táticas para assegurar a aplicação constante das exigências impostas por lei para que possam respeitar e proteger os direitos e liberdades individuais.

As limitações aos direitos e liberdades individuais só podem se originar de normas já positivadas no ordenamento jurídico vigente, ou derrogações permitidas em casos de emergências que ameacem o cidadão, a sociedade ou a nação.

Tais limitações e/ou derrogações não deverão ser o resultado de práticas ilegais e/ou arbitrárias de aplicação da lei. Estas práticas não só vão contra o direito interno, mas também são prejudiciais à percepção do público e a experiência individual dos direitos humanos. Os encarregados da aplicação da lei devem estar conscientes da sua responsabilidade e de como suas ações interferem no mundo e pelos seus próprios atos devem ser reconhecidos como fatores cruciais no estabelecimento de práticas corretas de aplicação da lei.

Aqui vale ressaltar a importância das Academias de Polícia Militar como base para a construção da polícia cidadã promotora de direitos humanos, seja através de suas intervenções junto aos novos policiais, seja na qualificação daqueles que se encontram a mais tempo na ativa. A organização do trabalho pedagógico, o perfil, o currículo são elementos

indispensáveis para o sucesso de uma formação. Professores habilitados não apenas nos conhecimentos técnicos, mas igualmente na práxis pedagógica e no uso das inteligências pessoais, são fundamentais para o aperfeiçoamento de policiais que atuem com base na lei, na ordem hierárquica e no respeito aos direitos humanos.

Os programas de formação e treinamento devem levar esses fatores em consideração na sua abordagem. Os encarregados pela supervisão e revisão e os responsáveis pelo comando devem considerar e desenvolver sistemas voltados à revisão, supervisão e acompanhamento do profissional de segurança pública.

O policial militar deve ser um profissional altamente qualificado, consciente de sua relevante missão junto à sociedade, reconhecendo-se como um cidadão que representa o Estado, em seu contato mais imediato com a população e ainda, constitui-se a autoridade mais comumente encontrada em todos os níveis da sociedade, atendendo igualmente tanto ao grande quanto ao pequeno, sendo a ele atribuída a missão de ser uma espécie de porta voz do conjunto de autoridades das diversas áreas do poder público. Engrandece mais ainda sua responsabilidade a permissão para o uso da força e das armas, nos limites da lei, conferindo-lhe autoridade singular para a construção social ou para sua devastação.

Necessário se faz resgatar o educador que há em cada policial, permitindo a divulgação da importância social da Polícia Militar, com a consequente consciência da nobreza e da dignidade dessa missão. A elevação dos padrões de auto-estima é o caminho mais seguro para uma boa prestação de serviços a sociedade, pois só respeita os direitos humanos aquele que tem seus direitos respeitados.

Portanto essa função de educador do policial militar não o exime de sua função técnica de intervir preventivamente no cotidiano e repressivamente em momentos de crise, uma vez que democracia nenhuma pode sustentar-se sem a contenção da violência e do crime.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert (1993). *Teoria de los derechos fundamentales*. Madrid, Centro de Estudios Constitucionales.

BALLESTRERI, Ricardo Brisolla (2003). *Direitos Humanos: Coisa de Polícia*. Passo Fundo, RS, Berthier.

BARACHO, Soter do Espírito Santo (1987). *Polícia Militar, Democracia e Segurança Nacional* – Revista Alferes, nº 04. Belo Horizonte.

BAYLEY, David H (2001). *Padrões de policiamento*. São Paulo, Universidade de São Paulo.

BONAVIDES, Paulo (1993). *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo, Malheiros.

CANOTILHO, J. J. Gomes (1993). *Direito Constitucional*. Coimbra, Almedina.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (1997). *Fundamentos Doutrinários da Escola Superior de Guerra*. Rio de Janeiro, A Escola.

LAZZARINI, Álvaro e outros (1986). *Direito Administrativo da Ordem Pública*. Rio de Janeiro, Forense.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros (1992). *Direitos Humanos na Ordem Jurídica Interna*. Belo Horizonte, Interlivros de Minas Gerais.

MARTINS, Etienne Coelho (2011). *Direito Internacional e Segurança Pública*. São Paulo, Biblioteca 24 horas.

MONET, Jean-Claude (2001). *Polícias e Sociedades na Europa*. São Paulo, Universidade de São Paulo.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS apud POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO (1987). *Polícia Militar e Constituição: visão de estadistas, Políticos, Juristas e Profissionais de Segurança Pública*. Belo Horizonte, S.n.t.

Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, artigo 2º, inciso 21.

REINER, Robert (2004). *A política da polícia*. São Paulo, Universidade de São Paulo.

SANTOS, Edilson Pereira dos Santos (1996). *Colisão de Direitos: A Honra, a Intimidade, a Vida Privada e a Imagem versus a Liberdade de Expressão e Informação*. Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris Editor.

TONRY, Michael e MORRIS, Norval (2003). *Policiamento Moderno*. São Paulo, Universidade de São Paulo, 2003.

## PROCESSOS JULGADOS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS EM ÂMBITO GLOBAL <sup>7</sup>

Isabel Cristina Rodrigues da Silva <sup>8</sup>

Lincoln Agudo Oliveira Benito <sup>9</sup>

Luiz Agudo Benito <sup>10</sup>

Luzitano Brandão de Souza <sup>11</sup>

Miguel Ângelo Montagner <sup>12</sup>

### RESUMO

Tratou-se de um estudo que se propôs a analisar o crime organizado e transnacional de tráfico de seres humanos (TSH) em âmbito global, por meio de consultas junto ao *Human Trafficking Case Law Database*®, gerenciado pelo *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC), sendo estes subsídios classificados enquanto fontes primárias. As fontes secundárias derivaram de buscas bibliográficas eletrônicas implementadas em base de dados informatizados nacionais e internacionais (CUIDEN®, BIREME®, MED-LINE®, SCIELO®, MINERVA-UFRJ®, SABER-USP®, RVBI-SENADO FEDERAL® e TESES-FIOCRUZ®). Por meio do presente estudo, foi possível evidenciar que nos países da América do Norte (Estados Unidos, Canadá, Belize) foram julgados o maior quantitativo de processo contra TSH, efetivando 35,30% (n=83). Os Estados Unidos (EUA) apresentou maior frequência dentre as nações, efetivando 33% (n=77). O artigo jurídico mais infligido foi o de recrutamento, com 30,90% (n=180) e a modalidade de TSH com maior frequência foi o transnacional, com 52,45% (n=139). Os tipos de cooperação internacional com maior frequência foram as de assistência legal mútua e extradição, efetivando cada uma 42,85% (n=03). O setor que a exploração ocorria foi do tipo sexual comercial registrando 67,40% (n=157) e a finalidade da exploração registrada foi a de prostituição e/ou outra(s) forma(s) de exploração sexual, registrando 56,40% (n=163). Foi identificado um processo julgado de TSH para captação de órgãos e tecidos para transplante (COTT) em Israel e o outro em Cingapura. O TSH em suas modalidades e dimensões desrespeita vários princípios bioéticos, normas vinculantes, tratados, acordos e legislações internacionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tráfico de seres humanos; Crime transnacional; Vulnerabilidade Social.

---

<sup>7</sup> O presente artigo se constitui enquanto parte da monografia defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Bioética da Cátedra UNESCO de Bioética da Universidade de Brasília (UnB).

<sup>8</sup> Biomédica. Docente da UnB. Doutora em Biologia Molecular pela UnB.

<sup>9</sup> Enfermeiro. Mestrando em Saúde Coletiva pela UnB. Mestre em Gerontologia pela UCB. Especialista em bioética pela Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Professor da Faculdade LS e do SENAC-DF.

<sup>10</sup> Policial da PMDF. Especialista em Didática Geral pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jales. Graduado em História pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jales.

<sup>11</sup> Médico. Doutor em Genética pela Faculdade de Saúde Pública da USP. Professor da Faculdade LS e do UNICEUB.

<sup>12</sup> Cientista Social. Professor da UnB.

## ABSTRACT

### **CASES JUDGED ON TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS IN GLOBAL CONTEXT.**

This study aimed to analyze the organized and transnational crime of human being trafficking (HBT) in global context, through consultation on the Human Trafficking Case Law Database®, which is managed by *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC), such grants were classified as primary sources. The secondary sources were derived from electronic bibliographic searches implemented in national and international computerized databases (CUIDEN®, BIREME®, MED-LINE®, SCIELO®, MINERVA-UFRJ®, SABER-USP®, RVBI-SENADO FEDERAL® e TESES-FIOCRUZ®). The findings highlights that in the countries of North America (United States, Canada, Belize) were judge the highest number of cases against HBT, totaling 35.30% (n=83). The United States (USA) had the highest frequency among the nations, totaling 33% (n=77). The most inflicted legal article was the recruitment, with 30.90% (n=180) and the type of HBT which had the highest frequency was the transnational, with 52.45% (n=139). The types of international cooperation with the highest frequency were the mutual legal assistance and extradition, totaling each 42.85% (n=03). The type of sector that exploitation occurred was the commercial sexual, which recorded 67.40% (n=157) and the purpose of the registered exploitation was the prostitution and/or other (s) form (s) of sexual exploitation, totaling 56.40% (n=163). One HBT judged process for harvesting of organs and tissues for transplantation (HOTT) in Israel and one in Singapore were identified. The HBT, in their various forms and dimensions, disrespects bioethical principles, treated norms, binding, agreements and international laws.

**KEY-WORDS:** Trafficking in human beings; Transnational Crime, Social Vulnerability.

## **INTRODUÇÃO:**

Segundo o Protocolo de Palermo, em seu artigo 03, a expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000).

Este importante protocolo de combate ao tráfico de seres humanos sustenta ainda que, o consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de

exploração descrito na alínea “a” do presente Artigo, será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea “a”, e ainda, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração, serão considerados “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea “a” do presente Artigo (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000).

Entre as finalidades do tráfico de pessoas estão, por exemplo, a adoção ilegal de crianças estrangeiras, o tráfico de órgãos humanos para transplantes comerciais, a experimentação médica em imigrantes clandestinos, os matrimônios forçados e a captação de menores e crianças para grupos armados (VIEIRA, 2011).

Segundo o Ministério da Justiça (MJ), cada pessoa traficada gera lucro anual aproximado de US\$ 30.000,00 (trinta mil dólares americanos) às organizações criminosas envolvidas. Tratando-se de atividade ilegal extremamente lucrativa, só ultrapassada pelo tráfico de armas e de entorpecentes, sendo explorada por criminosos com poder econômico e político consideráveis, incluindo organizações sofisticadas com ramificações internacionais (TORRES, 2007).

A importância dada à referida temática foi tamanha que numerosas nações pertencentes a todos os continentes globais compreenderam a sua relevância e os desdobramentos junto à segurança internacional e transnacional, ratificando-a enquanto mecanismo eficiente de combate a este crime e delito de afronta aos direitos inalienáveis à criatura humana. Por meio do decreto de número 5.015/2004, a Nação Brasileira também aderiu a este esforço de combate a este ruidoso e violento tipo de crime organizado.

Nesse bojo, a pessoa é tratada como coisa quando é objeto de intercâmbio econômico, tratada como mercadoria, quando é explorada sua força de trabalho (tratada como animal ou máquina) e quando é recrutada e transferida de forma forçada, fraudulenta ou abusiva para cobrir a demanda de bens e serviços de outros lugares do mundo, como no caso de venda de órgãos, escravidão sexual, prostituição e etc (VIEIRA, 2011).

Um outro importante documento que se ocupa em relação ao combate ao tráfico de seres humanos é a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Adotada por aclamação no dia 19 de outubro de 2005, na 33ª Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), esta declaração se posiciona total e completamente contra o crime de tráfico de seres humanos inclusive em sua categoria de captação de órgãos e tecidos para transplantes.

Em seu 21º artigo, o mesmo versa sobre as práticas transnacionais, e em seu dispositivo de número 05, a referida Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos sustenta que “os estados devem tomar medidas apropriadas, tanto em nível nacional como internacional, para combater o bioterrorismo e o tráfico ilícito de órgãos, tecidos, amostras, recursos e materiais de natureza genética” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, 2006).

Contudo, essa é uma prática que vem se desenvolvendo em algumas regiões. Geralmente pessoas ricas, que têm problemas de saúde e não encontram doadores de órgão para realizar um transplante nem querem expor seus familiares aos riscos de uma cirurgia, contatam grupos que comercializam órgãos no “mercado negro” para adquirir aqueles que lhes são necessários (SALES e ALENCAR, 2008).

Essa prática é facilitada pelas deficiências legais em vários Estados, apesar de, na maioria deles, esse comércio ser considerado ilegal, bem como pelas dificuldades nas investigações desses delitos, eis que as pessoas coagidas a vender um órgão são amedrontadas e não procuram às autoridades policiais, alguns pacientes são levados a crer que os doadores foram bem pagos e protegidos, e os médicos que realizam essa prática são inescrupulosos. Ademais, muitas pessoas são subornadas em troca de seu silêncio. Outro problema é a falta de ética de alguns médicos e de pacientes que realizam essa prática e não vêem problema em obter órgãos de pessoas em situação de necessidade (SALES e ALENCAR, 2008).

Nesse sentido, o objetivo do presente estudo foi analisar em âmbito global, processos julgados de tráfico de seres humanos (TSH).

## **MATERIAIS, MÉTODOS E PROCEDIMENTOS:**

Tratou-se de um estudo que se propôs a analisar a questão do TSH em âmbito global, subsidiada por meio de consultas a registros contidos *Human Trafficking Case Law Database*®, gerenciado pelo *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC), sendo os mesmos classificados enquanto fontes primárias.

As fontes secundárias utilizadas na edificação do presente estudo se constituíram de buscas bibliográficas eletrônicas junto à base de dados informatizados nacionais e internacionais (CUIDEN®, BIREME®, MED-LINE®, SCIELO®, MINERVA-UFRJ®, SABER-USP®, RVBI-SENADO FEDERAL® e TESES-FIOCRUZ®), adquirindo assim

artigos de periódicos científicos, produções acadêmicas e outros documentos legislativos, sendo os mesmos classificados enquanto fontes secundárias.

O recorte histórico analisado foi composto pela década formada pelos anos de 2001 a 2010. Os dados adquiridos foram organizados junto ao software Excel®, integrante do pacote Microsoft Office®, em sua versão 2010. Para facilitar o processo de análise dos dados, foram estruturadas tabelas de forma a facilitar a exposição dos subsídios identificados.

## DESENVOLVIMENTO:

Durante o processo de busca eletrônica na base de dados da UNODC, foi possível identificar um universo de 235 casos julgados de TSH. Após este processo, se procedeu a organização dos mesmos objetivando facilitar os procedimentos de análise e interpretação dos subsídios identificados.

Quando analisada a frequência dos processos julgados de crimes de TSH por continentes, foi possível evidenciar que no continente americano, a América do Norte foi aquela que apresentou maior frequência deste delito, somando um total de 32,30% (n=83) de processos julgados, conforme demonstrado na tabela de número 01:

**TABELA 01** – Frequência de processos julgados por TSH, por continente.\*

Continentes	Frequência	%
América do Norte **	83	35,30
Europa ***	53	22,50
Ásia ****	42	17,90
América do Sul *****	23	9,80
Oceania *****	19	8,10
África *****	15	6,40
<b>Total</b>	<b>235</b>	<b>100,00</b>

**FONTE:** *Human Trafficking Case Law Database, United Nations Office on Drugs and Crime* – UNODC, 2012. \* (Os dados foram extraídos no dia 04/01/2012). \*\* América do Norte (Estados Unidos, Canadá, Belize). \*\*\* Europa (Inglaterra, França, Suécia, Irlanda, Áustria, Finlândia, Espanha, Suíça, Polônia, Armênia, Noruega, Portugal). \*\*\*\* Ásia (Israel, Tailândia, China, Cambódia, Filipinas, República da Coreia, Singapura, Chipre, Índia). \*\*\*\*\* América do Sul (Colômbia, Brasil, Chile, Argentina). \*\*\*\*\* Oceania (Austrália, Nova Zelândia, Fiji, Palau). \*\*\*\*\* África (Nigéria, África do Sul, Níger).

Na segunda, terceira e quarta colocação, foi evidenciada a Europa, a Ásia e a América do Sul que registraram respectivamente os quantitativos de 22,50% (n=53), 17,90% (n=42) e

9,80% (n=23). Já na quinta colocação foi identificada a Oceania que registrou 8,10% (n=19) e na sexta colocação com 6,40% (n=15) registros foi evidenciado o continente africano.

Quando analisada a questão do TSH por processos julgados por países, foi evidenciado que os Estados Unidos obtiveram a maior frequência dentre os países identificados, efetivando 33,00% (n=77) dos processos julgados, conforme exposto na tabela de número 02.

Empatados na segunda colocação registrando cada um 6,40% (n=15) foram identificados à Austrália, a Colômbia e Israel e na terceira colocação foi encontrada a Nigéria que registrou um quantitativo de 5,55% (n=13) processos julgados. Na quarta, quinta e sexta colocação, foi identificada a Inglaterra, a França e a Tailândia, que obtiveram respectivamente os valores de 4,70% (n=11), 4,20% (n=10) e 3,40% (n=08) casos julgados.

Na sétima e oitava colocação, foi identificada a Suécia e a China, que registraram respectivamente 3,0% (n=07) e 2,55% (n=06). Empatados na nona colocação, registrando cada um respectivamente os valores de 2,10% (n=05) foi evidenciada a presença do Cambódia, do Canadá e da Irlanda.

**TABELA 02** – Frequência de processos julgados por TSH, por nação. \*

<b>Nação</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Estados Unidos	77	33,00
Austrália, Colômbia e Israel	15	6,40
Nigéria	13	5,55
Inglaterra	11	4,70
França	10	4,20
Tailândia	08	3,40
Suécia	07	3,00
China	06	2,55
Cambódia, Canadá e Irlanda	05	2,10
Áustria, Finlândia e Espanha	04	1,70
Brasil, Chile e Suíça	03	1,30
Argentina, Nova Zelândia, Filipinas, Polônia, República da Coreia e Singapura	02	0,85
África do Sul, Armênia, Belize, Chipre, Fiji, Índia, Níger, Noruega, Palau e Portugal	01	0,40
<b>Total</b>	<b>235</b>	<b>100,00</b>

**FONTE:** *Human Trafficking Case Law Database, United Nations Office on Drugs and Crime* – UNODC, 2012. \* (Os dados foram extraídos no dia 04/01/2012).

Na décima colocação, registrando cada um 1,70% (n=04), foi verificada a presença da Áustria, da Finlândia e da Espanha e na décima primeira colocação, empatados cada um com 1,30% (n=03) foram identificados o Brasil, o Chile e a Suíça. Na décima segunda colocação, empatados cada um com 0,85% (n=02) foi identificada a presença da Argentina, Nova Zelândia, Filipinas, Polônia, República da Coreia e Singapura.

Na décima terceira colocação, registrando cada uma 0,40% (n=01) foi evidenciada a presença da África do Sul, Armênia, Belize, Chipre, Fiji, Índia, Níger, Noruega, Palau e Portugal.

Na categoria que analisou a frequência de artigos jurídicos infligidos e identificados por meio dos casos julgados de TSH, foi possível evidenciar que o recrutamento foi aquele que obteve maior frequência dentre os identificados, efetivando 30,90% (n=180) dos artigos, conforme exposto na tabela 03.

**TABELA 03** – Frequência de artigos infligidos identificados nos casos julgados por TSH. \*

<b>Artigo</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Recrutamento	180	30,90
Transporte	149	25,55
Abrigo	121	20,75
Transferência	72	12,35
Receptação	61	10,45
<b>Total</b>	<b>583</b>	<b>100,00</b>

**FONTE:** *Human Trafficking Case Law Database, United Nations Office on Drugs and Crime* – UNODC, 2012. \* (Os dados foram extraídos no dia 04/01/2012).

Transporte foi o segundo artigo com maior frequência dentre os identificados, globalizando um total de 25,55% (n=149) e abrigo efetivou a terceira posição com um quantitativo de 20,70% dos artigos infligidos. O artigo relacionado à transferência somou um total de 12,35% (n=72) e o artigo relacionado à receptação somou um total de 10,45% (n=61) das infrações.

**TABELA 04** – Modalidade dos casos julgados por TSH. \*

<b>Modalidade</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Transnacional	139	52,45
Interno	73	27,55
Grupo de Crime Organizado	53	20,00
<b>Total</b>	<b>265</b>	<b>100,00</b>

**FONTE:** *Human Trafficking Case Law Database, United Nations Office on Drugs and Crime* – UNODC, 2012. \* (Os dados foram extraídos no dia 04/01/2012).

Na categoria que analisou a modalidade do TSH identificada junto aos processos julgados, foi possível perceber que o TSH transnacional foi aquele com maior frequência dentre os identificados, efetivando um total de 52,45% (n=139) dos registros, conforme exposto junto à tabela de número 04.

O TSH do tipo interno efetivou um total de 27,55% (n=73) das frequências e o TSH desenvolvido por meio de grupo de crime organizado somou um total de 20% (n=53) dos registros.

Na categoria que analisou o tipo de cooperação desenvolvida junto aos casos julgados de TSH, foi possível evidenciar que a assistência legal mútua e a extradição obtiveram maior frequência dividindo a primeira colocação e efetivando cada uma o valor de 42,85% (n=03), conforme exposto junto à tabela de número 05.

**TABELA 05** – Tipo de cooperação internacional junto aos casos julgados por TSH. \*

<b>Cooperação</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Assistência legal mútua	03	42,85
Extradição	03	42,85
Transferência de pessoas sentenciadas	01	14,30
<b>Total</b>	<b>07</b>	<b>100,00</b>

**FONTE:** *Human Trafficking Case Law Database, United Nations Office on Drugs and Crime – UNODC, 2012.* \* (Os dados foram extraídos no dia 04/01/2012).

Outra forma de cooperação internacional evidenciada junto aos processos julgados de TSH foi a de transferência de pessoas sentenciadas efetivando um total de 14,30% (n=01).

Na categoria que analisou os setores em que a exploração ocorria, evidenciada junto aos processos julgados de TSH, foi possível evidenciar que a maior frequência era junto a exploração sexual comercial, somando um valor de 67,40% (n=157) das frequências, conforme exposto junto a tabela de número 06.

Na segunda colocação foi identificado o setor de servitude doméstica, com 12,45% (n=29) dos registros e na terceira colocação, com 7,70% (n=18), foi identificado o setor formado por hotel, restaurante e bar. Na quarta colocação, com 4,30% (n=10) dos registros, foi identificado o setor relacionado a fábrica/fabricação e na quinta posição, com 3,45% (n=08) dos registros, foi possível identificar o setor de agricultura.

**TABELA 06** – Setores em que a exploração ocorria, registrados nos processos julgados pelo crime de TSH. \*

<b>Setores</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Exploração sexual comercial	157	67,40
Servitude doméstica	29	12,45
Hotel/restaurante/bar	18	7,70
Fábrica/fabricação	10	4,30
Agricultura	08	3,45
Órgão/remoção de tecido	03	1,30
Salão de beleza	02	0,90
Construção	01	0,40
Pedinte	01	0,40
Outros setores	04	1,70
<b>Total</b>	<b>233</b>	<b>100,00</b>

**FONTE:** *Human Trafficking Case Law Database, United Nations Office on Drugs and Crime* – UNODC, 2012. \* (Os dados foram extraídos no dia 04/01/2012).

Na sexta posição, com 1,30% (n=03) dos registros, foi encontrado o setor de órgão/remoção de tecidos e na sétima posição com 0,90% (n=02) dos registros identificados, foi encontrado o setor de beleza e imagem pessoal. Dividindo a sétima posição, cada um com 0,40% (n=01) dos registros, foi encontrado no setor de construção e também o estado de pedinte. Outros setores não descritos efetivaram um percentual de 1,70% (n=04).

Na categoria que analisou a finalidade da exploração encontrada junto aos processos julgados de TSH, foi possível perceber que a exploração da prostituição e/ou outra(s) forma(s) de exploração sexual foi aquela com a maior frequência dentre as identificadas, efetivando 56,40% (n=163) registros, conforme encontrado na tabela de número 07.

**TABELA 07** – Finalidade da exploração registrada nos processo julgados de TSH. \*

<b>Finalidade</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Exploração da prostituição e/ou outra(s) forma(s) de exploração sexual	163	56,40
Trabalho forçado ou serviços	59	20,40
Escravidão ou prática similar de escravidão	32	11,10
Servitude	30	10,40
Remoção de órgãos	02	0,70
Outros	03	1,00
<b>Total</b>	<b>289</b>	<b>100,00</b>

**FONTE:** *Human Trafficking Case Law Database, United Nations Office on Drugs and Crime* – UNODC, 2012. \* (Os dados foram extraídos no dia 04/01/2012).

Com um total de 20,40% (n=59) foi identificado enquanto finalidade o trabalho forçado ou serviços e com 11,10% (n=32) dos registros foi identificada a escravidão ou prática similar de escravidão.

Na finalidade de servitude, efetivou-se um total de 10,40% (n=30) dos registros e no caso de remoção de órgãos, efetivou um total de 0,70% (n=02) dos registros. Outras ocorrências totalizaram 1% (n=03).

Na categoria que analisou os meios para desenvolvimento do TSH, identificados por meio dos processos julgados, foi possível perceber que o abuso de poder ou posição de vulnerabilidade obteve maior frequência dentre os identificados, efetivando um total de 29,80% (n=151) dos registros, conforme exposto junto à tabela de número 08.

**TABELA 08** – Meio identificados junto aos processos julgados por TSH: \*

<b>Meio</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Abuso de poder ou posição de vulnerabilidade	151	29,80
Ameaça, uso da força ou outras formas de coerção	127	25,00
Decepção	116	22,90
Fraude	55	10,85
Abdução	41	8,10
Pagando ou recebendo pagamentos ou benefícios para conseguir o consentimento de uma pessoa que controla outra pessoa	17	3,35
<b>Total</b>	<b>507</b>	<b>100,00</b>

**FONTE:** *Human Trafficking Case Law Database, United Nations Office on Drugs and Crime* – UNODC, 2012. \* (Os dados foram extraídos no dia 04/01/2012).

Na segunda colocação, com 25% (n=127), foi encontrada a ameaça, uso da força ou outras formas de coerção, e na terceira colocação, com 22,90% (n=116), foi identificado o meio de decepção.

Na quarta colocação, com 10,85% (n=55), foi encontrado o meio de fraude e com 8,10% (n=41), foi possível identificar o meio de abdução, efetivando a quinta colocação. Na sexta colocação, com 3,35% (n=17), foi identificado o meio caracterizado enquanto pagamento ou recebimento de pagamento de benefícios para conseguir o consentimento de uma pessoa que controla outra pessoa.

## **O BRASIL NO COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS:**

É notória a gravidade do tráfico de pessoas, reconhecida como uma das mais graves violações de direitos humanos na atualidade, assim como, pela complexidade do tema, que envolve questões como a globalização, a exploração (laboral e/ou sexual), o trabalho forçado, a discriminação de gênero, de raça e de etnia, a escravidão em várias dimensões, o crime organizado transnacional, a migração, bem como as desigualdades econômicas e sociais, entre outras (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009).

Partindo dessa perspectiva, agências internacionais, organizações governamentais e sociedades civis de várias nações, têm se mobilizado, traçado e executado diferentes ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas em suas várias modalidades no mundo.

Tratados internacionais e outras ferramentas legais e normativas possuem o poder de proibir juridicamente esse complexo crime. Todavia, a prevenção, a repressão e a responsabilização dos criminosos por esses atos cometidos, bem como em especial, a assistência e proteção das vítimas, precisam ser postas em prática, para darem real sentido e dimensão às leis e planos de ação (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009).

Dentre algumas das metas do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), executadas no ano de 2009, destacam-se a realização e o apoio para estudos e pesquisas, como a publicação e a republicação de vários materiais gráficos, sobre o tema tráfico de pessoas; o monitoramento, a avaliação e a disseminação desse Plano; a discussão e a análise de projetos de lei relativos ao tráfico de pessoas; a capacitação de atores direta ou indiretamente envolvidos com a temática, destacando-se a realização do Seminário Internacional sobre Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em parceria com os países-membros e associados do Mercosul, em São Paulo (SP), no último mês de junho; e a Oficina sobre Serviços de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, realizada no Recife, nos meses de julho e agosto (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2010).

Atualmente, vários estados já implementaram ações de enfrentamento, com o desenvolvimento de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), dentre os quais podem ser citados os exemplos dos estados de Pernambuco, São Paulo, Goiás, Pará, Rio de Janeiro e Acre (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2010).

Em outubro de 2009, foi assinado Protocolo de Intenções entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), e o *International Centre for Migration*

*Policy Development* (ICMPD), com o objetivo de implementar ações de prevenção e resposta ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas, o qual terá vigência de 24 meses (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2010).

Com essa iniciativa, busca-se promover uma importante parceria transnacional, reforçando as relações institucionais no enfrentamento a essa prática criminal, pois, no que se refere ao enfrentamento do tráfico de mulheres, os Governos do Brasil e do Suriname aprovaram, em maio de 2009, a Declaração de Belém Suriname (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2010).

O documento propõe medidas de combate ao tráfico de seres humanos, estabelecido através da fronteira entre Brasil e o Suriname. É importante destacar, ainda, uma iniciativa inédita desenvolvida em novembro de 2009, com a criação de um Centro Tri-nacional de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência e Tráfico de Pessoas, em parceria com os organismos de políticas para as mulheres do Paraguai e da Argentina e com a Prefeitura de Foz do Iguaçu (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2010).

Trata-se de um espaço direcionado ao atendimento especializado às mulheres dentro da Casa do Migrante daquele Município, que será responsável por identificar casos de violência e tráfico contra as mulheres migrantes na região, além de encaminhá-las aos serviços de atendimento à mulher dos três países (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2010).

Para 2010, foi prioridade replicar a experiência de Foz do Iguaçu em outras regiões de fronteira seca, que se constituam em rotas de tráfico de pessoas, onde, foram iniciadas também, as negociações para implantação do serviço de fronteira no município de Pacaraima, numa parceria entre Brasil e Venezuela, e com a implementação de um Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Acre, a região de fronteira com a Bolívia, na cidade de Brasileira (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2010).

O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), aprovado por meio do Decreto n ° 6.347, de 08 de janeiro de 2008, apresentou metas concretas para o cumprimento dos princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2011).

Ao longo dos anos de 2007 a 2010, o Governo Federal firmou articulação com os entes federativos e organismos internacionais para ações mais efetivas de combate ao tráfico de pessoas (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2011).

Dentre as ações desenvolvidas para combate ao tráfico de pessoas destacam-se a divulgação de novos estudos e pesquisas sobre o tema, a capacitação de 30 mil atores envolvidos, direta e indiretamente, com o enfrentamento, o aprimoramento de novos instrumentos para o enfrentamento a este crime, a elaboração do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2011).

A realização de encontros nacionais anuais da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a capacitação de entidades usuárias do módulo de monitoramento do Sistema de informações referente ao enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, também são importantes ações desenvolvidas objetivando combater esta grave contravenção.

O Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça, da Secretaria de Direitos Humanos, e da Secretaria de Políticas para Mulheres, e outras instituições, lançou no dia 26 de fevereiro do ano de 2013, o II Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, construído com intensa participação da sociedade (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013).

O II Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas promove a integração e o fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento e organizações para prestação de serviços. A Rede de Núcleos e Postos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem, atualmente, 13 postos de atendimento ao migrante e 16 núcleos estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, estruturados com o apoio do Ministério da Justiça. Os postos ficam em locais de grande circulação, portos, aeroportos e rodoviárias e são responsáveis pelo atendimento às vítimas. Os núcleos são responsáveis por articular política e tecnicamente nos estados e nos municípios a implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Por meio do presente estudo foi possível perceber que o continente americano em sua porção norte foi aquela que apresentou maior frequência de processos julgados de casos de TSH em todas as suas modalidades e, os Estados Unidos (EUA) foi a nação que registrou maior frequência deste crime transnacional.

O artigo mais infligido dentre os analisados foi o de recrutamento de vítimas e a maior modalidade de crimes de TSH dentre as registradas foi a transnacional. Na categoria que analisou o tipo de cooperação internacional assistência legal mútua foi aquela dentre as

analisadas com maior frequência e, na categoria setores em que a exploração ocorria foi verificada maior frequência na do tipo exploração sexual comercial.

Na categoria que analisou a finalidade da exploração a que obteve maior frequência dentre as analisadas foi a do tipo exploração da prostituição e/ou outra(s) forma(s) de exploração sexual. Na categoria que analisou os meios identificados o abuso de poder ou posição de vulnerabilidade foi aquele dentre os analisados que obteve maior percentual.

O estudo em questão possibilitou evidenciar ainda que, as maiores vítimas deste brutal e complexo crime contra os direitos humanos, em sua maioria são crianças e pessoas do sexo feminino, estando os mesmos em situações de extrema vulnerabilidade social.

No caso do Brasil, várias são as ações, mobilizações, políticas públicas dentre outros mecanismos inteligente de articulação elaborados, objetivando mitigar o fenômeno internacional e transnacional do TSH.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (2009). Secretaria Nacional de Justiça. Critérios e fatores de identificação de supostas vítimas do tráfico de pessoas. Brasília: Ministério da Justiça/SNJ, UNODC. 40p.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (2013). Tráfico de Pessoas. Notícias. Governo lança II Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={02FA3701-A87E-4435-BA6D-1990C97194FE}&BrowserType=IE&LangID=pt-br&params=itemID%3D{79B3067F-25AD-4286-A3FB-BA3B0288EF4F}%3B&UIPartUID={2218FAF9-5230-431C-A9E3-E780D3E67DFE}>. Acesso em: 10 jan 2014.

ORGANIZACION DE LAS NACIONES UNIDAS (2000). Protocolo para prevenir, reprimir y sancionar la trata de personas, especialmente mujeres y niños, que complementa la convención de las Naciones unidas contra la delincuencia organizada transnacional (Protocolo de Palermo). 2000. Disponível em: [<http://treaties.un.org/doc/source/RecentTexts/18-12-a.S.htm>]. Acesso em: 21 nov 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (2006). Divisão de Ética das Ciências e Tecnologias. Setor de Ciências Sociais e Humanas. Comissão Nacional da UNESCO – Portugal. Declaração Universal Sobre Bioética e Direitos Humanos. Lisboa: UNESCO, 2006.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (2010). Mensagem ao Congresso Nacional, 2010. 4º Sessão Legislativa Ordinária da 53º Legislatura. Brasília: Presidência da República, Secretaria Geral da Presidência da República. 2010. 422p.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (2011). Mensagem ao Congresso Nacional, 2011. 1º Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura. Brasília: Presidência da República, 2011. 412p.

SALES, LM de M; ALENCAR, ECO de (2008). Tráfico de seres humanos: algumas diferenciações. Revista de informação legislativa. 2008. 45(180). 179-195 p. Disponível em: [<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/176570>]. Acesso em: 21 nov 2011.

TORRES, CA (2007). Tráfico de órgãos humanos e crime organizado: sob a ótica da tutela dos direitos humanos. Rio de Janeiro: PUCRJ, 2007. 52p. Monografia (Graduação) Direito. Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2007.

VIEIRA GJC (2011). O domínio da vítima como forma de violência: o tráfico de seres humanos e sua disciplina no direito brasileiro e internacional. Porto Alegre: Núria Fabris.

# MUSICALIZAÇÃO INFANTIL COMO FERRAMENTA POLICIAL NA PREVENÇÃO CRIMINAL

Jonas Ramos Camelo<sup>13</sup>

## Resumo

Com a modernização e a humanização dos meios e ferramentas para o desempenho do trabalho policial, as polícias militares de hoje se veem na obrigação de criar e desenvolver ações para que sua atuação seja coerente com o panorama social estabelecido. Desenvolver projetos sociais com vistas a prevenção criminal e o resgate social são medidas em voga, tanto no cenário nacional quanto no internacional. Comprovado cientificamente que a música é um elemento social com 100% de aceitação e aprovação, haja vista os inúmeros e frutíferos projetos sociais realizados no Brasil, as polícias militares possuem um grande potencial musical para desenvolver projetos desse cunho. Implantar projetos de musicalização infantil coordenados pelas bandas de música das polícias militares seria, portanto, desenvolver mais uma ferramenta policial humana e eficaz para a prevenção criminal.

**Palavras-chave:** *Projetos sociais, prevenção criminal e musicalização infantil.*

## Abstract

With the modernization and humanization of the means and instruments for the performance of police work, the military police forces today find themselves obliged to create and develop actions for which his performance is consistent with the established social scene. Thereby, develop social projects aimed at crime prevention and social recovery is one of the actions in vogue, both in the national and the international scenery. Scientifically proven that music is a social element with 100% acceptance and approval, given the numerous and fruitful social projects in Brazil, the military polices have a great potential to develop musical projects of this nature. Deploy projects of musical initiation of children, coordinated by bands of the military police forces, is, therefore, developing one more humane and effective mechanism for crime prevention.

**Keywords:** social projects, crime prevention and musical initiation.

---

<sup>13</sup> Especialista em docência do Ensino Superior pelo Instituto Superior de Ciências Policiais, graduado em Pedagogia, ramoscamelo72@gmail.com

## MUSICALIZAÇÃO INFANTIL

Comprovada, cientificamente, como importante instrumento social para o desenvolvimento humano, a musicalização infantil aliada aos inúmeros projetos sócio-culturais é atualmente uma importante ferramenta no desenvolvimento do ser humano e na prevenção à criminalidade.

Importantes projetos sociais tais como o “Projeto Guri”<sup>14</sup>, o Projeto “música para todos”<sup>15</sup>, Projeto “Música na Escola”<sup>16</sup> da Polícia Militar do Estado de São Paulo e o Projeto da “Banda Júnior” da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo<sup>17</sup> se utilizam da música como agente de transformação social. Os resultados alcançados são simplesmente surpreendentes, em sua maioria absoluta, ultrapassam os objetivos inicialmente propostos, sobretudo, a inclusão social, melhor rendimento-formação escolar e inserção ao mercado de trabalho sem prejuízo na continuidade dos estudos dos participantes.

A necessidade de se criar novas ferramentas policiais mais humanas no combate e prevenção ao crime, é uma temática não rara e abordada com muita atenção por órgãos de segurança pública no cenário nacional e internacional. Na Europa, por exemplo, as polícias se utilizam da música e do esporte com vistas na integração, resgate e inclusão social de crianças e adolescentes em zonas de risco social como o louvável projeto “*Musique aux Invalides*”<sup>18</sup> que utiliza a música como o núcleo de um projeto social de inclusão social, resgatando jovens

---

<sup>14</sup> Com mais de 51 mil alunos distribuídos por todo o Estado de São Paulo, o “Projeto Guri” é considerado o maior programa sociocultural brasileiro. Desde 1995, oferece continuamente, nos períodos de contra-turno escolar, cursos de iniciação e teoria musical, coral e instrumentos de cordas, madeiras, sopro e percussão. Fonte: internet, site da Secretaria de cultura do Estado de São Paulo. Link [www.cultura.sp.gov.br](http://www.cultura.sp.gov.br) acessado em 14/01/2013.

<sup>15</sup> Este é um movimento de Arte-Educação através da música. Fundado em maio de 1999, atende prioritariamente crianças e adolescentes que estejam cursando o ensino básico, além de jovens, adultos e idosos do município de Teresina e cidades vizinhas. Desde sua fundação, já atendeu mais de 20.000 pessoas com ensino de música, tornando acessíveis os benefícios da educação musical, para o aproveitamento escolar e o convívio em sociedade. Internet- blog da entidade. [www.icsrita.org.br/](http://www.icsrita.org.br/) acessado em 14/01/2013.

<sup>16</sup> Esta é uma iniciativa dos próprios componentes da Banda de Música Regimental do Comando de Policiamento do Interior seis que, observando a grande receptividade do público infantil às visitas realizadas para a execução do hino nacional, tiveram a idéia de desenvolver uma atividade que, através da música, pudesse incentivar a prática de atos saudáveis, pacíficos e, acima de tudo, patrióticos. Link [policiamilitaradesaopaulo.blogspot.com/.../policia-militar-no-projeto-...](http://policiamilitaradesaopaulo.blogspot.com/.../policia-militar-no-projeto-...) acessado em 14/01/2013.

<sup>17</sup> O projeto social é desenvolvido também na Grande Vitória, onde mais de três mil crianças entre 11 e 17 anos de idade, faixa etária beneficiada, já participaram. As aulas são ministradas por policiais músicos, entre eles, flautistas, saxofonistas, trompetistas, percussionistas, entre outros, totalizando o aprendizado de, aproximadamente, 12 instrumentos musicais. Na Grande Vitória, 260 crianças participam da “Banda Júnior”, com ensaios todos os sábados, das 8 horas às 11 horas, no Quartel do Comando Geral (QCG) em Maruípe, Vitória. [www.pm.es.gov.br/comunidade/bandajunior.aspx](http://www.pm.es.gov.br/comunidade/bandajunior.aspx) 6 Acessado em 14/01/2013.

<sup>18</sup> Projeto Social desenvolvido pela Banda Sinfônica da Garde Républicaine de Paris.

e adolescentes que estão em zonas de risco social nas periferias de Paris. Já no Brasil, podemos observar os projetos Música na Escola PMESP<sup>19</sup> e Banda Júnior PMES<sup>20</sup>, acima citados, são muito importantes e imprescindíveis nas comunidades mais carentes diminuindo a vulnerabilidade social e melhorando a dignidade e a cidadania.

## MUSICALIZAÇÃO

A musicalização é um processo de construção do conhecimento, que tem como objetivo despertar e desenvolver o gosto musical, favorecendo o desenvolvimento da sensibilidade, criatividade, senso rítmico, do prazer de ouvir música, da imaginação, memória, concentração, atenção, autodisciplina, do respeito ao próximo, da socialização e afetividade, também contribuindo para uma efetiva consciência corporal e de movimentação. Significa desenvolver o senso musical das crianças, sua sensibilidade, expressão, ritmo, “ouvido musical”, isso é, inseri-la no mundo musical, sonoro.

As atividades de musicalização permitem que a criança conheça melhor a si mesma, desenvolvendo sua noção de esquema corporal, e também permitem a comunicação com o outro.

A música possui um papel importante na educação das crianças. Ela contribui para o desenvolvimento psicomotor, sócio afetivo, cognitivo e lingüístico, além de ser facilitadora do processo de aprendizagem. A musicalização é um processo de construção do conhecimento, favorecendo o desenvolvimento da sensibilidade, criatividade, senso rítmico, do prazer de ouvir música, da imaginação, memória, concentração, atenção, do respeito ao próximo, da socialização e afetividade, também contribuindo para uma efetiva consciência corporal e de movimentação. O som, o ritmo, a música fazem parte da educação infantil e da vida das crianças. É importante que isto esteja muito presente na vida delas, pois é através deste contato que poderão desenvolver muitas de suas habilidades.

Diversas experiências em Educação Musical aconteceram em diferentes partes do mundo, principalmente no século XX. A preocupação com a Educação Musical, juntamente com o nacionalismo do início do século passado, marcou uma forte tendência mundial.

---

<sup>19</sup> Polícia Militar do Estado de São Paulo.

<sup>20</sup> Polícia Militar do Espírito Santo.

Diversos educadores propuseram métodos e estratégias para a Educação Musical. Entre eles, destacam-se, entre outros: Dalcroze<sup>21</sup>, Zoltán Kodály<sup>22</sup>, Carl Orff<sup>23</sup> e Heitor Villa-Lobos<sup>24</sup>.

## **EDUCAÇÃO MUSICAL E O MÉTODO ECIM<sup>25</sup>**

Vivemos num período de boas perspectivas para a Educação Musical, onde a Lei 11.769/2008<sup>26</sup> poderá fortalecer a área, uma vez que torna a música conteúdo obrigatório na Educação Básica. Com isso, o espaço do licenciado em música poderá ampliar-se, apesar do veto presidencial do Art. 2 que previa “o ensino de música será ministrado com formação específica”. Esta lei não garante a presença do professor especialista na escola, mas o espaço criado deve ser aproveitado pelo educador fazendo a diferença com a intervenção positiva neste contexto.

Cruvinel (2003) desenvolve uma pesquisa a partir de textos dos Anais do ENECIM<sup>27</sup>, além de conversas informais com alguns educadores que atuam por meio do ensino coletivo musical, onde podemos perceber alguns pressupostos presentes nas suas práticas e registros como: o ECIM focado:

- na iniciação musical;
  
- No desenvolvimento técnico-instrumental;
  
- Na lucratividade;

---

<sup>21</sup> Emile Jacques Dalcroze (Viena, 6 de julho de 1869 - Genebra, 1 de julho de 1950) foi um músico suíço. Foi o criador de um sistema de ensino rítmico musical através de passos de dança, que se tornou mundialmente difundido a partir da década de 1930. Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

<sup>22</sup> Criado pelo compositor húngaro Zoltán Kodály. O método é baseado no desenvolvimento da percepção rítmica e melódica através de exercícios que utilizam o canto e atividades corporais. Os aspectos mais conhecidos deste método são as sílabas rítmicas (o solfejo rítmico é feito utilizando uma sílaba diferente para cada duração) e o solfejo manual (a utilização de gestos com as mãos para representar os intervalos ou graus da escala). Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

<sup>23</sup> Desenvolvido pelo compositor alemão Carl Orff, este método utiliza um instrumental especialmente desenvolvido para crianças, incluindo xilofones e metalofones pentatônicos e tambores de pequenas dimensões. O aluno é levado a construir sua própria noção de música através de exercícios rítmicos, melódicos e harmônicos em conjunto. Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

<sup>24</sup> Apoiado pelo Estado Novo, Villa-Lobos desenvolveu amplo projeto educacional, em que teve papel de destaque o Canto Orfeônico, e que resultou na compilação do Guia prático (temas populares harmonizados). Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

<sup>25</sup> Ensino coletivo de instrumentos musicais.

<sup>26</sup> Altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, lei de diretrizes e bases da educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/.../lei/L11769.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/.../lei/L11769.htm) Acessado em 14/01/2013.

<sup>27</sup> Encontro Nacional de ensino Coletivo de instrumentos musicais.

- Nos aspectos de democratização do acesso ao ensino musical ( inclusão e transformação social).

Em suma, percebe-se na fala dos educadores musicais que as concepções do ECIM mais frequentes são:

- Formação musical- ECIM como iniciação musical;
- Formação instrumental- ECIM como iniciação instrumental;
- Formação humanística -ECIM como parte da formação integral do ser humano;
- Formação social- ECIM como democratização do acesso ao ensino musical inclusivo e transformador.

O ensino musical no Brasil, ainda se encontra deficiente quanto ao seu acesso ao público. As instituições de ensino musical gratuitas existentes não atendem a demanda da procura por seus cursos, tendo que, na maioria das vezes, submeter os candidatos a uma seleção, subtraindo a oportunidade de estudar música de muitas pessoas.

## **AUMENTO DE PESQUISAS EM EDUCAÇÃO MUSICAL**

Segundo Fernandes (2000), existe um aumento da produção de dissertações e teses na subárea da música, educação musical, tanto nos cursos de Pós-Graduação em Música quanto nos de Pós-Graduação em Educação. No entanto, após uma análise quantitativa, constatou-se produção pouco significativa na especialidade de Educação Musical voltada para os instrumentos musicais, que englobaria, também, pesquisas referentes a bandas e orquestras, incluindo conjuntos de percussão e fanfarras.

Educação Musical Instrumental (Banda, Orquestra, incluindo conjuntos de percussão e fanfarra) representam 5% e Educação Musical Coral com 3,5% são muito baixos, como nas dissertações da área da Música/Educação Musical; acreditamos que seja devido ao pouco interesse dos discentes por esta especialidade. Como já foi dito, o interesse está associado a aspectos diversos, como a quase total ausência de literatura e a falta de prática dos pesquisadores, isto é, acreditamos que os regentes de coral e de conjuntos instrumentais, os quais têm a prática musical direta no campo, desenvolvem pesquisas em outras áreas da música, não havendo interesse em tratar de aspectos e problemas de ensino e aprendizagem.

Verifica-se ainda, a existência de músicos entre as grandes orquestras e bandas militares, nas instituições de ensino musical e em grupos populares famosos, que tiveram sua iniciação musical nas bandas de música. Nota-se, também, com certa obviedade, que a maioria atua como instrumentistas de sopro: clarinetistas, saxofonistas, trombonistas, trompetistas, flautistas, tubistas, além de percussionistas - devido à configuração da banda de música ser formada, majoritariamente, por instrumentos de sopro e percussão. Há a possibilidade, também, de existirem músicos que tiveram sua origem musical na banda e, hoje, exercem funções musicais como regentes, arranjadores, diretores musicais, produtores ou cantores.

No Brasil, grande parte das instituições de ensino musical segue ainda o modelo conservatorial como base educacional. Essas instituições utilizam a forma tutorial, professor e aluno, como principal meio para o aprendizado. O ensino coletivo de instrumentos musicais, diferentemente do modelo conservatorial, utiliza em sua metodologia a interação social entre os indivíduos participantes comungando com os autores supracitados. Apesar de ser algo ainda recente no Brasil, esta metodologia de ensino musical já conta com a contribuição de educadores e pesquisadores obtendo resultados positivos com sua utilização.

A metodologia do ensino coletivo de instrumentos musicais consiste em ministrar aulas ao mesmo tempo para vários alunos. Essas aulas podem ser de forma homogênia ou heterogênia e é efetuada de maneira multidisciplinar, ou seja, além da prática instrumental, podem ser ministrados outros saberes musicais intitulados academicamente como: teoria musical, percepção musical, história da música, improvisação e composição.

O próprio autor do método “Da Capo”<sup>28</sup>, em sua tese de doutorado intitulada “Uma Adaptação dos Métodos Americanos de Instrução para Bandas para a Educação Musical Brasileira, utilizando Melodias Brasileiras.

---

<sup>28</sup> Este método é planejado para o ensino coletivo, em grupo, de instrumentos de banda, porém pode ser utilizado no ensino individual. No ensino coletivo, pode ser usado com a banda completa ou parcial. O ensino em grupo estimula uma participação bem ativa dos alunos, pois eles se sentem parte de um grupo que em breve será uma banda. Ele também ajuda a desenvolver as habilidades musicais necessárias para se tocar em conjunto desde o início do aprendizado. O Método inclui lições para o aprendizado de instrumentos, ensino de teoria e desenvolvimento da percepção musical. O aluno terá contato com o instrumento desde as primeiras aulas, não necessitando aprender primeiramente teoria musical. A cada passo, ele aprende um novo ritmo, um novo elemento teórico (símbolo ou termo) e/ou uma nova nota no instrumento. Em seguida, pratica-os cantando e tocando em canções em uníssono, dueto, cânone e arranjo para banda. O método está dividido em três seções (páginas 1-9, 10-19 e 20-27 do Livro do Aluno). Ao final de cada parte deve-se realizar uma apresentação pública, incluindo pequenos grupos de câmara (duos, trios, quartetos, etc.) e a banda completa. [musicalidaderc.blogspot.com/.../livros-da-capo-metodo-elementar-pa...](http://musicalidaderc.blogspot.com/.../livros-da-capo-metodo-elementar-pa...) acessado em 14/01/2013.

Outro fator que legitima esta pesquisa é o fato do método “Da Capo” não ter sido objeto de pesquisa científica a nível acadêmico. Juntamente a isso, esta pesquisa utilizará alguns fatores diferenciais ao método que também foram sugeridas pelo autor.

O primeiro fator diferencial e o mais importante é o uso de professores especialistas nos instrumentos. No método “Da Capo”, um único professor assume o papel de ministrar todos os instrumentos. Segundo o professor Joel Barbosa essa configuração de professores especialistas seria a ideal, porém um pouco mais onerosa. O segundo aspecto será a apreciação musical através de vídeos, dvd’s e audições ao vivo que também, segundo o autor, trará um resultado positivo para o ensino do método. (Barbosa, 2005).

Para proporcionar o ambiente ideal para o desenvolvimento dessa metodologia, em que vários saberes musicais e pedagógicos são necessários, o professor-regente utilizou-se de recursos adquiridos na experiência da banda, na formação acadêmica de graduação e pós-graduação e, principalmente, durante os cursos ministrados pelo professor Dr. Joel Barbosa. Conclui-se, então, que o método “Da Capo” não é somente um livro para ser seguido página após página e sim uma maneira de ensinar.

Por isso, sugere-se, calcado nos resultados aqui expostos, que haja uma preocupação por parte dos órgãos de educação com a formação de educadores musicais que compreendam os processos de ensino-aprendizagem do Método Elementar para o Ensino Coletivo de Instrumentos de Banda de Música “Da Capo”, bem como pesquisas de novas metodologias de ensino para as bandas de música brasileiras, visando a uma melhor formação de seus músicos. Tal medida poderá propiciar uma educação musical em que a banda de música já molda o seu aluno com um entendimento musical correto, possibilitando sua possível ascensão ao mercado profissional e acadêmico, democratizando o ensino musical no Brasil.

## **PROJETOS E AÇÕES SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA PMDF**

Atualmente a PMDF desenvolve projetos sociais com vistas na prevenção e combate à criminalidade. Tais projetos, PROERD<sup>29</sup>, PREALG<sup>30</sup> (Teatro Lobo Guará) e GPET<sup>31</sup> (Teatro Rodovia).

---

<sup>29</sup> Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), adotado no DF desde 1998. Originalmente realizado em Los Angeles (EUA), o programa chegou até o Brasil por meio das polícias militares, que o adequaram ao país, já sendo trabalhado em vários estados brasileiros. [www.pmdf.df.gov.br/?pag=acoes\\_sociais/proerd](http://www.pmdf.df.gov.br/?pag=acoes_sociais/proerd) acessado em 14/01/2013.

A importância desses projetos é notadamente incomparável, pois, ensinam as crianças e adolescentes sobre a legislação pertinente à suas áreas de atuação específica, de maneira dinâmica e bastante adequada didaticamente.

O PROERD tem como objetivo maior, enfatizar a prevenção ao uso das drogas e à violência entre crianças e adolescentes. O programa busca auxiliar os jovens na resistência às pressões diretas ou indiretas que os influenciam a experimentar drogas. Os instrutores do PROERD são Policiais Militares voluntários, capacitados pedagogicamente para desenvolver o trabalho nas escolas, em parceria com pais, professores, alunos e comunidade. Participam crianças da rede pública de ensino por meio de aulas semanais, ao longo de um semestre letivo, contando sempre com a presença do professor em sala.

O PREALG, representado pelo Teatro Lobo Guará, visa inserir um conhecimento preservacionista, promovendo uma reflexão e uma mudança no comportamento e hábitos que agridam a natureza, dando ênfase à repressão do tráfico ilícito de animais silvestres. O Programa surgiu da necessidade de ações voltadas à educação do meio ambiente, com a finalidade de conscientizar as crianças de hoje para, no futuro, diminuir os ilícitos ambientais.

No GPET, desenvolvido pelo Teatro Rodovia, consiste no trabalho em que, crianças são educadas a se comportarem com segurança nas pistas e rodovias, não só como pedestres, mas como futuros condutores de veículos. O ponto máximo de atuação do grupo é a apresentação do Teatral, criada para educar e conscientizar as crianças sobre a necessidade de se respeitar a legislação de trânsito, por meio de uma linguagem lúdica e divertida. São atendidas crianças do ensino fundamental, objetivando influenciá-las no dia-a-dia para que sejam multiplicadores dessa ideologia, e formando em cada criança a atitude de um condutor consciente no futuro.

## **MAIS UMA FERRAMENTA NA PREVENÇÃO CRIMINAL NO DF**

A sociedade necessita de novos instrumentos no combate e prevenção ao crime. Utilizar a música nesse processo, inserindo a Banda de Música no cerne da sociedade, além de atilado e

---

<sup>30</sup> O Programa de Educação Ambiental Lobo Guará, criado em 30 de setembro de 2003 é um programa que tem por objetivos gerais promover a Educação Ambiental para a preservação da fauna, flora e dos ambientes natural e urbano. [www.pmdf.df.gov.br/?pag=acoes\\_sociais/LoboGuara](http://www.pmdf.df.gov.br/?pag=acoes_sociais/LoboGuara) acessado em 14/01/2013.

<sup>31</sup> O projeto de Prevenção e Educação para o Trânsito (GPET), já bastante atuante na comunidade, desde sua criação em 1992, tem como principal objetivo a educação de crianças para o trânsito, estimulando a consciência crítica dos futuros motoristas. [www.pmdf.df.gov.br/?pag=acoes\\_sociais/teatroRodovia](http://www.pmdf.df.gov.br/?pag=acoes_sociais/teatroRodovia) acessado em 14/01/2013.

necessário, seria o início, sem dúvidas, de uma nova era no processo Polícia Militar-Sociedade-Cultura instaurado nessa moderna sociedade brasileira.

A música é um meio muito poderoso e em algumas sociedades, houve tentativas de controlar seu uso. É poderosa em nível do grupo social, pois facilita a comunicação que vai além das palavras, permite significados para ser compartilhado, e promove o desenvolvimento e manutenção do indivíduo, grupo cultural e das identidades nacionais. É poderosa a nível individual, porque pode induzir respostas múltiplas -movimento, fisiológica, humor, emocional, cognitivo e comportamental. Poucos outros estímulos têm efeitos sobre um vasto leque de funções humanas. Processamento de múltiplas do cérebro da música pode tornar difícil prever os efeitos específicos de qualquer peça de música em qualquer indivíduo<sup>32</sup>.

Vários projetos sociais, instalados no Brasil e no exterior, que visam a redução da criminalidade em áreas menos favorecidas já se utilizam da arte, da cultura e da educação como fatores motores principais para a transformação e inclusão social. A adequação das bandas das polícias militares a essa nova realidade social é de fundamental importância, pois evitaria o obsolescimento e a degradação das mesmas em suas respectivas corporações.

A musicalização infantil pode ser uma importante ferramenta para o processo de socialização e inclusão social de crianças e adolescentes em zona de risco social, bem como, em qualquer outro projeto ou programa sócio-educativo-cultural desenvolvido pela PMDF com vistas na promoção da segurança e do bem estar social por meio da prevenção e repressão imediata da criminalidade e da violência, baseadas nos direitos humanos e na participação comunitária, democratizando o acesso do cidadão à formação musical.

A Banda de Música da PMDF dispõe de Profissionais qualificados e interessados em transferir seus conhecimentos relacionados à Educação Musical tanto no Colégio Militar Tiradentes como em outro Projeto-Programa de caráter sócio-educacional planejado e desenvolvido institucionalmente, dando mais prestígio e relevo à Corporação PMDF perante sua comunidade.

---

<sup>32</sup> ROBERT, Petit (Paul), *Dictionnaire Alphabétique et Analogique de la langue Française*, Paris, 1973, pg. 143. (tradução : Carlos Augusto Gontijo dos Santos).

Com base na própria estrutura musical dentro da corporação, a metodologia mais propícia para a aplicação da musicalização infantil como ferramenta policial na prevenção criminal seria o ECIM. O ECIM, proporcionaria um resultado como ferramenta sócio-cultural e inclusivo para crianças e adolescentes com risco social, pois, esse método está sendo usado com êxito em várias comunidades do Brasil e do Mundo.

De acordo com este trabalho de pesquisa e com as peculiaridades e necessidades da corporação, propomos a aplicação da musicalização infantil, através do ECIM, em dois segmentos, um atingindo o público interno (alunos do CMT) e outros com vistas ao atendimento à comunidade.

No CMT, o projeto de musicalização infantil seria desenvolvido em horário oposto ao das aulas de disciplinas regulares, voluntariamente, o aluno participa da musicalização através do incentivo recebido pelos pais ou responsáveis, para que esses, mantivessem efetivos, os seus filhos no projeto, e mantendo-os com materiais e instrumentos musicais necessários à aprendizagem estabelecida pelo projeto.

Com a comunidade a PMDF pretende criar o projeto “prevenindo com Arte”, com atuação e vínculo nas escolas da rede pública, em comunidades desfavorecidas e poderia ser atendida, qualquer criança e adolescente alfabetizado, devidamente matriculado em ensino regular e em situação de vulnerabilidade social. Toda essa metodologia de ensino musical, deve ser planejada aos moldes da escola e comunidade respectivamente e deve ser acompanhada por profissionais da unidade educacional, bem como, por Policiais Músicos designados para tal atividade, dando total transparência e senso democrático ao processo de gestão do projeto.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base nos estudos e nas pesquisas realizadas para a formulação dessa nova Ferramenta Policial no combate e prevenção criminal, fora verificado que a Banda de Música da PMDF pode atuar também com esse modelo acima exposto, tornando mais eficaz as ações sociais desenvolvidas pela corporação com vistas na prevenção criminal.

A música, comprovado por inúmeros estudos e pesquisas (Merriam 1964), é uma importante ferramenta social no combate e prevenção do crime e na educação do ser humano. Utilizar-se de tal ferramenta, institucionalizando-a como o PROERD, o PREALG e o GPET,

todos com grande relevância social, diminuiria ainda mais a distância entre a sociedade do Distrito Federal e a PMDF.

Estabelecer essa nova ferramenta Policial no combate e prevenção criminal, é aumentar a capacidade de agir em prol da comunidade através de ações sociais e educativas, é quebrar paradigmas e romper as barreiras que ainda separam a PMDF de comunidade. Buscar novas ferramentas estratégicas como essas, constituem-se em princípios constitucionais e nos direitos humanos, e será o novo desafio para que uma Polícia Militar se torne moderna e eficaz.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Associação Brasileira de Educação Musical, Porto Alegre, nº 5, setembro, p. 45-57, 2000.

BARBOSA, Joel Luis da Silva. An adaptation of American band instruction methods to Brazilian music education, using Brazilian melodies. (Tese) University of Washington-Seattle. (1994 )

\_\_\_\_\_. *Da Capo: Método Elementar para o Ensino Coletivo e/ou Individual de Instrumentos de Banda*. Jundiaí: Keyboard, 2004.

CRUVINEL, Flávia M. O ensino Coletivo de Instrumentos Musicais na Educação Básica: Compromisso com a escola a partir de propostas significativas do ensino musical. In Anais do III ENECIM-Goiânia:2008.

FERNANDES, José Nunes. Pesquisa em Educação Musical: situação do campo nas dissertações e teses dos cursos de pós-graduação stricto sensu em Educação. Revista da Associação Brasileira de Educação Musical, Porto Alegre, n. 5, setembro, p. 45-57, 2000.

MERRIAN, A The Anthropology of Music. Evanston: Northwestern University Press, 1964.

MONTANDON, Maria Isabel. Ensino Coletivo, Ensino em Grupo: mapeando as questões da área. In: Anais do I ENECIM-Encontro Nacional de Ensino Coletivo de Instrumento Musical. Goiânia: 2004, p. 44-48.

ROBERT, Petit (Paul), Dictionnaire Alfabétique et Analogique de la langue Française, Paris, 1973. 20

SOUZA, Jusamara. Educação musical e Práticas Sociais. In: Revista da ABEM, nº 10. Porto Alegre, março 2004, p.7-11.

SWANWICK, Keith, Ensinando Música Musicalmente. Alda Oliveira e Cristina Tourinho, Tradução-São Paulo: moderna. 2003.

## SITES

sites.google.com/site/keithswanwick/home acessado em 14/01/2013.

Wikipédia, a enciclopédia livre acessado em 14/01/2013.

www.cultura.sp.gov.br acessado em 14/01/2013.

www.dicionarioinFormal.com.br/ acessado em 14/01/2013.

www.icsrita.org.br/ *acessado em 14/01/2013.*

www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/.../lei/L11769.htm acessado em 14/01/2013.

www.pm.es.gov.br/comunidade/bandajunior.aspx acessado em 14/01/2013.

www.pmdf.df.gov.br/?pag=acoes\_sociais/proerd acessado em 14/01/2013.

www.pmdf.df.gov.br/?pag=acoes\_sociais/loboGuara acessado em 14/01/2013.

www.pmdf.df.gov.br/?pag=acoes\_sociais/teatroRodovia acessado em 14/01/2013.

www.fundacaoromi.org.br/fundacao/protecao.php?...4.. Acessado em 14/01/2013

musicalidaderc.blogspot.com/.../livros-da-capo-metodo-elementar-pa... acessado em 14/01/2013.

policiamilitardesaopaulo.blogspot.com/.../policia-militar-no-projeto-...acessado em 14/01/2013.

<http://www.pmdf.df.gov.br/PlanoEstrategicoPMDF.pdf> acessado em 14/01/2013.

# **DIREITOS HUMANOS, POLÍTICA E CONHECIMENTO: UMA ABORDAGEM A PARTIR DE AMÉRICA LATINA**

Carlos Ugo Santander<sup>33</sup>

Andrey Borges Pimentel<sup>34</sup>

## **Introdução**

O discurso contemporâneo acerca dos direitos humanos é bastante difundido. O teor do seu conteúdo consagra valores que professam a realização dos ideais de toda a humanidade, prometendo a plena emancipação do ser. Todavia, o momento de plenitude dos direitos humanos inaugurado com a hegemonia estadunidense no plano internacional tem suscitado tanto questionamentos sobre a sua eficácia quanto críticas em relação à apropriação de seu conteúdo restrito, caso sempre, ao campo epistêmico do direito positivo.

Os direitos humanos são abordados por diversas facetas científicas, todavia, sua aplicação obedece a uma lógica normativa que insere a questão de sua eficácia no campo da epistemologia jurídica. Dessa forma, via de regra, a fundamentação dos direitos humanos está reduzida a uma problematização jurídica em que a realização da eficácia dos mesmos se baseia no pressuposto do direito fundado no universalismo racional cuja garantia de efetividade é dada pelo Estado via a coerção. De modo que, quando se fala de efetividade dos direitos humanos, trata-se de um duplo problema: de poder e de conhecimento.

O presente trabalho tem por objetivo desenvolver uma análise crítica, desde a colonização, da configuração dos direitos humanos na América Latina, considerando a história de formação do direito moderno e, conseqüentemente, dos direitos humanos a partir do princípio da universalização.

## **Os efeitos ideológicos do universalismo jurídico individual**

A jurisprudência da modernidade parte do “homem moderno e dos direitos individuais” (DOUZINAS, 2009, p. 74-75). A filosofia nominalista do final da Idade Média

---

<sup>33</sup> Professor Adjunto da UFG. Doutor em Estudos Comparados sobre América Latina.

<sup>34</sup> Mestrando no Programa de Ciência Política da UFG

afirma que “a expressão máxima da criação é a individualidade (...) e seu conhecimento precede o daquele das formas universais dos clássicos” (DOUZINAS, 2009, p. 75). Deste momento em diante, o pensamento jurídico passa a ter o indivíduo a pedra fundadora de toda a estrutura político e social. E no centro dessa arquitetura estão seus desejos unguídos como direitos naturais.

Dessa concepção da pessoa, tomada sob a perspectiva do individualismo, a doutrina jurídica e a teoria política são concebidas de forma a valorizar o desejo, o qual é mais forte do que a razão e deve ser contido através do contrato social. Este contrato reflete uma dimensão civilista, de concretizar um acordo de partes individuais motivado por desejos. Nesse processo o “reconhecimento político do desejo conduz à primazia do direito sobre o dever”. Ademais, a “paixão ilimitada cria soberania ilimitada; violência e seu medo são a base da lei” (DOUZINAS, 2009, p. 88-89). Dessa maneira, o “Soberano criado por meio do pacto adquire as características do homem natural e seu direito” (DOUZINAS, 2009, p. 90). O Estado funciona como um mero espelho da vontade humana, e, por óbvio, resolve o direito a partir de seus próprios conceitos morais. Isto terá reflexos na relação entre os países europeus e suas respectivas colônias.

A exploração das colônias é feita de forma unilateral ao bel prazer do colonizador, de seu direito subjetivo e natural, e legitimado pelo Estado, moderno e racional. A forma como as colônias eram anexadas ao território estatal de uma metrópole faz com que a porção de terra colonizada seja um componente do Estado, portanto, é um aditivo daquele contrato social. Mais ainda, as cláusulas contidas neste aditivo se comportam como cláusulas leoninas, verdadeiras composições jurídicas assimétricas estipuladas pelo Estado.

Desta foram o pensamento jurídico moderno é composto sob uma tendência individual, todavia, com pretensões universais, de forma a regular todo o mundo conhecido através da ótica europeia. A institucionalização e consolidação dos direitos humanos posteriormente ao início do processo colonial entre a Europa e a América Latina dá continuidade a essa lógica evidentemente contraditória de se conformar uma relação universal em uma concepção individualista: é o universalismo jurídico individual, um produto do direito moderno, afirmado no quadro da exploração colonial.

## **Efeitos do universalismo jurídico individual para os direitos humanos**

Os principais marcos históricos dos direitos humanos podem ser resumidos em eventos que produziram os seguintes textos: Carta Magna inglesa de 1215; teóricos liberais e iluministas europeus dos séculos XVII e XVIII; Declaração de independência estadunidense de 1776; Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789; e, Declaração de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas de 1948. Dentre esses eventos, a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 é o que tem maior repercussão, pois é fruto da Revolução Francesa<sup>35</sup>. E como se pode notar toda essa história de construção dos direitos humanos está reduzida a “descobertas” europeias e de sua contrapartida estadunidense, de forma que, ao se pensar desde as civilizações e dos povos ameríndios, podem ser consideradas como efeitos negativos do universalismo jurídico europeu tomado como universal. Ademais, a invenção da origem dos direitos humanos insiste na ideia etnocêntrica de uma missão civilizatória, sendo que, ao europeu, detentor do dom civilizado, cabe dogmatizar o restante do mundo carente do conhecimento em seu último estágio: os direitos humanos.

A Declaração Francesa de 1789 é tomada como um marco para os direitos humanos, e quase a sua integralidade sistemática remete a este documento. O problema disto é que todo o desenvolvimento jurídico decorrente dessa ambientação iluminista consagra uma edificação dos direitos de base individualista (DOUZINAS, 2009) e do desejo/determinação da universalização dessa base. A ideia de universalidade moderna advém de um pressuposto individual europeu, e como tal excludente. Nesse ambiente, a mesma lógica dos direitos humanos consagrada em declarações de fundamento individualista e de pretensão universais foi utilizada no processo de colonização da América. Todo um projeto da modernização com suas características intrínsecas: racionalidade e universalidade. Esta última, como já demonstrado, calcada na individualidade, abstração e subjetividade, ou seja, nada mais contrário a uma ideia mínima de universalidade que incluísse esse “outro” sujeito de direitos. É este o contexto histórico, diante de todas essas contradições, que os direitos humanos no mundo ocidental têm sido propagados como a última expressão da razão humana.

Os efeitos do universalismo jurídico individual para os direitos humanos são vários, alguns já foram suscitados no decorrer deste trabalho, mais notadamente, a contradição

---

<sup>35</sup>Eric Hobsbawm destaca que a “ideologia do mundo moderno (...) foi obra da Revolução Francesa” (1977, p. 84).

sedimentada no ideal de universalismo que encobrem dois vieses fundamentais: seu princípio individual (o indivíduo e seus desejos tomados como direitos naturais) e sua origem político geográfica: o mundo europeu. Assim, os direitos humanos traduzem aspirações individuais de um determinado projeto civilizatório.

Dentro de uma mesma cultura isto já é extremamente delicado, tendo em vista que a subjetividade permite uma variação muito grande de aspirações e acepções morais. Esta formação jurídica confere legitimidade àquele que tem seu desejo ou dos ideais morais de seu grupo consagrado pelo Estado em um compêndio normativo posto pelo mesmo. Ao vencedor de uma lide, o uso da violência institucional é permitido para fazer valer seu direito. Mais uma vez, se isto acontece dentro de um Estado, também ocorre em escala mundial com o avanço do fenômeno da globalização desde a colonização.

A efetivação de uma ação jurisdicional se faz através da coerção institucional, o que traz um problema para efetividade dos direitos humanos, pois, quais são os limites dessa coerção? Nas declarações de direitos humanos é o uso da força. Douzinas (2009, p. 140-153) demonstra que o critério é uma questão política de conveniência, impregnada dos valores morais, de origem individualista e ocidental, que permitem intervir seletivamente em conflitos mundiais. Essa mesma lógica é reproduzida em níveis localizados.

Desse universalismo de concepção individual, os litígios são resolvidos no campo normativo direcionado ao indivíduo. O excesso de normatividade ao qual têm sido submetidas as diferentes regulamentações de direitos humanos importa em um obstáculo para a eficácia dos mesmos. Isto porque os direitos humanos ficam reduzidos a um direito pretendido por um indivíduo e resistido por outro. Nesse sentido, a resolução deste conflito parte de um conflito individual. Mas, os problemas dos direitos humanos afetam uma órbita mais extensa, qual seja a da coletividade, na escala local e da humanidade, na escala global. Como inserir a noção de tempo e desejo do indivíduo (“nos limites de seus direitos naturais”) em uma causa que pretende ser da humanidade? O direito individual trabalha com uma noção temporal ínfima se confrontado com o tempo da humanidade, ou seja, em qualquer tempo deveria caber o argumento dos direitos humanos. Contudo, não é o que acontece na prática. Esse lapso temporal tem sido utilizado como uma política de esquecimento e invisibilidade de atos desastrosos. O ranço individualista aparece em garantias individuais prescritivas através de direitos fundamentais constitucionalizados que, paradoxalmente, obstam a aplicação e eficácia

desses mesmos direitos humanos. Isso tanto no âmbito das tensões entre indivíduo X cidadã no interior do projeto de modernidade; quanto entre metrópole e colônia na globalização daquele projeto civilizatório.

Outro efeito do universalismo jurídico individual é compor de forma reducionista os direitos humanos na seara jurídica e normativa. Disto decorrem dois desdobramentos: a ausência (invisibilização e silenciamento) do elemento político de resistência dos direitos humanos e a apropriação indevida, pois restritiva e despolitizada, dos direitos humanos por parte do Estado que se contenta em proclamar e propagar uma retórica meramente discursiva, retirando todo o sentido político dos direitos humanos.

### **3. Direitos humanos contra a normatividade: dimensão política**

A concepção potencialmente emancipatória dos direitos humanos deve sempre remeter a seu objetivo original: “resistir à dominação e à opressão” (DOUZINAS, 2011, p. 3). Esta é a razão fundamental de os direitos humanos existirem seja no contexto revolucionário das transformações europeias no século XVII, seja no plano dos processos de ruptura colonizadora. São nas relações de poder, sobretudo, de poder político, que os direitos humanos, como princípio libertador, se manifestam.

A “tipologia moderna das formas de poder” remete à Weber e é reproduzida sistematicamente por Bobbio. O poder político analisado por Bobbio corrobora com a ideia weberiana quanto ao uso da força. Em Weber (2003), o Estado é definido como o aparato detentor da violência legítima, enquanto que para Bobbio (1982, p. 14) “o que caracteriza o poder político é a exclusividade do uso da força”. Este atributo definidor do poder político encontra eco desde a teoria contratualista cuja formatação do Estado deve garantir, sob a ameaça da coerção, o desejo do indivíduo em forma de direitos. A garantia prevista no contrato é realizada pela violência institucionalizada legítima, desde os termos do contrato entre os particulares, onde estes renunciam ao seu direito natural do uso da força em prol de um poder político constituído.

A questão filosófica do contrato social entre os indivíduos esbarra na sua própria finalidade: garantir desejos. Ora, os desejos estão estipulados em forma de direitos, sem os deveres correspondentes, são abstrações individuais motivadas pela subjetividade. A garantia

disso é dada pelo poder político do Estado em função da coação legitimada, em termos jurídicos, por um contrato. O individualismo fundante deste Estado transforma desejos, transformados e tomados como conflitos de interesse entre os particulares (sociais, políticos, econômicos, morais), em litígios normatizados, regulados e garantidos pelo poder político. Nesses casos, essa assimetria tem no aparato jurídico e policial estatal um avalista, pois este, via de regra, no campo da efetividade, age quase sempre, como representante daquele indivíduo que tem mais poder, seja político, econômico, ideológico e/ou jurídico.

Todavia, este texto destaca essa relação é intrinsecamente assimétrica na relação entre pessoas e/ou grupos de pessoas e o Estado . É nessa relação de assimetria (SANTANDER, 2011, p. 2) entre Estado e indivíduos que se identifica o sentido forte dos direitos humanos; ou, em outras palavras, as lutas contra essas relações de desproporcionalidade ente pessoas/grupos e o Estado, sejam de dominação, omissão ou opressão efetivadas pelo poder político, que a postulação dos direitos humanos pode ser universalmente aceita como emancipadora, e como tal, humanizadora.

Os direitos humanos são, portanto, uma expressão paradoxal das relações de poder entre os indivíduos e o Estado. Portanto, classificar os direitos humanos a partir de aspectos normativos, resulta parcialmente importante, pois o objetivo dos mesmos coloca-se, muitas vezes, justamente contrário à normatividade proclamada e consolidada pelo projeto civilizatório da modernidade.

Dessa forma, podemos vislumbrar os direitos humanos, como categoria política, atuando em dois segmentos. O primeiro, contrário ao direito posto pelo Estado, à medida que estes signifiquem dimensões negativas para os indivíduos. Os exemplos são vastos, tanto na história quanto na contemporaneidade, justificou-se, normatizou-se e regulou-se um pouco de tudo em nome desse projeto: o processo colonial em termos genéricos, a instituição da escravidão, a exclusão da mulher, doentes mentais, dentre outros. O segundo é mais sutil, e refere-se à regulamentação de uma instituição de forma incompleta (invisibilizadora, silenciadora e criminalizadora), constituindo um paradoxo dentro da própria normatividade, alijando da universalidade parcela de pessoas. Da mesma maneira, consignamos, a título de ilustração, o caso de casamento em que a norma do Estado se faz privilegiando um modelo tomado como um desejo natural, portanto um direito a ser imposto a todos. Ao mesmo tempo em que o direito exalta a igualdade entre as pessoas, exclui o direito ao casamento reduzindo

sua forma à união entre gêneros opostos. Isto cria um paradoxo: se as pessoas são iguais em direitos, como não podem ter os mesmos direitos? É nestes dois tipos de situações jurídicas postas e consolidadas pelo contrato social vigente, situações em que se legitima um poder político assimétrico, que surge a potencialidade dos direitos humanos: na ausência (silenciamento, omissão) do direito ou no seu uso para legitimar relações desproporcionais (criminalização, uso da força,) pelo poder político do Estado. Por isto, podemos falar em direitos humanos, no seu sentido forte humanizador, contra a própria normatividade.

Agravando esse quadro onde direitos postos canibalizam direitos proclamados, Alexandre Franco de Sá (2010, p. 55) constata um efeito da globalização cuja característica é a despolitização, ou seja, as pessoas não compartilham da crença de que sua ação política pode ter algum resultado na esfera mundial. Compartilhamos dessa análise, mas, acrescentamos, diante dos objetivos desse texto, que esse processo globalizante e despolitizador tem raízes profundas na colonização e sua legitimação através do direito moderno. Em outras palavras, a normatividade dos direitos humanos, nos limites do projeto liberal, em uma sociedade globalizada, enfraquece seu escopo político, pois as pessoas passam a partilhar uma percepção que justifica situações de indiferença frente aos poderes instituídos, naturalizando violações de direitos humanos. Assim, a relação assimétrica é pouco questionada em termos políticos e acirra a desproporção típica de uma situação injusta nas relações que envolvem o Estado.

O objetivo dos direitos humanos, na perspectiva de reconhecer a multiplicidade dos diferentes sujeitos de direitos, é realizado pela ação política de denúncia e enfrentamento das relações assimétricas atinentes ao Estado e esses sujeitos (pessoas, grupos, povos). Quando este mesmo Estado reconhece os direitos humanos de forma a limitá-los e os sistematizam através do direito (tipificação estritamente jurídica), inverte-se o polo de legitimidade da ação. A ação legítima passa a ser a do Estado, e não mais a das pessoas, grupos, povos negligenciadas. A normatividade trabalha em detrimento da parte hipossuficiente e é novamente neste ponto que os direitos humanos devem ser acionados: como instrumento de luta política e como categoria analítica que revela diferentes saberes sobre a realidade. Por mais paradoxal que possa aparentemente parecer, os direitos humanos não podem ser concebidos somente nos limites de direitos regulares próprios da modernidade europeia, justamente porque, se inseridos nesta seara, perdem todo seu sentido de ser político e com

isso há uma situação assimétrica e desproporcional, portanto, injusta. Em síntese, os efeitos do universalismo jurídico individual para os direitos humanos consistem em um esvaziamento de seu sentido político, o que afeta, conseqüentemente, sua eficácia, portanto, o problema da eficácia dos direitos humanos é uma questão política e de (re)conhecimento da diversidade de grupos e conhecimentos que fundam o mundo social e cultural da América Latina, mais do que simplesmente jurídica ou estatal.

#### **4. A diversidade contra a universalidade: contribuições políticas latino-americanas anticoloniais pela eficácia dos direitos humanos**

O processo de colonização da América parte de um projeto racional de exploração iniciado desde os primeiros contatos dos diversos povos americanos originários com o colonizador europeu ao final do século XV. O traço da exploração é uma constante desde então, e as lutas anticoloniais ocorrem no sentido de resistir à unilateralidade da relação, supressora da diversidade de povos e projetos. Estas relações coloniais obedecem, como sustentamos anteriormente, a toda uma lógica jurídica engendrada pelo direito moderno e sua apropriação pelo poder político do Estado na consagração do individualismo como fundamento de todo e qualquer contrato social.

O discurso sobre a história latino-americana reflete justamente o embate entre a perspectiva universalizante europeia e as longas lutas pela soberania, independência e pelo reconhecimento e respeito a diversidade cultural, social e política presentes na região. A forma como a percepção unilateral do europeu foi sendo consolidada reflete na América Latina a colonialidade do poder (QUIJANO, 2005). Em linhas gerais, a colonialidade do poder se manifesta a partir da reprodução e assimilação dos ideais eurocêntricos pelos demais povos, e que no caso refere-se também à invisibilidade das lutas anticoloniais latino-americanas. De forma que, as lutas anticoloniais não podem ser restritas apenas aos movimentos pela emancipação política do Estado na América Latina, geralmente denominado de independência, mas nos processos e lutas que estas silenciam durante e depois desse processo.

Aliás, a colonialidade do poder se manifesta sempre que exista uma instituição formatada a partir daquela ideia, individualista e excludente, de universal. Em outras palavras, extrapola a colonização formal ocorrida entre os séculos XV e XIX. Neste prisma, hoje, as

lutas anticoloniais tomam forma de lutas por direitos humanos. No caso da América Latina, a resistência à colonialidade do poder consiste, necessariamente, em lutas sociais, políticas e culturais por direitos humanos.

As emancipações políticas na América Latina, em sua maioria, datadas do século XIX, não são eventos isolados ou acabados, pelo contrário, são processos históricos contínuos calcados em lutas pela liberdade. Desta forma, não é possível reduzir as independências na América Latina à perspectiva europeia, como se fossem fruto de influência de ideias liberais e/ou iluministas aceleradas pelos louros da Revolução Francesa. Como se o projeto local pudesse ser reduzido a um simulacro, e como tal, sempre incompleto e imperfeito, do projeto iluminista. Claro que tais movimentos exerceram influência em nossos processos de emancipação, mas não de forma unilateral e decisiva, como se a América Latina fosse espelho da Europa e respondesse de forma hermética aos seus estímulos.

A resistência na América Latina contra a colonização é marcante desde seu início, e o êxito da colonização decorre de guerras e conquistas (DUSSEL, 1993), e não de conciliação ou aceitação da condição de subordinado. Povos indígenas e africanos escravizados trazidos para a região constituíram resistências ao domínio europeu, o que se caracteriza como ação política anticolonial, e podem ser identificadas como matéria de direitos humanos. Nesse diapasão, as críticas de Bartolomé de Las Casas à postura colonial espanhola em relação aos índios, ainda no século XVI, já se constitui, e pode ser assim tomada, como objeto dos direitos humanos. E nesse contexto, podendo ser consideradas contribuições teóricas, por parte do referido bispo espanhol para os direitos humanos<sup>36</sup>.

Então, a eclosão das independências latino-americanas do século XIX é o produto material de um processo muito mais antigo, amplo e continuado de lutas políticas cujo escopo é a diversidade presente na América Latina. As independências resultaram em Estados Nacionais, contudo, o hegemonismo de alguns grupos sociais nas independências, ainda tributários da mentalidade do projeto colonial, continuou a permear a exclusão de diversos povos.

---

<sup>36</sup> Nesse sentido, ver artigo de Fernanda Frizzo Bragato (2011) sobre as contribuições de Bartolomé de Las Casas enquanto bases teóricas dos direitos humanos.

Nesse contexto, a formação do Estado na América Latina é um fenômeno complexo que não pode ser reduzido a análises que se contentam em descrever o *gap* entre este e o modelo iluminista de Estado Moderno, ou seja, sempre pela sua falta, incompreensão, inadequação, incompletude, irracionalidade. A própria composição política em função do Estado afirma o modelo eurocêntrico de modernidade na América Latina (KAPLAN, 1974, p.111-116). Mas, essa implantação do Estado continuou a promover uma sociedade colonial (QUIJANO, 2005) em que o “encobrimento do outro” (DUSSEL, 1993, p. 58-59) permanece nas constituições dos Estados à medida que o direito é posto de forma linear e unilateral (GRAU, 2008, p. 63) privilegiando apenas uma parcela da sociedade na América Latina. Isto é problemático tendo em vista que a sociedade latino-americana como um todo é bastante diversificada e multicultural. Observem que tomada desde essa perspectiva, da pluralidade e diversidade latino-americana, o incompleto e irracional, é o projeto colonial. Não a falta, mas seus excessos. Onde a colônia é tomada, no seu dever ser, como um espelho hiperreal, por isso irascível e deficitário, do que a metrópole, nunca chegou a ser.

A composição de direitos nas constituições dos recentes Estados na América Latina, quase sempre, não permitiu a conformação, visibilidade e reconhecimento, de diversos povos fundamentais no processo político de resistência anticolonial. Exemplo claro disto é a permanência da escravidão em várias constituições. Outro exemplo é a distribuição de terras de forma a privilegiar parcelas latifundiárias advindas ainda do período colonial. A expansão do capitalismo na América Latina tornou a região provedora de matérias primas, o que implica na concentração da terra e a exploração da mão de obra camponesa. Nesse aspecto, importa diferenciar a Constituição do México de 1917, produto da Revolução Mexicana (CORRÊA, 1983, p. 104). A Constituição Mexicana de 1917 é resultado da inversão nas relações de poder entre o indivíduo e o Estado. Conspicuo ressaltar, ainda, que a Revolução Mexicana é um processo amplo o qual não pode ser reduzido a influências anarquistas no meio do operariado. A revolução social mexicana ocorrida entre 1910 e 1917 remete à exploração colonial e a permanência dos resquícios negativos de tal processo. A reivindicação de direitos envolve o setor operário e também uma massa de camponeses. Aliás, a participação dos trabalhadores rurais é decisiva para o êxito da Revolução.

A partir da Revolução Mexicana, o Estado reconhece direitos sociais ao indivíduo, abrindo espaço para garantias fundamentais positivadas em uma constituição (CORRÊA,

1983, p. 105). Da Constituição do México de 1917 destacamos, dentre outros dispositivos, o artigo 3º, o qual impõe ao Estado responsabilidade pela educação, que deve ser democrática (o artigo 3º, I, “a” pressupõe um entendimento amplo acerca da democracia), primando pela solidariedade internacional. Ainda sobre a educação, consoante o artigo 3º, I, “c” há uma clara preocupação em resguardar a dignidade humana. O artigo 5º afirma os direitos políticos, enquanto o artigo 24 garante a liberdade de culto religioso, ao mesmo tempo em que promove a laicidade do Estado. Na sequência, as prerrogativas de cidadania são arroladas no artigo 25.

As maiores conquistas da Constituição Mexicana de 1917 afetam a herança colonial. A questão agrária é disciplinada no artigo 27 cujo teor é no sentido de promover a função social da propriedade e impor limites de domínio. Este artigo toca em um dos problemas coloniais mais graves: a distribuição de terras e riquezas nacionais. Da mesma forma, o artigo 123 aborda a questão trabalhista, resquício perverso da colonialidade. O dispositivo do artigo 123 traz direitos trabalhistas e previdenciários. É um rol extenso de garantias aos trabalhadores na perspectiva de resguardar direitos sociais fundamentais.

São nítidos os avanços para os direitos humanos através de conquista de direitos e reconhecimento dos mesmos na Constituição do México de 1917. A partir desta Constituição, vários Estados modificaram dispositivos jurídicos (principalmente constitucionais) tendo em vista ratificar direitos sociais (CANOTILHO, 2003) e, positivamente reconhecer direitos humanos. Mas, o que mais importa com todo esse processo de positivação de direitos em uma constituição, é a motivação por trás do texto constitucional. A Constituição Mexicana de 1917, por exemplo, é o acabamento final de um movimento social de resistência ao poder de Estado identificado por uma luta política reivindicatória por mudanças, ou seja, a Revolução Mexicana, que é, sobretudo, uma manifestação política pensada e produzida desde a colônia e de sua cultura. Isto reforça nosso argumento de que a questão dos direitos humanos se desenvolve e adquire eficácia no campo político, não necessariamente normativo. Este é somente os limites e potencialidades no quais se a luta se deu. É um quadro parcial e mínimo dos consensos possíveis diante das especificidades e acúmulos daquele contexto político gerador.

Durante o século XX, o mundo passou por duas guerras mundiais que ensejaram um debate mais amplo sobre a paz. Este debate suscita, naturalmente, a formalização dos direitos humanos. Bragato (2011, p. 24) destaca “o protagonismo latino-americano na construção do

Direito Internacional dos Direitos Humanos” cujo maior exemplo é justamente na elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Isso tudo no contexto dos mínimos obtidos nos limites de cada luta por independência, do qual destacamos aqui o exemplo mexicano.

Por outro lado, o século XX da América Latina abrigou vários episódios conturbados, dentre os quais, podemos ressaltar os regimes políticos de exceção cuja principal característica foi o cerceamento de direitos. Mas, não só regimes autoritários impuseram essa ausência de direitos. Talvez, esses referidos regimes tenham sido marcantes quanto ao desrespeito aos direitos humanos, principalmente pelo uso da violência institucionalizada muitas vezes, irrestrita. Todavia, o não reconhecimento de direitos que importa na omissão de Estados, descritos como formalmente “democráticos”, quanto às suas próprias populações, também consiste em agressão a direitos humanos. Esta sim, a omissão, é exemplo incontroverso de quase tudo que se descreve como não efetividade dos direitos humanos na América Latina. Esta presente tanto em momentos de exceção quanto de “normalidade” democrática,

O momento atual tem sido marcado por uma reflexão na América Latina no que tange a sua própria diversidade e o reconhecimento do Estado desta através da positivação de direitos na Constituição. Este fenômeno é denominado Novo Constitucionalismo e tem sido uma tendência na região (WOLKMER, 2010). Em termos de direitos humanos, o reconhecimento de direitos plurais as sociedade latino-americanas historicamente ofuscadas pela colonialidade do poder representa um avanço para a consolidação do tema na região. O rol de direitos plurais (VICIANO PASTOR; MARTÍNEZ DALMAU, 2010) afetos a direitos humanos consagra a diversidade (plurinacionalidade de povos) em um ambiente de universalidade (mesmo Estado nacional).

O Novo Constitucionalismo parte da ideia de um Estado Plurinacional, e confere garantias à medida que prevê, por meio da constituição, direitos baseados na variedade dos povos, desde a língua até a autonomia de tradições culturais, e, por conseguinte, reflete sua própria sociedade diversificada ao afirmar uma gama de identidades como participantes do Estado e protagonistas de direitos humanos. Mas aqui, mais uma vez, deve-se reconhecer que o fato de se positivar direitos em uma constituição é mérito de atuação política mais profunda:

os movimentos sociais de luta e resistência, os quais são manifestações dos direitos humanos em sua acepção política.

No caso, os movimentos sociais constituem como sujeitos de direitos, cujas ações políticas desvelam os limites do discurso hegemônico do Estado e suas instituições consagradas por um direito posto pelo mesmo. Um direito positivado, formalmente democrático, mas sem raízes profundas na diversidade política dos povos que conformam aquele Estado. Tais movimentos transformadores (VIEIRA, 2004, p. 336-337) se constituem contra a assimetria deflagrada nas relações que envolvem o Estado gerando tensão política. É nesse contexto que tais movimentos sociais importam em termos da efetividade dos direitos humanos. Então, para uma teoria social dos direitos humanos, é importante frisar a especificidade da questão política e seu pertencimento a essa esfera, que muitas vezes difere diametralmente da organização estatal. Carl Schmitt (2009) já estabelecia essa diferenciação ao elucidar que a seara política não pode ser reduzida ao aparato estatal, e que, no caso em tela, se apropria do discurso jurídico produzido em outro contexto de lutas e transformações (sociais, políticas e culturais) para se tornar legítimo.

Os direitos humanos têm, portanto, órbita e se conforma na luta política, e é nos limites desta luta que se produz sua eficácia, logo, é uma eficácia política. O Novo Constitucionalismo, nesse sentido, é um produto da luta política por eficácia dos direitos humanos, todavia, com ela não se confunde. A luta pelo reconhecimento de direitos é uma ação política contínua. Da mesma forma, a confecção de uma constituição também é política. Por isto, mais uma vez, ressaltamos que os direitos humanos se perfazem em momento anterior à prescrição normativa ou contrária a ela. Para que os direitos humanos se tornem mais universais, o tratamento dado aos dispositivos deve ser abrangente, a partir da ideia de diversidade. A positivação, no seu limite, é um convite a luta política por efetivação e ampliação de direitos. Nesse sentido a luta pela sua efetividade sempre é uma tarefa política por se fazer. As constituições, mesmo as inspiradas pelo Novo Constitucionalismo Latino Americano, devem ser tomadas, como qualquer outra Constituição, como os consensos mínimos e provisórios, de onde as disputas democráticas devem partir. O direito constitucional é o ponto de partida e não os limites (jurídicos) intransponíveis de uma luta política em um ambiente democrático de reconhecimento e efetividade dos direitos humanos. Quando os doutrinadores do Novo Constitucionalismo o pensam no limite de uma

hermenêutica e ou de sua episteme jurídica, como este fosse uma moldura perfeita e acabada, paradoxalmente revivem a miragem formalista kelseniana.

A sociedade latino-americana é construída pela tensão entre universalidade e diversidade. A ideia de universalidade tem sido abalizada pela diversidade presente nas lutas anticoloniais, mas omitida pelo discurso centrado no modelo de desenvolvimento político europeu tomado como um telos plasmado em nossas instituições. O que é nítido é que estas conquistas em termos de direitos são frutos de ações políticas de resistência à opressão decorrentes da relação assimétrica entre Estado e pessoa e/ou grupo de pessoas. É nesse contexto que defendemos aqui que a possibilidade de se efetivar direitos humanos se desenvolve dentro de uma perspectiva política e não normativa, mesmo o mais festejado produto do Novo Constitucionalismo. Aliás, a América Latina reflete justamente a assimetria do poder estabelecido pelo Estado contrário às pessoas reais ignoradas como sujeitos de direitos.

A partir do momento em que um objeto de ação política por direitos humanos é reconhecido pelo Estado, e é transformado em direito posto pelo mesmo, o objeto de luta deixa de configurar direitos humanos e passa a compor alguma seara jurídica específica. Os problemas relativos à eficácia dos direitos persistem e remetem a toda a formação do pensamento jurídico moderno calcada no individualismo, subjetivismo, universalismo e abstracionismo. Em outras palavras, a questão da eficácia dos direitos humanos é um problema político, dentro do campo da disputa –seja pela via da cooperação ou do conflito – e não somente hermenêutico normativo.

### **Considerações finais**

Da anterior análise consideramos que existem dois desdobramentos significativos. Em primeiro lugar, o *direito*, longe de ser entendido nos limites de um conjunto de normas que regulam o comportamento humano que respondem a um sistema cultural e a uma autoridade legítima, está estruturado por uma multiplicidade de práticas sociais anteriores de poder que disciplinam o corpo e a mente dos indivíduos (FOUCAULT,1979). Isso que nos leva a concluir que o direito também é uma expressão da *política* entendida esta última como o campo de disputa no qual se traduzem relações de cooperação ou de conflito no controle ou

administração de recursos materiais ou imateriais (valores) entre diferentes atores que atuam individualmente ou de forma organizada e que visam garantir a sobrevivência, manutenção ou reprodução destes no tempo (LEFTWICH, 1987).

O enquadramento dos direitos humanos em termos de normatividade sem dúvida tem contribuído para pensar modelos de sociedade, mas ela é incompleta diante da compreensão e identificação dos problemas relativos a complexidade do reconhecimento dos direitos humanos, e com isso sua efetivação nas diversas sociedades. Pensamos os direitos humanos como expressão das relações de poder, na qual os indivíduos se confrontam frente ao Estado – detentor do uso da violência legítima– e na qual eles se encontram em uma relação assimétrica no campo da disputa política. Isso é que nos permite identificar uma multiplicidade de situações que se vinculam no tocante aos direitos humanos, sua potencial universalidade, está diretamente relacionada a capacidades de reconhecer, de dar voz, e efetividade a essa pluralidade e diversidade de lutas políticas no interior de cada Estado.

Um exemplo disso nos remete ao desconhecimento e falta de reconhecimento, inclusive em documentos oficiais das lutas de emancipação e de formação e construção da cidadania e da democracia na América Latina; das lutas sociais vinculadas à consagração de direitos sociais, culturais, sexuais, ambientais, autodeterminação dos povos decorrentes a processos políticos associados ao reconhecimento do componente pluriétnico das sociedades latino-americanas.

Um segundo desdobramento, por consequência, ao se reconhecer a dimensão “política” dos direitos humanos, impacta o campo científico, em particular a teoria social, pois implica em dar visibilidade às diversas manifestações históricas que envolvem a luta das pessoas com relação ao Estado na reivindicação de direitos. Caso contrário, o positivismo universal dos direitos humanos, restrito quando muito há existência de uma disputa hermenêutica, simplesmente continuará invisibilizando e silenciando as diversas culturas, saberes e lutas latino-americanas – como de outros povos– a respeito da construção de uma teoria social dos direitos humanos e suas contribuições na perspectiva de universalidade real, não abstrata e particularista.

Nos limites deste texto, procurou-se construir um exemplo, teórico e prático, da fertilidade de um diálogo interdisciplinar entre dois campos de conhecimento: da política e do

jurídico. Claro que um diálogo interesseiro e interessado: o problema da efetividade dos direitos humanos. Mais ainda, política e geograficamente referenciado, desde a América-latina. Uma perspectiva não só de desvelar a luta anticolonial nos limites de uma colonialidade do poder, mas completa-la insurgindo contra o epistemicídio dela decorrente, a colonialidade do saber.

## Bibliografia

- BOBBIO, Norberto. *O significado clássico e moderno de política*. In Curso de introdução à Ciência Política. Unidade I. Política e Ciência Política. Brasília: EdUnB, 1982, p. 11-21.
- \_\_\_\_\_. *Liberalismo e democracia*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1998.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo. *Contribuições teóricas latino-americanas para a universalização dos direitos humanos*. Revista Jurídica da Presidência, v.13, p.11 -31, 2011.
- CAMBI, Eduardo. *Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo*. In: Luiz Fux, Nelson Nery Jr. e Teresa Arruda Alvim Wambier (coordenação). *Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. (p. 662-683).
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed., 8 reimp. Coimbra: Edições Almedina, 2003.
- CORRÊA, Anna Maria Martinez. *A Revolução Mexicana 1910-1917*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.
- DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- \_\_\_\_\_. *O paradoxo dos direitos humanos*. In: *Pensar os direitos humanos: desafios à educação nas sociedades democráticas*. v. 1 n. 1, 2011.
- DUSSEL, Enrique. *1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade: Conferência de Frankfurt*. Petrópolis: Vozes, 1993.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*. 7. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.
- GRAY, John. *Al-Qaeda e o que significa ser moderno*. Rio de Janeiro: Record, 2004.
- HOBSBAWN, Eric J. *A Era das revoluções: Europa 1789-1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- KAPLAN, Marcos. *Formação do Estado Nacional na América Latina*. Rio de Janeiro: Livraria Eldorado Tijuca, 1974.
- LEFTWICH, Adrian. *¿Qué es la Política?*. México. Fondo de Cultura Económica, 1987.
- MOTTA, Fabrício. *Função normativa da Administração Pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2007.
- MÉSZÁROS, István. *Marxismo e direitos humanos*. In : **Filosofia e Ciências Sociais**. Ensaio de Negação e Afirmação. São Paulo: Ensaio, 1993, pp 203-217.
- NUNES, João Arriscado. *Introdução ao painel. “Ciências/Humanidades: grandes esperanças ou ligações perigosas?”*. In : *Revista Crítica de Ciências Sociais. A reinvenção da teoria crítica*. n° 54. jun. 1999, pp. 107-114.

\_\_\_\_\_. Teoria crítica, cultura e ciência: o (s)( espaço (s) e o (s) conhecimentos(s) da globalização. In : SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *A Globalização e as Ciências Sociais*. São Paulo: Cortez, 2002. pp. 301-344.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. In: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. In *Perspectivas latino-americanas*. Edgar Lander (organizador). 7. ed. Argentina: Clacso, 2005. p. 227-278.

SÁ, Alexandre Franco de. “*A idade da inocência*”, *Revista Filosófica de Coimbra*. Nº 37, 2010, pp. 53-66.

SANTANDER, Carlos Ugo Joo. *Direitos e igualdades em tempos de globalização: desafios contemporâneos*. Em *Debate (Belo Horizonte)*, v. 3, p. 6-12, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. “*Por uma concepção multicultural de direitos humanos*”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Nº 48, 1997, pp. 11-32.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Descolonizar el saber, reinventar el poder**. Montevideu: Trilce, 2010.

\_\_\_\_\_. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. In: SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências, revisitado**. São Paulo: Cortez, 2004. p. 777-821.

\_\_\_\_\_. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 65, mai. 2003. p. 3-76. Disponível em:

<[http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera\\_o\\_direito\\_ser\\_emancipatorio\\_RCCS65.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF)>. Acesso em 26 jun. 2012.

SOUSA SANTOS, Boaventura de; MENESES, Maria Paula. Introdução. In: SOUSA SANTOS, Boaventura de; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 15-27.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político & Teoria do Partisan*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

TODOROV, Tzvetan, *La conquista de América. El problema del otro*. México. Siglo XXI. 2007.

VICIANO PASTOR, Roberto. MARTÍNEZ DALMAU, Rúben. *Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latinoamericano*. In: CORTE CONSTITUCIONAL DEL ECUADOR PARA EL PERÍODO DE TRANSICIÓN. *El nuevo constitucionalismo en América Latina: Memorias del encuentro internacional El nuevo constitucionalismo: desafíos y retos para el siglo XXI*. Quito: Corte Constitucional del Ecuador, 2010. p. 13-43.

VIEIRA, Luiz Vicente. *Os movimentos sociais e o espaço autônomo do “político”. O resgate de um conceito a partir de Rousseau e Carl Schmitt*. Porto Alegre: EDIPURS, 2004.

VILLEY, Michel. *O direito e os direitos humanos*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

WEBER, Max. *A política como vocação*. In Webber, Max. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 2003, p. 53-124.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina*. In: *Anais do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional*. Curitiba: Academia Brasileira de Direito Constitucional, 2010. p. 143-155.

<http://pdba.georgetown.edu/constitutions/mexico/mexico1917.html>. Acesso em 29 jun. 2013. (Constituição do México de 1917).

# A GÊNESE DA NAÇÃO BRASILEIRA E ALGUNS DE SEUS IMPASSES: TENTATIVA DE COMPREENSÃO

João Carlos Felix de Lima<sup>37</sup>

## RESUMO

O que se segue é uma tentativa de leitura do novo livro de Francisco Weffort, tomando como parâmetro outros textos com o mesmo índice de leitura da formação da nação brasileira, e que se circunscrevem na pergunta do que é ser brasileiro, pela via da cultura e da história do Brasil, bem como de sua violência constitutiva.

Palavras-chave: Brasil; Ser brasileiro; Cultura brasileira.

## ABSTRACT

What follows is an attempt to read of the new book Francisco Weffort, taking as parameter other texts with the same reading level of formation of the Brazilian Nation, and not going beyond the question of what is being Brazilian, via the culture and history of Brazil, as well as its constitutive violence.

Key-Words: Brazil; To be Brazilian; Brazilian Culture.

## Introdução

Antes de ir propriamente ao livro que nos propomos analisar, seria bom, antes dimensionar como outros livros com temática semelhante captaram os movimentos que Francisco Weffort procura retrair dentro de seu esquema interpretativo.

O tema da nação brasileira já foi objeto de inúmeros ensaios e textos importantes no Brasil, ao longo de toda a sua existência, e principalmente a partir do final do século XIX. Como assunto, no entanto, poucas vezes a nação, como índice de compreensão de si mesma, teve tanta importância quanto no início do século XX. Segundo uma leitura compreensiva desse período, especialmente a partir da Revolução de 30, é que surgem, com grande prodigalidade, inúmeras *interpretações* do Brasil. O filósofo Paulo Eduardo Arantes fala mesmo do *boom* intelectual que sua geração, e a anterior, viveu, na perspectiva de ver o país compreendido. Na sua percepção, é flagrante a “ausência de linhas evolutivas mais ou menos contínuas a que se costuma dar o nome de *formação*” (ARANTES, Apud D’INCAO et SCARABÔTOLO, 1992, p. 229). Presentificar esse sentido de continuidade é o desafio a que

---

<sup>37</sup> Doutor em Teoria da Literatura pela Universidade de Brasília

se vêm obrigadas muitas gerações de intelectuais brasileiros, e os termos que usa Arantes dão precisamente o sentido de que, embora tentemos identificar a dimensão real desse processo, ainda nos falta aquilatar de que modo a linha da História demarcou os modos de ser do brasileiro.

Não é difícil compreender isso à luz da história brasileira contemporânea. Desde os pensadores românticos, especialmente da Geração 70, e a partir da criação da USP em 1934 e, com ela, inúmeras outras Universidades também gestadas nesse tempo, é que se dá impulso às reflexões jungidas nesse todo ainda amorfo da sociologia do brasileiro. Em parte também, esse repensamento ganha contornos especiais nesse tempo porque inúmeros intelectuais brasileiros, com algum contato com teorias antropológicas recentes, passam a repensar os índices da nação brasileira sob outros vieses, não para corroborar teorias que indicavam a degenerescência racial do Brasil, mas pelo aproveitamento das culturas aqui implantadas. Tal é o caso de um dos principais livros, publicado em 1933, *Casa-grande & senzala*, de Gilberto Freyre, cuja matriz reflexiva se deu em contato com as teorias de Franz Boas, antropólogo norte-americano. O livro de Freyre norteou inúmeras outras pesquisas, não mais, como no século XIX, lendo a constituição brasileira como raça *falhada*, provocada pela miscigenação. “Foi o estudo da Antropologia sob a orientação do professor Boas que primeiro *me revelou o negro e o mulato no seu justo valor – separados dos traços de raça os efeitos do ambiente ou da experiência cultural*”, revela Gilberto Freyre no prefácio à 1ª edição do livro (SANTIAGO, 2002, v. 2, p. 127, grifos meus).

O processo sobre o qual este país foi erigido – suas marcas descontínuas, ainda visíveis na sua geografia, suas forças interrompidas, sucessiva e erosivamente – é o motor de inúmeras visões que essa formação aventa. Marca de indefinição a que intelectuais brasileiros, motivados em entendê-la, se viram obrigados a responder, e, ela mesma, subscrita em todo o pensamento social brasileiro. Arantes nos isenta de citar de cabeça os exemplos:

Que se trata de verdadeira obsessão nacional dá testemunho a insistente recorrência do termo nos principais títulos da ensaística de explicação do caso brasileiro: *Formação do Brasil contemporâneo, Formação política do Brasil, Formação econômica do Brasil, Formação do patronato político do Brasil* etc. – sem contar que a mesma palavra emblemática designa igualmente o assunto real dos clássicos que não a trazem

ênfatizada no título, como *Casa-grande e senzala* e *Raízes do Brasil* (ARANTES, Apud D'INCAO et SCARABÔTOLO, 1992, p. 229).

Esta “cifra” exprime uma “experiência intelectual básica”, que é brasileira, como encara Arantes, de uma sociedade preocupada em *se* interpretar e em *se* conhecer, isto por uma percepção que tenta entender a enigmática do que nos *constitui* e nos *forma* enquanto nação. Não apenas isto, mas há também, nessa perspectiva compreensiva do caso brasileiro, e de todas as nações cuja colonização é recente, como as Américas, uma ainda que *virtual possibilidade* de solucionar os problemas do país, a partir de sua compreensão e entendimento. Conscientes e ao mesmo tempo incomodados com esse estado de coisas, alguns desses intelectuais acabaram não se contentando somente à vida acadêmica e expandiram seu campo de atuação para a vida política, na medida mesma em que a simples compreensão desses problemas, paradoxalmente, demonstrava, de algum modo, sua quase real incapacidade de mudar o que quer que seja. O caso de Florestan Fernandes é paradigmático nesse sentido: da práxis *intelectual* ele passa à práxis *política* efetiva, elegendo-se deputado constituinte em 1986.

E, por isso, a geração que cresceu lendo *Casa grande & senzala, Raízes do Brasil* ou *Formação do Brasil contemporâneo*, acostumou-se a pensar o Brasil sob pontos de vista completamente renovados; e aproveitaram esse mesmo aporte no afã de conduzir a discussão com os olhos voltados para o país. Foi assim com o grupo da revista literária *Clima*, ou, sob outro prisma, o grupo de poetas concretos, na década de 50, reunidos na também revista literária *Noigandres*. Foi assim ainda com os centros de estudos universitários, como o CEBRAP, dentre outros. Tal também com a geração seguinte, que viu rebentarem forças de entendimento de questões cruciais. Heloísa Pontes aponta que aqueles homens “forneceram a matriz intelectual necessária para um balanço sem complacência do nosso passado, que a geração de Antonio Candido tratou de implementar a partir dos anos 40” (PONTES, 1998, p. 213). Na perspectiva da Teoria Social, foi o “ensaio” um dos modos utilizados tanto por eles, quanto pelas gerações seguintes para repensar essas questões; “[esses intelectuais] fizeram da crítica a modalidade privilegiada para expressarem a mentalidade universitária da época, construíram suas trajetórias profissionais na interseção do jornalismo cultural com a universidade, revelaram-se expressões maiores da intelectualidade brasileira” (*Idem*, p. 214).

O caso da literatura é bastante coerente e explicativo desse estado de questões. Antonio Candido dirá que no Brasil “tudo se banhou de literatura, desde o formalismo

jurídico até o humanitário e a expressão familiar dos sentimentos”<sup>38</sup>, e não seria difícil perceber que por essas relações teóricas estarem tão amalgamadas ao literário é que a ideia de nação dela decorrente seja, ainda, tão forte e tão presente nos laços históricos que enfaixam o país. Por isso, a imbricação com o romantismo brasileiro é, talvez, apenas uma consequência disso aqui auscultado<sup>39</sup>. Imbricação que se resvala contundentemente com o Modernismo paulista, de que dá testemunho o livro de Heloísa Pontes.

Assim, passa pelo literário o aporte dessa mirada interpretativa, cujos caracteres estão inscritos na posição de nossos intelectuais, ou seja, em como se deu sua resposta aos dados do mundo que os cercava, o horizonte da presença histórica que, por assim dizer, os delimitava. Candido dá inúmeros exemplos, desde a colonização até os modernos paulistas, ora denunciando sua dupla fidelidade (quando se voltavam ora para o Brasil, ora para Portugal, como é o caso dos poetas árcades no século XVIII), ou aquilatada por consciências talvez mais críticas, mais reflexivas, como parece ser a Geração70, dentro do romantismo brasileiro, que deságua nos Modernismos.

Acreditamos que é isso que alguns críticos literários – possuídos dessa ideia básica indicadora de nossa constituição cultural eminentemente literária, como vimos – pensam, quando partem dos problemas literários *strictu sensu* para reflexões de âmbito mais generalizantes acerca da História Brasileira.

Por isso, o novo livro de Francisco Weffort, *Espada, cobiça e fé*, coloca desde já vários problemas que estão na ordem do dia e cujo principal deles seria: por que retornar ao tema, já por demais, talvez, batido, da questão de nossas origens? Um livro com temática semelhante, envolvendo áreas diferentes da formação do autor – que é cientista político –

---

<sup>38</sup> CANDIDO, Antonio. “Literatura de dois gumes” in: *A educação pela noite e outros ensaios*. São Paulo: Ática, p. 180. Ainda nesse contexto, Candido dirá: “lembro também de um artigo de Plínio Barreto, de 1937 ou 1938, no qual dizia que na geração anterior todo jovem sonhava entrar na vida intelectual com um livro de poesias. Mas depois de 1930 o sonho era publicar um livro de sociologia” in: *Revista brasileira de ciências sociais*, v. 16 n. 47, p. 6. Fica claro que o movimento da chamada Revolução de 1930 foi definidor de uma nova época no (re)pensamento do Brasil, tempo de onde emerge a maioria dos textos que costumamos considerar como partidários dessa vertente interpretativa, de que Gilberto Freyre, Sérgio B. de Holanda e Caio Prado Jr. são representativos.

<sup>39</sup> Cf. BROCA, Brito. *Românticos, pré-românticos, ultra-românticos*. São Paulo: Polis, 1979; RICUPERO, Bernardo. *O Romantismo e a Ideia de Nação no Brasil (1830-1870)*. São Paulo: Martins Fontes, 2004; MACHADO, Ubiratan. *A vida literária no Brasil durante o Romantismo*. Rio de Janeiro: Tinta Negra Bazar, 2010; SALIBA, Elias Thomé. *As utopias românticas*. São Paulo: Brasiliense, 1991; CANDIDO, Antonio. *Formação da literatura brasileira: momentos decisivos 1750-1880*. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2006.

como, por exemplo, a história da literatura, ou os estudos etnológicos, talvez não ganhasse o mesmo status, hoje, se considerássemos os pormenores que envolvem a criação cultural da nação e a incompletude desses mesmos estudos no âmbito mundial. Muito embora tantos esforços já se tenham feito no sentido de elucidar os pontos nodais dessas áreas específicas, nelas muito ainda há por fazer. Mas será assim na história? Mais: será assim nos estudos de política?

É forçoso dizer que sim, mas isso varia muito com a perspectiva adotada. No entanto, sabe-se que nem os estudos de política, nem os estudos de história se ressentem de textos que consigam dirimir completamente as dúvidas que ainda cercam a formação do país no âmbito de sua mundialização, que seja, na virada do século XV, e dentro do enorme século XVI. No entanto, soaria falso dizer que o livro é uma novidade. Melhor seria indicar, para além de qualquer caracterização prévia, que o livro chega em um momento auspicioso, mas, ao mesmo tempo, temerário. Falando em mundialização, as (salutares) manifestações recentes ganharam mundo, expondo as fragilidades, as inconsistências e as incongruências que ainda circulam a vida política do país.

No entanto, alguns desses grupos, talvez, tenham escapado ao seu próprio controle, antes apoiados na força da máscara ou no isolamento da falsa identidade na internet. Importa entender como esse represamento psicológico, antes depurado em séculos de silêncio, vem mostrar, para além de qualquer imagem, a força do país, ainda talvez, entorpecido. Qualquer um que tenha, recentemente, pedido algum serviço no “padrão FIFA” sabe disso na pele.

O contexto em que se insere o livro, ainda, vem mediado pela violência como o mercado acachapa as instituições nacionais, o retorno da (nem tão) velha inflação, inúmeras tentativas de congelamento de preços; fenômenos que indicam, vez mais, a tentativa de o Estado dar as cartas na condução do país. Recentemente, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, ao discursar a respeito dos 25 anos da Constituição, disse que os tempos não devem ser encarados com temor, especialmente no Brasil, deveriam, antes, segundo ele, ser encarados com olhos de esperança e convicção no futuro da nação. Quiçá. O receio de muitos, nesse momento, ancora-se na multitudine de vozes que ainda não foram ouvidas e nas muitas que ainda se farão ouvir nas ruas, bem como, claro está, na ordem internacional.

Daí que fica atravessada a pergunta: como entender o retorno ao tema da formação de um Estado, como o Brasil, no século XVI. Acredito que a resposta vem bem no bojo disso tudo que se discutiu até aqui: além do natural fascínio que o assunto gera, o espaço de hoje é

propício para esta redefinição de valores, e o tempo é agora. Pelo menos é essa a sensação de alguns homens de pensamento no Brasil.

Pois bem, segue ainda irrespondida a pergunta de por que mais um livro cujo teor é a formação do Brasil. Se o leitor permitir adiantar algo de seu conteúdo, as primeiras 50 páginas são bastante convencionais. Narram a chegada, o aportamento em terras brasílicas, o contato com os indígenas, enfim, o ramerrão do que já estudamos a vida toda na escola. Fica a sensação de *deja vu*.

Por isso, o leitor deve especial atenção ao papel das epígrafes do livro. Elas mostram muito do que está por vir; têm, por assim dizer, um endereçamento certo em seu desenvolvimento. Ambas, aliás, se originam de autores do âmbito dos estudos literários, Walter Benjamin e William Faulkner. É Benjamin que o diz: “não existe documento de cultura que não seja, ao mesmo tempo, um documento de barbárie”. A outra epígrafe, de Faulkner, esclarece as linhas de continuidade do livro: “o passado não está morto e enterrado: na verdade, ele nem mesmo é passado”.

Nelas, se indica o itinerário do passado como chancela do presente, como carimbo, ou marca, do que concerne ao que se é, e ao que se deseja ser também. De um tempo também que insiste em prolongar os braços e tocar os acordes de tempos que parecem findos. No caso de Benjamin, fica claro que os documentos de cultura atravessam e trazem, consigo mesmos, toda a bagagem da derrota e da barbárie que os caracteriza. O texto, retirado das famosas teses sobre a história, a 7ª tese especificamente, indica isso. Esse e outros textos do famoso autor alemão foram lidos e trelidos com muito ardor por uma grande parcela das esquerdas no mundo, e imagina-se que continue seguindo assim hoje. No caso da outra epígrafe, o que ali se expõe tem conteúdo correlato e indica a presença em *negativo* do passado pela recorrência de algo que simplesmente não se foi.

Eliot dizia, em um de seus belos poemas, que os termos “futuro”, “passado” e “presente”, talvez, fizessem parte do mesmo contínuo *atual* de tempo. Isso nem sempre é lido de modo tão lógico, porque talvez mesmo não faça sentido, mas, se alguém ainda considera que o passado tenha morrido para sempre, deveria observar as nuances do tempo de uma nação como o Brasil, tão nova no calendário da História, que denunciam, uma vez mais, a permanência de um tempo apenas considerado como ido. De algum modo, ensejando também uma resposta a isso, e afim à sua teoria da história, é que Weffort sintetiza muito bem esse

raciocínio: “as mudanças muitas vezes se acrescentam ao passado, raramente o suprimindo” (WEFFORT, 2012, p. 19).

Essas são as duas sugestões do livro, que mereciam algumas poucas palavras, já que o projeto de Weffort é exatamente trazer à tona *gestos, vontades, nuances, comportamentos* evocados no passado, no entanto, *sentidos* ainda hoje no *modus vivendi* do *Homo brasiliensis*. É esse evento de continuísmo que faz o livro tão interessante frente à bibliografia mais antiga, e seu subtítulo é sugestivo, nesse sentido: trata-se de três entes consistentes na formação das nações à deriva nesse momento singular da História mundial, que é o período das colonizações. Esse momento é marcado por uma ambiguidade de “nascimento”: ao descobrir, o europeu desvelava e, ao mesmo tempo, “recusava” a “alteridade humana” ali contida (TODOROV, 1993, p. 47). Não foi outro o sentimento do português, para além de qualquer caracterização posterior que dos nativos se fizesse; eles deram cabo ao nítido estranhamento desse outro, sob o forçoso trabalho escravo e equivalente extermínio das populações indígenas.

Como experiência anterior, e bem próximo do que portugueses e espanhóis conheciam como “descobrimento”, segundo Weffort, foi a Reconquista ou retomada da península ibérica dos conquistadores árabes, começada no século VIII e terminada seis séculos depois, com a “tomada de Granada pelos cristãos”, o que, na data, coincide com a chegada de espanhóis do outro lado do atlântico, 1492. Essa é a marca mais evidente de uma reviravolta no tempo, no início desses novos tempos. Cabe acrescentar que o projeto mais íntimo, segundo historiadores do período, pelo menos no que concerne a Colombo, seria que a trajetória desvelada pelas navegações compreendesse, em três anos, o preparo e a conquista da Terra Santa. Essas são questões que apenas se adiantam ao andamento do livro como um todo, preparam, por assim dizer, o solo do que virá, e demonstram em que medida certa mentalidade abrange o complexo termo “colonização”.

Para chegar, porém, ao eixo cognitivo do ensaio de Weffort, cabe antes indicar como se processa seu raciocínio dentro da lógica que, assim parece, se guia com as epígrafes destacadas. Na primeira parte do livro, o cientista político delinea as heranças ibéricas, dando conta, nesse ponto, da mentalidade dos homens que vinham com as embarcações, mentalidade essa que estava cingida pelo “maravilhos[o]”, nas palavras de historiadores como Stephen Greenblatt, Todorov e Mary Del Priori, para ficar em três exemplos recentes na bibliografia do assunto. No caso português, que nos interessa mais de perto por ora, sua visão vinha

demarcada por um “realismo esmagador”, nas palavras de Guilherme Gucci (GUCCI, 1992, p. 19 e 26). O autor ainda apõe outra condicionante que acaba desafiando o senso comum, ou seja, o de que a empresa descobridora, por fim, tinha a intenção não de “conhecer”, mas de “comprovar” componentes daquela mentalidade apontada acima; daí, também, a força do imaginário que conhecia desde as epopeias gregas, os textos de autores italianos, como Dante, até as maravilhosas histórias de além-fim de mundo da Idade Média, ainda em perfeito crédito naqueles dias, espécies condutoras, por assim dizer, da ótica descobridora.

Dada a interessante e, por vezes, terrível experiência em terras alheias, os portugueses se viram no ímpeto de demonstrar como eram seus achados na Europa, tal que levaram muitos índios das tribos tapajós e caetés a Marselha, a Bordeos, a Havre e a Dieppe, algumas das Cosmópolis da época: era a demonstração cabal de algo inteiramente novo, por assim dizer, quase sobrenatural. É sabido o quanto isso influenciou o pensamento ocidental, em parte, por conta da experiência de pensamento de alguns homens da Europa, bem expressa, por exemplo, na consciência de Montaigne em contato com os índios na Corte francesa, de tal que Alfredo Bosi chega a dizer que houve um movimento de “fratura” nesse mesmo pensamento, ao se “defront[ar] com aquele *outro* ao mesmo tempo estranho e belo, próximo das origens e da natureza, inocente ainda, mesmo quando ‘bárbaro’” (BOSI, 2010, p. 14). Qual não seria diferente quando outro francês, Claude Lévi-Strauss, chega igualmente a conhecer não um, mas várias tribos indígenas, declarando, depois de conhecer já um bocado desse passado que se mostrava a ele nu e cru no Brasil: “o que nos mostrais, viagens, é nossa imundície atirada à face da humanidade” (LÉVI-STRAUSS, 1996, p. 35). Em ambos, homens da mesma nação europeia, o anúncio da mesma consciência fraturada. Em ambos, o passado e o presente amalgamados numa síntese triste e pesada, mas bem atual. Que sorte pode tornar paralelos movimentos tão díspares na síntese histórica que se atrela aqui à multitudine de vozes que povoa as duas nações?

O ensaio de Weffort ganha teor específico, como disse, passada a primeira quarta parte das páginas. É quando, por exemplo, ele fala do personalismo reinante nos movimentos de Entrada para o país. Tema também bastante ponderado pelas ideias dos “formadores” ou “intérpretes” do Brasil (expressão de Fernando Henrique Cardoso adotada por Silviano Santiago), como Sérgio Buarque de Holanda e Gilberto Freyre, citados nominalmente neste ponto do ensaio, e que se vai refletir longitudinalmente em diversos outros pensadores do

Brasil, como Roberto da Matta, no seu notável *Carnavais, heróis e malandros*, na explicitação de uma sociologia do brasileiro e de seus dilemas.

Acontece que, explica Weffort, dadas a extensão e os perigos que aguardavam os viajantes ao interior, uma coisa ficaria muito clara a eles: na posse da terra, de algum modo, o conquistador haveria de (ter) de demonstrar formas de hierarquia, que ao mesmo tempo são formas de poder, havidos por uma atroz agressividade. Por isso, durante muito tempo, o “caudilho”, termo inventado nesse tempo, vai ser a figura da hora. Apoiado pelo poder de mando, pela regência da terra, sua relação com os outros será pautada pelo mais puro e acerbo personalismo, bem expresso por Da Matta na frase “*você sabe com quem está falando?*” Weffort dá a exata noção disso que falamos, hierarquizando todo o processo historicamente: “nascida da conquista, essa estrutura social projetou-se, em primeiro lugar, na aristocracia da colônia. Em épocas posteriores vieram alguns dos seus desdobramentos, na aristocracia do Império, na ‘guarda nacional’ e no ‘coronelismo’ da Velha república”. São tradições caudilhas de que “vem se alimentando o personalismo político característico da política brasileira de todos os tempos” (*Idem*, p. 176-177). Interessante ainda notar que nas Entradas, termo compreendido como momento posterior à posse das terras do litoral, muita mão de obra indígena fora usada.

A mentalidade colonial – enfatiza o Autor – perfaz todo o tempo de estabelecimento das cidades; primeiro pela costa, depois a marcha para o oeste. Dada a importância do *homem*, daí o personalismo reinante, em *oposição* às instituições, criou-se, segundo Weffort, uma subcultura do “jeitinho”, do *arreglo* argentino, deplorado pelo filósofo Blaise Pascal como “marca de imoralidade”. Um universo hierarquizante, como diria Da Matta, muito diferente da cultura originária nos nossos vizinhos do Norte, onde, segundo ele, eles estavam muito bem relacionados com as (muitas) leis que (ainda) funcionam, ao contrário dos daqui, que se relacionam muito mal com as leis que (pouco) funcionam. Talvez seja daí a eficiência de um mecanismo de compensação que o brasileiro inventou, indicador, ele mesmo, das questões presentes hoje quando se horizontaliza o sentido do Brasil ou do brasileiro: “aos bem relacionados, tudo; aos indivíduos (os que não têm relações), a lei” (DA MATTA, 1980, p. 20). Dispositivo que marca mais de uma diferença acentuada entre o caráter de um e de outro indivíduo nessas duas sociedades, do Norte e do Sul. Alexis Tocqueville afirmaria em meados do século XIX que os colonos norte-americanos não se diferenciavam uns dos outros e não se notabilizavam por mecanismos de nobreza, quando aqui reinava uma espécie de diferenciação

“moral”, já que fundamentada na hierarquia colonizadora, o que terminava conspurcando qualquer iniciativa de estabelecimento de estruturas jurídicas ou legislativas sérias e impessoais.

Ainda sobre os norte-americanos, não se diga, porém, que isso só lhes trouxe benefício, já que os puritanos, herdeiros diretos da salvação em Lutero, negavam a alma aos negros e aos índios. Seu igualitarismo abalizou-se, sempre, pelos *White People*. Embora tenham adotado o escravismo também, portugueses viam, segundo Weffort, os negros como dotados da mesma universalidade cristã que os recebia na fé. Esse *radical* pensamento colonial dos EUA acabou sendo, ao longo do tempo, constituído e gestado como meio de vida institucional, com leis positivas de restrição aos lugares na sociedade. (O grande problema das cotas, aqui até hoje defendido por muitos e defenestrado por outros tantos, lá foi uma medida mais que necessária, dado o sectarismo e a mínima miscigenação, que era lida *quantitativamente*. Seria desnecessário dizer que diferente foi o que ocorreu na América portuguesa).

Para que essas questões sejam pensadas sob diferente viés, lembre-se o clássico texto de Antonio Candido sobre *Memórias de um sargento de milícias*, romance publicado em 1854. A distinção que faz da personagem e do ambiente criado por Manuel Antônio de Almeida tem paralelo imediato com o que tratamos aqui. Candido permite compreender de que forma o percurso da sociedade brasileira imprime, na fatura estilística do romance, um mundo “sem culpa” imerso em um “universo que parece liberto do peso do erro e do pecado”. Por isso, o remorso, como recurso intermediário entre a lei e a liberdade, não existe, pois é circunstanciado por uma eficácia de tipo pragmática (isso ainda explicaria complexos personagens do imaginário brasileiro, como Pedro Malasartes, corretamente estudado por Roberto da Matta). Diferente, portanto, da sociedade norte-americana, crivada por uma acomodação muito mais positiva da lei, “apertada” e que se fazia cumprir, segundo Candido, e geraria um contrapelo modelado pela “força punitiva do pecado exterior e do sentimento interior do pecado” (CANDIDO, 2004, p. 43). Tudo isso, agora, dá a entender com mais clareza um autor próximo do tempo de Manuel, nas paragens do norte, Nathanael Hawthorne, cujo livro *A letra escarlate* é contaminado positivamente por esses índices.

O esquema de Candido reflete muito bem os códigos sociais brasileiros, mas apenas no estrito campo, por assim dizer, macro-estrutural. Quando nos defrontamos com personalidades que expõem com acuidade sua própria visão de mundo, vemos que o eixo se

desloca, e que o quadro pintado pelo autor de *Formação* precisa de alguma nuance que dê conta dos detalhes.

Um desses autores é Carlos Drummond de Andrade, cujos poemas de sua chamada primeira fase servem para mediar esse pequeno, mas emblemático, conflito. Em alguns deles, Drummond carrega o eu-lírico de culpa, e se pensarmos que ele foi um dos autores que fizeram maiores referências ao catolicismo familiar, então, fica mais fácil entender o que acabo de dizer. Note com atenção os versos mordiscados aqui e ali do primeiro livro do poeta, *Alguma poesia*, cheios dessa tensão que a liberdade de poetar e o instante de se deflagrar com sua própria consciência mimetizam, denunciando momentos de culpa “atravessada”, ou mesmo, sublimações por isso mesmo provocadas. O “Poema de sete faces”, por exemplo, é calcado em torno de figuras antitéticas e cristãs. O anjo, que é torto, diz-lhe que seja *gauche*. Os versos finais são uma retomada das palavras ditas na cruz por Cristo e servem para indiciar, como no Gólgota, a fraqueza e o alijamento do controle do herói, fraturado desde a primeira estrofe. Tudo isso é contrastado pelos versos finais de embriaguês e um quase insucesso, um fracasso anunciado do herói, emoldurado pela lua e cujo conhaque o bota “comovido como o diabo”. Qual brasileiro pode se ver irremediavelmente livre dessa torturante constrição? Por outro lado, como não dizer que Candido está certo? Como não dizer, com ele, que, em geral, o comportamento do brasileiro replica seu esquema? A malandragem, ou o jeitinho, a distorção das práticas legais em favor de algum favorecimento, a proteção e o compadrio dos de “nossa casa” não seriam instâncias normativas disso até aqui discutido?

Ainda o signo da violência. Weffort nota que a nação brasileira só nasce, efetivamente, com as Bandeiras. Em um mapa publicado em Veneza, datado de 1556, no *Atlas delle navigazione e Viaggi*, de Giovanni Battista Ramusio, todo o interior do país recebe a inscrição “terra non descoberta”. Note-se que esse fato, em si mesmo, levou algum tempo até que essa constatação fosse dada como importante pelos portugueses, em parte, pelo fato de eles não disporem de gente que entrasse na terra, bem como de recursos econômicos, já que a mata era densíssima, os perigos, muitos e reais.

As Bandeiras foram um momento histórico fundamental na experiência brasileira. Raymundo Faoro chega a teorizar que o Brasil não existiria não fosse pelos bandeirantes: “o contorno territorial do Brasil se tenha, aos olhos da metrópole, como a luta pelo aniquilamento do Tratado de Tordesilhas. Mantido o estatuto, negociado com ignorância

geográfica pelas duas Coroas ibéricas, únicas herdeiras de Adão, o Brasil seria inviável” (FAORO, 2001, p. 182-183).

Agora que percorremos a longa trajetória do descobrimento à luz do que propunha Francisco Weffort, algumas conclusões se fazem necessárias a fim de terminarmos o périplo. A primeira pergunta que nos assoma é: o que tudo isso tem a ver conosco? Ou seja, quais as consequências mais imediatas dessa longa e imperativa história brasileira? Weffort tece algumas considerações de índole meta-histógráfrica, que são bastante pertinentes, creio, dentro de algum parâmetro razoável de inteligibilidade.

Em primeiro lugar, os brasileiros são responsáveis pela sua história e pela forma como têm conduzido, hoje, sua vida coletiva. Isso parece um primado razoável, mas não é, historicamente falando, evidente. Vigé agora uma indefinição que atinge a todos, embora o brasileiro se pretenda, sempre, dar opinião, que é um direito seu, sobre tudo e todos, inclusive de si mesmo. O outro lado do Atlântico permaneceu nesse limbo por muito tempo, mas aqui, como disse Arantes, essa formulação permanece nossa maior distinção.

Quando indicamos que o esquema de Weffort apresenta alguma pertinência, quando lida pela ótica do brasileiro hoje, cabe ainda alguma consideração quanto aos processos de aculturação a que, tanto portugueses quanto indígenas e negros sofreram no país. A permanência da história, nesse sentido, é melhor sentida no momento em que se entende como os mecanismos dessa mesma história se configuraram no momento de conquista da nova terra. Caso contrário, a permanência do passado no presente da nação soaria como o “éter” da pergunta, corrente em tempos remotos (como viaja a luz no espaço?), vinda de uma profunda curiosidade com os fenômenos de ordem física, mas cuja resposta, embora tenha dado trabalho para ser encontrada, já não explica absolutamente nada. Profundamente ligado a alguns intérpretes do Brasil, como falamos, Weffort indica, acertadamente creio, o quadro personalista desse nosso tempo de formação. “Nesses primeiros tempos da história do Brasil, quase tudo parece ligar-se a pessoas. Impossível falar da conquista sem mencionar com uma frequência além do habitual em estudos históricos. Mais do que instituições, são as pessoas os maiores protagonistas dessa história. Não por acaso os estudiosos das genealogias familiares são fonte tão valiosa para o conhecimento dos primeiros séculos da colônia” (WEFFORT, 2012, p. 130).

Parte substancial dos capítulos subsequentes aos até aqui lidos é referência direta a essa exploração *personal* do território brasileiro. Em *Caminhos e fronteiras*, Sérgio Buarque de Holanda observa que o domínio do espaço só pode dar-se em se observando a cultura local, porque em tudo os bandeirantes tinham falta. “Neste caso, como em quase tudo, os adventícios deveriam habituar-se às soluções e muitas vezes aos recursos dos primitivos moradores da terra” (HOLANDA, 1994, p. 19). Foi, em outras palavras, uma maneira de adaptar-se, de encontrar apoio onde este homem, praticamente sozinho se constituía no caminho. A estratificação brasileira, em parte, se explica pelo nível de hierarquização com que se deu a colonização, isto é, “de cima para baixo como se formam os exércitos, a partir dos capitães” (WEFFORT, 2012, p. 171). Essa estratificação também se fazia sentir pelo forte aproveitamento da ideia de que o povo chegado, o “adventício” a que se refere Holanda, seria por si só superior, uma ideia que estava atrelada aos veios religiosos e militares, contíguos, no caso da nação portuguesa. “Pelo menos na Ibéria e na América Ibérica a religiosidade tem de ser entendida como parte fundamental da resposta. Aqui, um antigo padrão militar e religioso se fundiu na trama do poder político e social” (*Idem, Ibidem*).

Claro que, nesse fluxo contínuo de tomada de terra e expressão de poder, o dono da terra seria, por definição, o dono do poder, continuidade amparada diretamente pela violência constitutiva desse momento histórico. “Quem tivesse extensões de terra ou riquezas comerciais era também um ‘dono do poder’” (*Idem, Ibidem*). Historicamente essa característica da colonização foi-se cristalizando em formas heterogêneas de poder e de controle, amalgamadas na experiência humana dos três povos formadores da índole brasileira: “essa estrutura social projetou-se, em primeiro lugar, na aristocracia da colônia. Em épocas posteriores vieram alguns dos seus desdobramentos, na aristocracia do Império, na ‘guarda nacional’ e no ‘coronelismo’ da Velha República. De um outro modo, a estruturação militar da autoridade permaneceu como dado permanente da memória nacional, através dos *pronunciamientos* militares e das tradições caudilhescas das quais vem se alimentando o personalismo político característico da política brasileira de todos os tempos” (*Idem, Ibidem*, p. 176-178 Grifos do autor). Embora sem citar, Weffort acaba desdobrando uma descoberta feita pelo antropólogo Marcel Mauss, quando dizia dos hábitos e “técnicas do corpo”, termos tão bem aproveitados por outro autor caro à perspectiva dos estudos da colonização, o Alfredo Bosi de *Dialética da colonização*. Agora sim, pelos índices de violência cristalizada e

justificada pelas instituições criadas, esse *modus operandi* atravessou o tempo e arraigou-se na nação, como disse Weffort, até os dias de hoje.

A parte final do ensaio de Weffort tece considerações notáveis a respeito das relações entre os portugueses e os nativos. Como dissemos, aqueles homens vieram cheios dos “medos e [d]os mitos do imaginário medieval, mas foram, ao mesmo tempo, capazes de tomar como *tábula rasa* as terras e as gentes que conquistaram” (Weffort, 2012, p. 213). Compreensível, portanto, que, ao aqui chegarem, tenham pensado que tudo podiam, que tudo lhes era permitido, já que esses pensamentos eram permeados por uma “arrogância de origem”, ela mesma que “se manteve por muito tempo”. Essa história de longa duração é palpável pelas antenas de alguns documentaristas da época e depois por estudiosos conscientes de sua importância. Weffort, embora não explore com cuidado isso, pode ser sim colocado junto de historiadores que vêem a sociedade contemporânea como gerada e melhor herdeira da Idade Média, como Jacques Le Goff, por exemplo.

Conhecedores dessa história, eles mesmos sujeitos dela, os jesuítas tornaram-se, em alguns momentos, porta-vozes de um espírito diferente daquele sentido pela cultura puritana norte-americana: por isso, consciências tão trôpegas quanto a do padre Antonio Vieira, e outros jesuítas da época, que souberam forjar uma consciência de injustiça, longamente cometida pelos perpetradores coloniais. O que se enraizou nessa cultura nova foi uma espécie de lei da tradição, cujo apelo se dava pela “continuidade de valores” em relação à Coroa, constitutiva de “nosso caráter” e, mais importante, portadora de uma “peculiar capacidade de conviver em meio a tendências diferentes, e mesmo contraditórias, de comportamento” (*Idem*, p. 216).

Não são poucos os autores que aventam esperança similar à de Francisco Weffort. Assim sucede com Holanda, Freyre, Caio Prado, menos com Paulo Prado, mas persiste com Faoro, com Alfredo Bosi – embora este tenha restrições quanto à indústria cultural brasileira – continua com Antonio Candido e cinge-se de muita esperança em Roberto Da Matta. Mas Weffort acorda que esse ranço tradicionalista é uma barreira para uma espécie de recomeço do Brasil, já que se lamenta dessa longa permanência dos laços estreitos com a cultura portuguesa. Assim, fecha o livro com esse tom quase dramático que indica algum desgosto e uma muito boa vontade com as mudanças: “a nova sociedade não rompeu com o passado. Agregou-se a ele. E, porque cresceu com o correr dos tempos, absorveu-o. Fundiu-se com ele. A nova sociedade não superou a velha sociedade, mas a traz dentro de si. Tem sido assim

desde sempre. A nova sociedade nasceu da busca do futuro e persiste até hoje nessa busca. Mas jamais rompeu, não pelo menos inteiramente, seus vínculos mais profundos com a tradição” (*Idem*, p. 217).

Suspeito que essa última parte de seu texto esteja profundamente arraigada no pensamento romântico brasileiro. Mas há que medir em que profundidade essa assertiva se verifica nos rumos tomados por nós até hoje. Dada a grande e complexa sociedade brasileira, tem-se a impressão de certo exagero. Se os brasileiros de hoje podem pensar-se a si mesmos, se acham que podem pensar sua condição humana e existencial como povo, e como povo que tem uma história, então esse tipo de arcaísmo talvez não caiba mais, ou pelo menos deveria vir relativizado, lendo-se como possibilidade de auscultar outras portas de compreensão, como fizeram, por exemplo, Raymundo Faoro e Jorge Caldeira.

Não creio ser despropositado repensar a frase com que abro o texto, lida no prefácio escrito por Alfredo Bosi a respeito do nascimento da USP. Se origem não é determinação, também as origens do Brasil, se lidas em uma perspectiva *presente*, podem, hoje, indicar outros caminhos, encontrados neste homem complexo que é o brasileiro. Daí a oportuna esperança para que esses caminhos passados não asfalem (pelo menos não *para sempre*) os destinos da nação. Creio ainda não ser despropositado pensar que o livro, por isso mesmo, mereça um segundo volume, que poderia desdobrar essa e outras cobranças mais que lhe poderiam ser feitas. Por exemplo, como falamos de violência, Weffort não entende que, hoje, a violência de grupos de traficantes, o crime organizado propriamente dito, seja “uma projeção da violência daquela época [período colonial, que ele estuda], mas certamente a capacidade que esses grupos marginais têm de produzir violência de maneira organizada tem a ver com esta história. Eles não são finlandeses ou suecos, são como nós” (MACHADO, 2012, p. A8). De que forma, então, esse *habitus* se introjeta nos imperativos do povo, e de que forma essa herança é recebida por ele? São perguntas difíceis, e exigem não um, mas vários livros.

Na longa entrevista concedida ao repórter Cassiano Elek Machado, já citada, Weffort acena que o Brasil pós-1950 pode ser entendido como cenário favorável tanto à democratização quanto a novas perspectivas quanto ao futuro da nação. Nesta mesma entrevista, o autor aciona o outro mecanismo que deveria ser criticado e estudado, que é o corporativismo na sociedade brasileira. São promessas de análise bastante bem-vindas, já que nunca é tarde para se (re)conhecer como povo.

## **Bibliografia**

- ARANTES, Paulo Eduardo. “Providências de um crítico na periferia do capitalismo” in: D’INCAO, Maria Ângela et SCARABÔTOLO, Eloísa Faria (orgs.) *Dentro do texto, dentro da vida*. São Paulo: Cia das Letras,
- BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. 4ª ed. São Paulo: Cia das Letras, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Ideologia e contraideologia*. São Paulo: Cia das Letras, 2010.
- CALDEIRA, Jorge. *A nação mercantilista*. Ensaio sobre o Brasil. São Paulo: 34, 1999.
- CANDIDO, Antonio. “Dialética da malandragem” in: *O discurso e a cidade*. 3ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Ouro sobre azul, 2004, pp. 17-47.
- DA MATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e herois: para uma sociologia do dilema brasileiro*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. Formação do patronato político brasileiro. 3ª ed. Rio de Janeiro: Globo, 2001.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala* in: SANTIAGO, Silviano (Org.). (v. 2).
- GIUCCI, Guilherme. *Viajantes do maravilhoso*. O novo mundo (Trad. Josely Vianna Baptista). São Paulo: Cia das Letras, 1992.
- GREENBLATT, Stephen. *Possessões maravilhosas*. O deslumbramento do Novo Mundo (Trad. Gilson César de Souza). São Paulo: Edusp, 1996.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Caminhos e fronteiras*. São Paulo: Cia das Letras, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Raízes do Brasil* in: SANTIAGO, Silviano (Org.). (v. 3).
- MACHADO, Cassiano Elek. “A capacidade prática deste país de fazer sem saber é enorme”, Entrevista de Francisco Weffort. *Folha de São Paulo*. 24 de dezembro de 2012, p. A8.
- MAUSS, Marcel. “As técnicas do corpo” in: *Antropologia e sociologia* (Trad. Paulo Neves). São Paulo: Cosac&naify, 2003, pp. 401-425.
- RAMINELLI, Ronald. *Imagens da colonização*. A representação do índio de Caminha a Vieira. São Paulo: Edusp/Fapesp; Rio de Janeiro: Zahar, 1996.
- PONTES, Heloísa. *Destinos mistos*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.
- SANTIAGO, Silviano. *As raízes e o labirinto da América Latina*. Rio de Janeiro: Rocco, 2006.
- \_\_\_\_\_. (Org.). *Intérpretes do Brasil*. Rio de Janeiro: Aguilar, 2002 (3 v.).

LÉVI-STRAUSS, Claude. *Tristes trópicos* (Trad. Rosa Freire de Aguiar). São Paulo: Cia das Letras, 1996.

TODOROV, Tzvetan. *A conquista da América: a questão do outro* (Trad. Beatriz Perrone-Moisés). São Paulo: Martins Fontes, 1993.

WEFFORT, Francisco. *Espada, cobiça e fé. As origens do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira. 2012, 240p. (Ilustrado).